

**CÁTIA ISABEL DA CRUZ CUNHA**

**SEVERIDADE PUNITIVA: UMA VISÃO  
JUSPSICOLÓGICA DAS MEDIDAS TUTELARES  
EDUCATIVAS**

Orientador: Carlos Alberto Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

**Lisboa**

**2014**

**CÁTIA ISABEL DA CRUZ CUNHA**

**SEVERIDADE PUNITIVA: UMA VISÃO  
JUSPSICOLÓGICA DAS MEDIDAS TUTELARES  
EDUCATIVAS**

Dissertação apresentada para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social, no Curso de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

**Lisboa**

**2014**

Falta, enfim, educação para o  
dever e para a cidadania.

Ou, numa palavra, falta de  
educação.

E desta, da falta de educação,  
e da falta de proteção, à  
vitimização ou à delinquência, é  
um pequeno passo.

(Abreu, Sá & Ramos)

### **Agradecimentos**

Aos meus pais e à minha irmã por toda a compreensão, paciência e apoio demonstrado ao longo deste percurso. Às minhas colegas e companheiras Andreia Pires, Cláudia Faustino e Graça Santos que muito me ensinaram durante estes anos. Um “obrigado” nunca será suficiente.

Ao Professor Doutor Carlos Alberto Poiares pelo apoio e ensinamentos que me permitiram crescer profissionalmente mas acima de tudo, pessoalmente.

À Meritíssima Doutora Juiz Paula Margarida da Costa e ao restante 1º juízo da 2ª secção do Tribunal de Família e Menores de Lisboa que sempre se mostraram disponíveis permitindo a recolha da amostra para o presente estudo.

### **Resumo**

A pretensão desta investigação reside no objetivo de indagar acerca da Severidade Punitiva presente na Justiça de menores em Portugal, bem como, na participação da Psicologia ao longo de todo o processo. Para isso recorreu-se à utilização de um instrumento designado por Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização sob a Criminalização Secundária, que foi concebido na Faculdade de Psicologia, agora Escola de Psicologia e Ciências da Vida. Em 2011 este instrumento foi reconfigurado para menores (TDJ), sendo esta a versão que irá ser utilizada no desenrolar da presente investigação. Destina-se à análise processual desvendando o nível de severidade e psicologização exercido durante todas as fases processuais. Esta grelha foi aplicada em processos abrangidos pela Lei Tutelar Educativa. Tendo sido a amostra recolhida no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, é constituída por 10 processos correspondentes a um total de 17 sujeitos. Os resultados obtidos, são meramente indicativos, não podendo ser generalizados visto a pouca representatividade da amostra.

Palavra-Chave: Psicologia; Severidade Punitiva; Lei Tutelar Educativa; Delinquência de Menores; Intervenção Juspsicológica

### **Abstract**

The intention of this research lies in order to inquire about the Severity Punitive present in juvenile justice in Portugal, as well as the participation of psychology throughout the process. For that resorted to the use of an instrument called Punitive Severity Index and psychologizing in the Secondary Criminalization, which was designed at the Faculty of Psychology, now School of Psychology and Life Sciences. In 2011 this instrument was reconfigured for the juvenile delinquency (TDJ), which is the version that will be used in the course of this investigation. Intended for process analysis revealing the severity level and psychologizing exercised during all proceedings. This grid was used for processes covered by the Educational Guardianship Law and the sample collected in the Court of Family and Children of Lisbon. The sample consisted of 10 cases of a total of 17 subjects. The results are only indicative and can't be generalized since the little representativeness of the sample.

Keyword: Psychology; Punitive severity; Educational Guardianship Law; Delinquency of Minors; Juspsychological intervention

## Índice

|                                                |      |
|------------------------------------------------|------|
| Introdução .....                               | 9    |
| Parte A – Fundamentação e Legitimação          |      |
| Capítulo I – Fundamentação Teórica.....        | 16   |
| Capítulo II – Legitimação.....                 | 47   |
| Parte B – Estudo Empírico: Método e Resultados |      |
| Metodologia .....                              | 75   |
| Análise Resultados.....                        | 82   |
| Discussão Resultados.....                      | 87   |
| Conclusão Geral ... ..                         | 92   |
| Referências Bibliográficas.....                | 95   |
| Apêndices .....                                | i    |
| Anexos.....                                    | viii |

## **Índice de Tabelas**

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| APÊNDICE 1: Caraterização dos Arguidos .....                   | ii  |
| Tabela 1: Sexo                                                 |     |
| Tabela 2: Idade                                                |     |
| Tabela 3: Etnia                                                |     |
| Tabela 4: Habilitações Literárias                              |     |
| Tabela 5: Nacionalidade                                        |     |
| Tabela 6: Com quem vive                                        |     |
| Tabela 7: Reconstituição Familiar                              |     |
| APÊNDICE 2: Anamnese Judicial .....                            | iv  |
| Tabela 8: Adição a Substancias                                 |     |
| Tabela 9: Referência a Saúde Física                            |     |
| Tabela 10: Referência a Saúde Mental                           |     |
| APÊNDICE 3: Processo Atual.....                                | v   |
| Tabela 11: Antecedentes                                        |     |
| Tabela 12: Realização de Avaliação Psicológica                 |     |
| APÊNDICE 4: Cotação do Índice de Severidade Penalizadora ..... | vi  |
| Tabela 13: Índice de Severidade Penalizadora                   |     |
| APÊNDICE 5: Cotação do Índice de Psicologização.....           | vii |
| Tabela 14: Índice de Psicologização                            |     |



## ANEXOS

|                                                                                       |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ANEXO 1.....                                                                          | ix |
| Consentimento informado para recolha de amostra                                       |    |
| ANEXO 2.....                                                                          | x  |
| Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização                                    |    |
| ANEXO 3.....                                                                          | xi |
| Caderno de Instruções e Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização |    |

## **Introdução Geral**

A Justiça toca intimamente a sociedade no sentido em que gere a ordem social. Trata- de vidas humanas, da compreensão de características de personalidade, ultrapassando a distribuição dos castigos por simples aplicações de punições. Atualmente o objetivo, centra-se não só no ato mas como, também, no ator social, integrando o ato praticado com o sujeito que o praticou.

Para um maior conhecimento e uma abordagem mais profunda das temáticas são necessárias interações entre os diferentes saberes para que se possa, assim, adquirir uma visão mais ampla e esclarecida da complexidade que caracteriza o ser humano. A penetração dos saberes, das práticas, das técnicas e das metodologias da Psicologia assumem um papel fulcral e indispensável nos territórios judiciais. Posto isto, torna-se evidente a necessidade de esclarecer estes dois conceitos. O Direito participa das diversas aglomerações científicas recebendo, destas, maneiras diferentes de observar e compreender os fenómenos vivenciais sendo, desta forma, permeável ao saber e às técnicas de muitas ciências. A Psicologia é a ciência da qual a Justiça já não pode prescindir, sendo inicialmente tida como certa no Direito Penal e só posteriormente alargada a territórios como o da Família e Menores.

O presente trabalho de investigação debruça-se sobre a Severidade das medidas penais ao nível da justiça de menores e é composto por duas partes. A parte A subdivide-se em fundamentação teórica que corresponde ao capítulo I e em legitimação, que diz respeito ao capítulo II. A parte B tem em enfoque as metodologias e resultados obtidos.

Iniciaremos, então, pelo capítulo I que corresponde à fundamentação do tema que permitirá um maior entendimento acerca da evolução de conceitos como norma, desvio e crime. O crime encontra-se presente nas sociedades desde os tempos remotos. A necessidade de procurar elementos que ajudem a perceber o que pode estar subjacente à conduta criminosa perde-se no tempo. Já na Antiga Grécia, se procuravam possíveis causas para o crime, enfatizando a implicação dos fatores sociais. A dificuldade em encontrar uma definição concreta e universal do crime é uma questão que remonta a tempos que antecedem a emergência da Criminologia. Moro (1535), um jurista e sociólogo inglês estabeleceu uma estreita ligação entre a prática criminosa, fatores socioeconómicos e a estrutura social, apontando o crime como um fenómeno associado a aspetos como as guerras, a cultura, uma educação deficitária, o ambiente social e sobretudo a pobreza. Pelo contrário, Beccaria (1766), concentrou os seus argumentos no próprio sistema legislativo, defendendo a

necessidade de ações preventivas do crime e centrando a ideia de contrato social. Bentham (1802), por seu turno, baseou a sua interpretação acerca do crime na ideia de que o indivíduo se comportava de forma delimitada tanto pela dor como pelo prazer, sendo que, a prevenção do crime deveria passar pela constatação de que a sua prática proporcionaria consequências e que os malefícios excederiam os benefícios da prática do mesmo.

A ligação entre crime e pena foi o foco central de interesse, também, de Durkheim (1885) que apresentou uma definição de crime em função da pena, classificando os distintos crimes através das díspares punições que lhes eram atribuídas. Para este autor o crime seria um fenómeno social como qualquer outro, tão inevitável quanto normal, sendo todo o ato passível de ser sancionado por uma pena. Por outro lado, Lombroso (1876), focalizou-se não na envolvente social mas no indivíduo enquanto autor do crime, numa atávica e determinista visão do fenómeno como algo que ocorreria em sujeitos talhados prévia e biologicamente para esse tipo de condutas e nos quais seria possível encontrar tal tendência através da análise minuciosa da calote craniana. Lombroso (1876) definiu o homem criminoso e classificou os seus diferentes tipos. Garofalo (1885), seguindo a mesma perspetiva, e inspirado nas ideias de Darwin (1882), definiu aquilo que se designou por “crime natural”, o comportamento ofensivo aos códigos morais básicos e de probidade da sociedade, remetendo também os fatores sociais para uma posição secundária a etiologia do crime (Robert, 2007).

A escola clássica representada pelas figuras como Beccaria (1766), interessava-se principalmente pela reforma do direito criminal, do processo criminal e pelo sistema sancionatório. Opunha-se ao carácter arbitrário e cruel da administração da justiça coeva, aos poderes legislativos da máquina judicial, à tortura, à pena de morte e à deportação, e defendia a igualdade perante a lei, o julgamento por um júri, penas fixas e uma proporção objetiva entre crime e pena. Mas não se importava com o estudo do delinquente individual, e pouco fez para proporcionar a esse estudo instrumentos científicos necessários. Apesar de tudo, os positivistas deixaram marcas duradouras. São os pioneiros do estudo empírico dos delinquentes (Mannheim, 1984).

Elaborada por reformadores dos séculos XVIII e XIX, a jurisprudência dá lugar ao saber psicológico seguindo a perspetiva de individualização das penas, que pressupõe princípios que ainda hoje são encontrados na jurisprudência atual e que se constituiu como um enorme passo na História do Direito Penal. Contudo, o dealbar do século XXI, e os progressos das novas tecnologias, conduziu-nos á proliferação de cenas de barbaridade tanto pela

televisão como pela internet (Poiares, 2012). Todavia, quando falamos em infringir a lei existem dois polos correspondentes a cada uma destas áreas do saber, o jurídico e o psicológico, ou seja, na justiça o não acatar a lei é sempre um ato delituoso enquanto em Psicologia trata-se de uma transgressão.

Existe uma plataforma comum entre a Ciência psicológica e o Saber do Direito, que radica no comportamento humano, e, embora seja observado de maneira diferente por cada um dos modelos, o que não deve ser motivo de afastamento mas sim de uma crescente aproximação (Poiares, 2001). Contudo, baseiam-se em pressupostos filosóficos diferentes e as tradições históricas que têm dado forma a estas disciplinas também não são as mesmas: até os conceitos de “lei” são diferentes; para os psicólogos as leis são descritivas, não são mais do que descrições das relações que devem ser descobertas na natureza, enquanto que para os juristas as leis são prescritivas e baseadas nas tradições que são fonte de autoridade (Blackburn, 2006; Kapardis, 1997). A permeabilização do Direito face à Psicologia permitiu a criação de uma área que auxilia o sistema legal e que se designou por Psicologia Forense.

É assim que chegamos ao capítulo II, este capítulo diz respeito à legitimação e focaliza temas relevantes para a questão em estudo, tais como a delinquência juvenil, os fatores inerentes a esses comportamentos e ainda a Lei Tutelar Educativa.

A adolescência caracteriza-se essencialmente pelas alterações ocorrentes, num dado período, e que tem início entre os 10 e os 13 anos. Estas alterações ocorrem tanto a nível biológico como psicológico e vários são os fenómenos que nos permitem captar essa transição, entre eles pode-se destacar o “luto” dos pais, ou seja, a vergonha que sentem dos progenitores sendo mais, ou menos, severa é sentida por todos, e a recusa dos valores dos adultos significativos, que demonstra uma continuidade do processo de autonomização do sujeito. Com estas mudanças surgem assim no plano dos adolescentes dois problemas que tem de ser ultrapassados, um de identidade e outro de identificação. O problema da identidade é usualmente reportado às alterações físicas e à procura de resposta para a pergunta “quem somos”. Já o problema de identificação, comumente, reporta à dificuldade em encontrar “quem queremos ser”. A formalização da entrada na adolescência dá-se, também, pela criação e/ou pertença a um determinado grupo que faculta ferramentas para a resposta a todas estas dúvidas. O problema surge quando o grupo, de facto, não é o melhor influente para os sujeitos (Nunes, 2010).

Um facto, claro está, é de que a transgressão permite a evolução da sociedade, é com esta que se dá a progressão, pois, influência todos os meios jurídicos e científicos. Os atos transgressivos surgem como normais nesta fase de mudança e adaptação. É necessário, contudo, estabelecer e limitar os comportamentos ditos normais, dos comportamentos abusivos. Importa salientar que a sociedade tem um papel fundamental no que concerne aos limites da norma transgressiva para a delinquência propriamente dita. A transgressionalidade é caracterizada essencialmente por todos os comportamentos que violam normas sociais, podendo ser também, eventualmente jurídicas. Já a delinquência implica um ato que compromete o sujeito a um contato formal com os dispositivos judiciais. Dentro da delinquência surgem vários conceitos relativos às perspetivas, definições e tipologias, bem como ao nível do agente que o pratica e dos que são considerados preventores (Born,2005).

Alguns problemas psicológicos que se manifestam na adolescência e até mesmo na infância, quando não convenientemente atalhados, podem assumir contornos graves e funcionar como preditores da posterior manifestação de comportamentos criminosos. Dentro das diversas problemáticas que propiciam o adolescente a comportamentos criminais Dentro dessas problemáticas podemos encontrar tanto questões internas como externas que se traduzem em perturbações de comportamento na infância, fatores relacionados com características da personalidade, ambiente familiar, consumo de substâncias, idade, entre outros.

Vários são os autores que forneceram o seu contributo com diversos estudos acerca dos comportamentos criminosos na infância e adolescência, que nos permite conhecer as diferentes teorias e abordagens desenvolvidas para esta problemática, entre eles a teoria de Hirschi, Born e Negreiros. Neste capítulo releva-se, também, a importância das ações preventivas tendo em consideração todos estes fatores para uma prevenção mais eficaz e incisiva. Posto isto, é feita uma breve revisão da Lei Tutelar Educativa, incidindo especialmente nos objetivos principais inerentes a esta Lei. Esta é uma lei que incide particularmente na reeducação dos jovens para o direito e promove a sua não estigmatização, algo que era inevitável caso iniciassem precocemente um percurso no sistema legal.

A investigação dos fenómenos ocorridos na adolescência que são, muitas vezes, abrangidos pela Lei Tutelar Educativa denota uma elevada congruência em ser estudado pois permite uma compreensão aprofundada da atual aplicação das medidas Tutelares e da sua pertinência.

Ao nível da delinquência pode-se assistir ao contacto formal do sujeito com os dispositivos judiciais ao abrigo da Lei Tutelar Educativa, esta, é regida pela não estigmatização dos sujeitos, promovendo a sua educação para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável na sociedade em jovens dos 12 aos 16 anos, sendo que a partir deste, e até aos 21, os jovens encontram-se abrangidos por um regime especial.

A evolução do sistema legal para uma lei que evidencie as necessidades dos menores e que vise a sua proteção, educação e reintegração foi um marco importante na evolução do sistema jurídico e na justiça de menores. É colocado um enfoque na importância de uma intervenção juspsicológica

Para tal, desenvolveu-se uma investigação que pretende analisar a Severidade Penalizadora e Psicologização. Esta é uma grelha que permite verificar o nível de severidade presente nas penas atribuídas aos menores em processos Tutelares Educativos, e, qual a interação estabelecida com a Psicologia. A amostra foi recolhida em processos abrangidos pela Lei Tutelar Educativa no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foram selecionados de forma aleatória num total de 10 processos correspondente a 17 sujeitos. Os objetivos para este estudo centram-se na análise da severidade das medidas tutelares educativas, na Justiça de Menores, em Portugal, perceber de que maneira o saber da Psicologia influencia o discurso do aplicador no momento da decisão e escolha dessas medidas. As hipóteses reportadas para esta investigação constituem, verificar se as penas na justiça de menores, em Portugal, são de severidade branda, e, se a psicologização, nos campos da justiça de menores, se apresenta como média.

Denota-se a importância e a necessidade de uma intervenção juspsicológica nos campos da justiça, intervenção essa, que enfatize a necessidade de olhar para além dos atos cometidos, que procure a essência do ator, quem são estes jovens e de que forma podem ser reintegrados dignamente na sociedade, evitando a sua estigmatização com uma entrada precoce no regime jurídico.

**PARTE A**

**Fundamentação Teórica**

**& Legitimação**



# **CAPÍTULO I**

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Todas as sociedades e grupos humanos dotados de uma certa permanência criam as suas próprias normas, ou seja, regras de conduta cuja sua transgressão é passível de sanção. O conteúdo das normas sociais tem tendência a variar segundo os países e as épocas. As normas existem em todos os países, são feitas por quem manda, como os órgãos de poder. Variam no tempo e no espaço e adquirem fisionomia onde estão inseridas. Todos somos atores e movimentamo-nos entre o normal e o patológico. As normas são a margem da tolerância, existe o transferidor social e é ele que nos permite detetar essa margem. O comportamento adequado x o comportamento realizado resulta no ângulo de desvio. Quando se trata de atribuir comportamentos reprovados pela sociedade e pelo Direito, temos a tendência de os atribuir aos outros seguindo o pensamento comum: «Eu sou uma pessoa honesta...já os outros...». Na situação inversa, quando estão em jogo condutas merecedoras da aprovação por parte dos grupos, instituições ou pela sociedade em geral, tendemos a atribuí-las a nós próprios (Kuhn & Agra 2010).

Nenhuma sociedade pode ser dividida, simplesmente, entre aqueles que se conformam com as regras e as cumprem e os que não o fazem, uma vez que, o Ser Humano é, ao mesmo tempo, um ser infrator e conformista. As normas estipulam os comportamentos adjetivados para um determinado contexto. Podem ter um carácter físico quando são definidas através das leis físicas, ou carácter social quando são produzidas pelo individuo adquirindo assim subjetividade visto que podem diferir no tempo e no espaço. A norma é ainda classificada como penal quando assume um papel de disciplina na coletividade dos membros da sociedade a que pertence (Giddens,1998).

Desde o século XIX que o estudo do comportamento desviante tem vindo a aliciar as ciências comportamentais. O conceito de desvio convoca os diversos ramos das ciências sociais e humanas, sendo, na perspetiva de vários estudiosos, um conceito transdisciplinar que permite encontrar racionalidade em objetos aparentemente tão díspares como o crime, a sexualidade, a droga, a doença e a morte. O conceito de desvio parte da premissa de que uma sociedade está organizada em torno de normas e instituições fundamentais e que visam a manutenção da estrutura social, esta ordem social é necessária para uma convivência saudável dos cidadãos. Quando a ordem é quebrada dá-se entrada no campo do desvio social e o seu efeito repercute-se quer no autor, quer nos seus cidadãos. Para além dos valores sociais estão

presentes as normas jurídicas. Estas normas influenciam explicitamente o sentido de dever dos cidadãos dando linhas de orientação para os comportamentos individuais (Huss, 2011).

A noção de desvio não é fácil de definir. Como afirma Giddens (1998), se pretendemos estudar o comportamento desviante, é fulcral ter a noção que ninguém viola todas as regras, da mesma forma que ninguém obedece a todas elas. Mesmo os indivíduos que se situam à margem dos padrões sociais de respeitabilidade, seguem as regras dos grupos a que pertencem, podendo mesmo ser punidos ou expulsos se não seguirem certos códigos de conduta que lhes são impostos. O desvio só pode aferir-se por referência as normas vigentes numa determinada sociedade e num determinado período temporal, ou seja, comportamentos considerados noutras épocas desviantes são hoje encarados como “normais”. As duas últimas décadas tem permitido a elaboração de diversos estudos que incidem nos comportamentos de risco dos adolescentes e que apontam para múltiplas causas para os mesmos. No plano do ordenamento são essenciais o normativo constitucional – a norma que se encontra no topo e em por referência à qual é aferida a vigência de todas as outras normas – e o normativo penal – pois, em bom rigor, os bens jurídicos por ele protegidos constituem os bens fundamentais da sociedade.

O desvio é definido como a dissimilitude em relação a um conjunto de normas que é aceite pela maioria dos indivíduos de uma sociedade. O desvio diz respeito tanto ao comportamento individual como coletivo (Giddens, 1998).

A desviância consiste na transgressão de uma norma social e é habitualmente utilizada para designar estados e condutas que violam as normas a que os membros de um grupo se vinculam ao ponto de punirem quem as viola. Quando um individuo adota de modo prolongado uma conduta desviante, torna-se marginal, conseqüentemente é lançado para as margens do grupo social. Este fenómeno pode advir de dois fatores: (1) ou este se encontra mal integrado à partida no grupo ao qual pertence, tornando-se insensível à reprovação do grupo de pertença; ou, (2) as repetidas transgressões fazem com que seja colocado à margem (Cusson, 2011). A delinquência constitui-se como forma de desviância nas suas diversas manifestações pois encontra-se nos atos que transgridem as normas a que são sancionáveis. A noção de desviância encontra-se, assim, mais do que a de delinquência, dependente da cultura e da sociedade. A coesão do grupo e a convivência entre os seus membros reclama a defesa dos valores, ideias, interesses ou crenças partilhados pelos mesmos, de tal modo que, sobre grupos, e sobre o maior deles, que é a sociedade global, se exerce o chamado controle social.

As normas são, então, aprendidas no seio da interacção social, a que o ser humano está sujeito a partir do seu primeiro minuto de vida, e constituem um dos mais importantes mecanismos de controlo social do comportamento dos indivíduos. Todavia, há que acentuar que as normas para além de regras do comportamento de um grupo social, são também expectativas sobre os tipos de comportamento. No entanto, tal como os valores sociais, as normas, sejam elas formais ou informais, não são universais e eternas. São conceitos relativos que dependem do contexto e do espaço temporal onde estão inseridos, ou seja, de uma eco-temporalidade (Born, 2005).

No âmbito da Psicologia, o comportamento desviante é tido como um “comportamento que se afasta significativamente das normas, padrões e expectativas partilhadas por uma determinada sociedade”. Um comportamento desviante é, assim, associado, no quadro das perspetivas ditas tradicionais ou positivistas, “a um ato de transgressão ou violação de normas ético-morais, legais ou culturais” (Carvalho, 1992)<sup>1</sup>. Assim sendo, cabe ao legislador dar forma a essas representações comuns e codifica-las, definindo, os contornos de uma infração relativamente à qual a opinião pública considera impor-se tanto uma proibição como uma pena, tendo esta um papel preponderante na legitimação da norma e expressão viva da vontade coletiva, que necessita efetuar-se. Qualquer ato pode ser considerado desviante, basta que uma regra o proíba e que, consequentemente, seja sancionado. Um criminoso não é mais do que alguém que foi classificado como tal. O crime explica-se essencialmente pelas definições sociais que lhe conferem existência. A desviância, não é, portanto, característica do desviante mas a consequência de uma atividade normativa: a criação e a aplicação da lei (Cusson, 2011).

Os comportamentos humanos denotam desde sempre a matriz da violência em todas as suas manifestações, abrangendo as formas de maior crueldade. A violência tem-se constituído como uma realidade presente desde a Antiguidade até ao presente, presente este que pode ser caracterizado como o palco de todas as violências. A continuidade da história demonstra, para além de uma continuidade das vivências violentas, a variabilidade que decorre da forma de expressão e meios dessas mesmas vivências (Poiares, 2012).

O crime está no coração da criminologia, contudo, por muito importante que seja, é apenas um órgão entre outros e o seu papel só pode ser compreendido no contexto do organismo de que faz parte. O fenómeno criminal pode ser representado como um drama a

---

<sup>1</sup> Gonçalves, R. (1992). Psicologia e intervenção social de Justiça. Porto: APA.

três personagens: (1) o delinquente; (2) a vítima; (3) o agente do controlo social, e em três atos: (1) prevenção; (2) passagem ao ato; (3) resposta penal. No desenrolar da ação cada personagem dá a réplica às outras, num jogo de influências reciprocas, entrecruzadas em que resulta uma dialética em que os três se articulam e se determinam mutuamente. O elevado número de furtos, roubos e tráficos está intimamente ligado á abundância de bens, á livre circulação de pessoas e bens, e à própria liberdade. O crime parece fazer parte da modernidade. O problema criminal contemporâneo está demasiado presente na trama da nossa vida quotidiana para poder ser combatido através de meios simples. É preciso estudá-lo e conhecê-lo, evitando desvaloriza-lo ou dramatiza-lo. A razão da criminologia é tornar inteligíveis estes comportamentos e instituições, descrever, compreender e explicar de que é feito o fenómeno criminal (Cusson, 2011).

O termo crime deriva etimologicamente do latim – *crimen* - que designa vulgarmente “um ato contrário á lei, transgressão ou delito maior ou menor, previsto no código penal” (Le Blanc, Quimet & Szabo, 2008). Onde existirem leis ocorrem, certamente, crimes. De forma breve, Giddens (1998) explica o crime como sendo toda e qualquer forma de conduta que transgride criminalmente a lei e que provoca um ano a sociedade cuja gravidade impõe a aplicação de uma punição ao infrator.

Sob uma perspetiva jurídico-legal, o crime será toda a conduta que é tipificada como tal pela lei criminal (Dias e Andrade, 1997). A definição jurídico-legal de crime tem sido a base do pensamento da criminologia mais convencional, muito embora o comportamento criminoso seja concetualizado das mais diversas formas, sendo interpretado como um fenómeno natural que se manifesta através de ações que quebram as normativas ou os princípios universais, ou sendo explicado como um fenómeno resultante de um Código Penal que, por seu turno, emerge da necessidade de preservar a ordem instituída e a coesão social. A verdade é que cada crime é diferenciado em termos psicológicos, sociais e jurídicos. Portanto, pode considerar-se que determinada ação constitui uma violação a uma norma, sendo socialmente reprovável e psicologicamente danosa, mas não constituindo, forçosamente, um ato legalmente punível. Por outro lado, uma ação pode ser legalmente definida como crime, não sendo ofensiva aos níveis moral e social. Ora, esta diversidade de pontos de vista dificulta muito a elaboração de uma definição precisa e consensual de crime (Manita, 1998).

De acordo com o que referiu Sellin (1938) o conceito legal de crime revela-se inadequado em termos metodológicos e epistemológicos não satisfazendo os requisitos

necessários a uma ciência. Por isso, torna-se imperativa a adoção de uma definição que satisfaça tais exigências. Sendo a criminologia uma ciência, deve ter uma capacidade explicativa do crime que, por consequência, requer uma definição de natureza universal e não dependente da relatividade dos diferentes sistemas de valoração. Devido a estas necessidades importa pela criminologia enquanto ciência, o crime acaba por carecer de uma definição de cariz sociológico (Dias & Andrade, 1997).

Segundo Andrews & Bonta (2006), definir crime é uma tarefa complexa e nenhuma definição é totalmente satisfatórias. Um dos argumentos é que um crime compreende qualquer ato ou omissão que viole a lei e que é punível como sistema de justiça criminal. No entanto, esta abordagem é limitada, pois as definições legais não são universais ou estáveis. Como tal um ato ou omissão específica pode violar a lei num determinado país ou num ponto particular no tempo mas, por outro lado, pode não violar a lei de outro país noutra ponto particular do tempo (Scott, 2010).

Segundo Yamarellos e Kellens (1970), “ o crime é todo o comportamento antissocial que dá lugar à aplicação de uma sanção de natureza punitiva pronunciada por um órgão jurisdicional que emana do poder público”<sup>2</sup>. O crime é ainda o conjunto mais geral de todos os delitos, qualquer que seja a sua gravidade (Born, 2005). Sutherland (1949), mais tarde, alargou a ideia de crime ao associar-lhe dois aspetos cruciais: a descrição legal do ato como ofensivo à sociedade e a definição legal de uma punição para esse ato. Becker deslocou o foco central de análise, do ato criminoso para a forma como ele era percecionado e sancionado pelos outros, mediante a aplicação de regras e de leis sobre o ofensor. Nesta perspetiva o ato desviante não o seria por si só mas sê-lo-ia pelo rótulo eu lhe fosse atribuído pelos restantes. Considerando os direitos humanos, o crime foi definido como todo e qualquer ato que os violasse, considerando-se também como crimes, as ações de sistemas sociais que regularmente causassem a revogação de tais direitos.

Outro argumento sugere que a criminalidade é um fenómeno socialmente construído que varia de acordo com as crenças dominantes, a moral e os valores de um determinado país. Apesar da variabilidade de definições legais de crime, encontra-se um consenso considerável na inaceitabilidade de certos comportamentos a nível internacional, por exemplo, a grande maioria dos países desaprovam o homicídio, abuso sexual e o roubo (Scott, 2010).

---

<sup>2</sup> Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores

O que designamos por crime é, antes de mais, um mero produto da reação social, e por isso, devido ao facto de ser caracterizado por diversas conotações pejorativas torna-se importante substituir por termos como desviância ou situação/problema. Taylor (1973) alude à lei como a causa formal do crime, ou seja, o crime é um puro constructo sociojurídico, uma produção artificial que não tem outra especificidade para além de traduzir um determinado olhar sobre o ato. O que distingue o crime do não-crime é o olhar arbitrário/discriminatório. A definição de crime universal não existe pois não há consenso sobre os valores e porque a criminalização é um meio de defender os interesses setoriais (Cusson, 2011).

A definição de comportamento criminal é indissociável dos aspetos de natureza social. Na verdade, a definição de crime altera-se com as mudanças que ocorrem em termos de valores sociais, condições económicas e de tendências políticas. Do ponto de vista sociológico, o crime pode, então, definir-se como mais um dos variadíssimos problemas com que se confrontam as sociedades, apenas sendo possível compreendê-lo quando analisado à luz da globalidade cultural em que se inscreve. Para a sociologia o crime revela-se como resultante das interações sociais. O interesse do crime como fenómeno social coexiste com um outro interesse, o da manifestação comportamental, ou seja, o do crime como mais categoria do comportamento humano. Então pode afirmar-se que o ato criminoso se define como uma ação, uma omissão ou um estilo de vida, e que constitui uma categoria do comportamento. (Robert 2007).

Afirma Cândido da Agra (2005)<sup>3</sup>: “Quem escapa hoje à informação de massas sobre o crime? Quem, desde o político ao cidadão comum, não traz à flor da sua palavra a preocupação com o crime? Quem, do cidadão honesto ao próprio delinquente, não experimenta o medo do crime?”.

É contemplando a História desde o Antigo Regime, período que decorre desde o século XII até ao século XVIII, até ao século XX e XXI que se torna possível perceber as alterações concretizadas ao nível do entendimento elaborado acerca tanto do crime como da punição sendo o crime, atualmente, um preocupante fenómeno social que se traduz num elevado sentimento de insegurança.

O Antigo Regime é descrito por Carbasse (1990)<sup>4</sup> como possuindo uma inegável homogeneidade para a História do Direito Penal. Para este autor impõe-se a ideia de que a

---

<sup>3</sup> Prefácio à 3ª Edição de : M. Cusson. (2011). Criminologia. 3ª Edição. Casa das Letras.

<sup>4</sup> M. Cusson. (2011). Criminologia. 3ª Edição. Casa das Letras.

justiça é para o rei, e para os agentes em quem ele a delega, como o principal dever público. É preciso “castigar os maus” não só por assim se exercer a justiça mas para que a punição sirva de exemplo para os restantes tendo como desígnio a obtenção da serenidade social, atuando como mecanismo de prevenção geral. A repressão estatal, definida por ele, como “simultaneamente retributiva e dissuasora”, daria lugar à “aplicação de penas exemplares e, portanto, severas, públicas e, por vezes espetaculares” (Cusson, 2011)

Na obra *Vigiar e Punir* (1975), Foucault, ressalva a evolução dos castigos da idade Média até à idade Moderna tendo como perspetiva uma visão arqueológica, cronológica, genealógica, antropológica, sociológica, etnológica e histórica, consubstanciando os caminhos de aproximação do sujeito ao crime, postulando duas questões, o Saber e o Poder (Foucault, 1999).

É neste período que os teólogos, filósofos e juristas que se debruçam sobre o crime, invocando indistintamente Deus, Satanás, paixões, tentações e o pecado original, visto que os mesmos não sabiam distinguir, de forma objetiva, a moral, a religião e o Direito. O crime é visto como pecado, uma falta e uma infração que se tornava conveniente para salvaguardar o poder e o despotismo régio.

Nesta época dá-se ênfase ao filósofo Tomás de Aquino (séc.XIII) e ao jurista Jousse (1670), Tomás de Aquino referira que a lei injusta e incompreendida seria sempre foco de revolta, defendendo esse direito de resistência que, já no século XX, vem referenciado na Constituição da República Portuguesa (1976; artigo 21º), tendo constituído referência habitual no discurso de Mário Soares, enquanto Presidente da República (1985-1996), aparecendo, neste caso, como direito à indignação. Jousse (1670), por seu lado, propõe uma definição de crime que designa “qualquer crime ou ação injusta e proibida pela lei e que tende a ferir a sociedade bem com ao perturbar a tranquilidade pública”. O crime é explicado como qualquer outro pecado, e em larga medida, pela paixão que domina o homem fazendo com que este ceda à tentação do furto/violência. O delinquente não era concebido como alguém diferente. A determinação da gravidade dos tipos de crime e de cada crime em particular era uma questão primordial para os antigos juristas de tal modo que o Direito Penal antigo era em grande medida construído a partir de numerosas e subtis distinções que procuravam ponderar a gravidade das infrações, caso a culpabilidade do acusado não oferecesse dúvidas era necessário estabelecer a proporcionalidade entre a severidade da pena e a gravidade do delito (Cusson, 2011).



A gravidade dos crimes era graduada começando pelo homicídio atroz, agressões e injúrias. A escala de severidade das penas era, também, por seu lado, longa e graduada e a sua severidade culminava com as execuções capitais acompanhadas de tormentos e suplícios como a roda, a fogueira, seguida da forca, a reclusão em casas de correção, o chicote, reparação do dano causado, a multa, que era a mais aplicada, e a admoestação. Importa referir que a reincidência era julgada, se por exemplo, fosse uma terceira por furto simples o culpado arriscava-se a ser enforcado. A proporcionalidade entre crimes e penas é efetuada pelas leis do reino, outras fundavam-se no costumes e outras dependiam da prudência do juiz sendo infligidas de modo proporcional à gravidade do crime. Esta é uma época em que a honra era considerada um bem tão precioso quanto a vida (Cusson,2011).

Foucault (1999) refere o primeiro relato de uma atrocidade ímpar no ano de 1757. Os suplícios, nesta época, eram considerados como um culto político, uma função jurídico-política sendo uma componente das cerimónias de ostentação do poder. A figura de relevo era, conseqüentemente, o povo, a classe dos mais desfavorecidos que não possuía qualquer possibilidade de serem ouvidos pela justiça, recaindo sobre eles a exemplaridade. Importa mencionar que, por vezes, o castigo não suscitava o pretendido, mas sim, um sentimento ambíguo de ridicularização dos poderes tornando o malfeitor em herói coadjuvando para que o povo demonstrasse solidariedade para com o criminoso, ou, para que rejeitasse o Poder comportando-se criminalmente. Na opinião deste autor esta foi a razão pela qual se abandonaram esses rituais.

Em França, nos séculos XIII e XVI a justiça evolui no sentido “arbitrário” do juiz, em vez de este utilizar uma tabela fixa importa pelo Direito, o próprio possuía o poder de apreciação dos factos, ponderando caso a caso tendo-se evocado, nesse sentido, a teoria das circunstâncias de S. Tomás de Aquino, que colocava as seguintes questões: *Quem? O quê? Onde? Por que meios? Porquê? Como? Quando?*. Ou seja, era sempre tida em consideração, a forma como o crime foi executado, o comportamento, as características da vítima, o tempo, o local, a reincidência do autor, os seus antecedentes, a sua reputação e idade. Esta análise permitiria ao juiz absolver ou estabelecer circunstâncias atenuantes, alegando, designadamente, legítima defesa, necessidade, provocação, demência ou a tenra idade<sup>5</sup> (Jousse, 1763; Laingui, Legibre, 1979; Bongert, 1982; Henry, 1984; Carbasse, 1908). Desta forma seria possível a aplicação de penas mais justas, conseqüentemente, existiria uma maior

---

<sup>5</sup> M. Cusson. (2011). Criminologia. 3º Edição. Casa das Letras.

proporcionalidade entre a severidade da pena e a gravidade do delito. Contudo, é também, São Tomás de Aquino, que reflete acerca da função da pena mencionando que esta prima pela correção das injustiças, consignando que a justiça significaria igualdade implicando consequentemente, e através do seu significado, relação a outrem (Cusson, 2011).

Segundo Carbasse (1990) a pena possui duas vertentes, sendo elas, a apaziguadora e a retributiva. Apaziguadora visto que tenta acalmar os fervores vingativos do clã da vítima e retributiva pois surge como contrapartida do delito. Para Cusson (2011) a sentença denota elevada importância quando não aparenta ser demasiado injusta aos olhos das partes sendo para tal imprescindível o livre arbítrio do juiz sempre sob alçada de ambas as partes e da gravidade do delito cometido.

O Antigo Regime traduz, assim, uma concepção de crime fundamentada num ato injusto, exercido sobre uma vítima.

É na segunda metade do século XVIII que o conceito de pena e delito padece de alterações influenciadas diretamente por diversas personalidades como Montesquieu, Voltaire, Rousseau, tendo enfoque fundamental Beccaria (1766) e Bentham (1802). Estes utilizavam a razão como instrumento, considerando que as trevas da ignorância, da superstição e da miséria seriam diluídas pela luz da ciência e do pensamento. É devido, fundamentalmente, a esta ideia que se atribui a esta época o nome de “Século das Luzes”. É ainda neste período que também o conceito de castigo foi repensado, nos Estados Unidos e na Europa, gerando diversas reformas, tais como uma nova teoria da lei e do crime ou uma nova justificação moral ou política do direito de punir (Foucault, 1999).

As Luzes denunciavam severamente o obscurantismo religioso, o absolutismo geral e os erros da justiça penal, tornando-se fulcral lançar bases intelectuais de uma ordem política que proporcionariam a felicidade à maioria protegendo a liberdade dos excessos do Estado. O pensamento dos filósofos desta época é secular e radical constituindo-se por atribuir a utilidade à base de qualquer raciocínio, ou seja, como principal objetivo, o governo teria de garantir a maior felicidade para a maioria dos cidadãos, isto sugere que os atos só poderiam ser considerados de bons ou justos se, numa primeira instância, fossem considerados úteis, no sentido de contribuírem para a felicidade da maioria, esta reflexão designou-se por “paradigma utilitário” e foi encetado por Bentham (1802) e Beccaria (1766) (Cusson, 2011).

Também estes dois autores procuraram descodificar o significado de delito. Para Bentham o delito não é senão “um ato que se considera dever ser proibido pelo mal que provoca ou pode provocar”. Apenas deveriam ser incriminados os atos inúteis e não as faltas morais, um governo sábio proíbe assim os atos de que resulte mais mal do que bem, ameaçando os seus autores com uma dor, pelo menos, igual ao prazer que obteriam. Seria ainda necessário, para este autor, que a soma dos males produzidos pelas penas não seja superior aos prejuízos causados pelos delitos. A principal tarefa do legislador é balançar os egoísmos que levam cada indivíduo a procurar a felicidade por todos os meios, utilizando a pena com sobriedade. Recorria-se à intimidação individual e geral. Para Beccaria (1766) a primeira consistia na dissuasão da prática de novos danos causados pelo culpado, enquanto a segunda objetivava a dissuasão da repetição desses mesmos atos. Ainda este autor considerava inaceitável que a gravidade do delito fosse medida a partir da intenção do culpado, da gravidade moral do pecado ou do estatuto social da vítima. A sua escala de gravidade contempla três graus: os delitos que tendem a destruir diretamente a sociedade ou seus representantes, os atos contrários à segurança pessoal e à liberdade dos cidadãos, e, os atos menos graves que perturbam a tranquilidade pública e o repouso dos cidadãos (Cusson, 2011).

Havia a consciência que a “lei é um mal”, uma vez que “toda a lei é uma ofensa à liberdade”, a sanção penal seria, uma “espécie de contra delito cometido pela autoridade da lei” (Bentham, 1802)<sup>6</sup>.

Montesquieu (1689), que considerava que as ideias de exemplaridade conduziam a excessos cruéis e inúteis, propõe a teoria da dissuasão. Esta resistiu ao longo dos tempos e tem por base três princípios chave: (1) a pena moderada e certa é mais eficaz do que os castigos terríveis, agindo em grande medida pelo sentimento de vergonha; (2) a possibilidade de aplicação de uma pena varia na razão contrária ao excesso de severidade, sendo designado por «efeito Montesquieu» é verificável durante toda a história penal e diz respeito a preferência da impunidade quando uma pena é desmesurada; (3) a sanção penal encontra-se como um meio, dentro de tantos outros, que incita os cidadãos a comportarem-se bem, sendo o seu efeito nulo quando sanções não penais premeiam o que esta pune. Esta teoria propõe aos legisladores uma política simples mas determinante, que decretava a importância de prescrever penas moderadas, respeitar os costumes e usar a incriminação com comedimento,

---

<sup>6</sup> M. Cusson. (2011). *Criminologia*. 3ª Edição. Casa das Letras.

preferindo a certeza á severidade. A época das Luzes consente a regra da proporcionalidade justificando-a em termos utilitários e já não em termos de justiça retributiva contrastando com o modelo anterior. Bentham (1802), seguindo esta abordagem, reforça três preceitos: “fazei com que o mal da pena seja superior à vantagem do delito”; (2) “quanto mais grave for o delito, mais poderemos arriscar numa pena severa para tentar preveni-lo”; (3) “se dois delitos concorrerem entre si, o mais nocivo deve ser punido mais severamente, de modo a que o delinquente tenha um motivo para se ficar pelo menos grave”. Beccaria (1766) viria fortalecer esta ideia, enfatizando que apenas as leis poderiam determinar as penas correspondentes aos delitos, sendo o papel do juiz circunscrito à determinação da culpa do acusado, atribuindo ao legislador a interpretação das mesmas (Cusson, 2011).

É sobre a influência de Beccaria (1766-2007) que se dá a luta pela abolição da pena de morte. Esta foi uma luta travada quase isoladamente entre os próprios iluministas, primeiramente no século XVIII apenas em alguns países e por pouco tempo, sendo que, no século XIX desenvolveu-se nos restantes. Para este autor, ao Estado competia o dever de avaliar o dano que era causado ao individuo e à sociedade com a infração à lei. Por outro lado, a igreja deveria ocupar-se dos pecados. Transferindo o acento daquilo que pode merecer o nome do delito, de intenção para dano à sociedade, Beccaria (1766) apresentou a “medida” primordial – “ a única e verdadeira medida” – de um direito penal liberal, um instrumento de tutela da paz exterior e da integridade dos bens individuais e coletivos. Para Beccaria (1766), um delito pode ser apenas uma ação externa e socialmente danosa, uma lesão do direito, realizável necessariamente com uma ação externamente reconhecível, visto que só uma ação externa poderia lesar um direito (Beccaria, 1766 - 2007).

O princípio guia da “necessidade” das penas foi determinado por Beccaria (1766). Proibir um sem número de ações indiferentes não é prevenir os delitos que possam acontecer, mas sim, criar novos delitos. Retirando o ensinamento de Montesquieu (1748), um trabalho eficaz de prevenção faz com que não seja preciso o recurso à punição. A racionalização dos sistemas punitivos e para a fundamentação científica da prevenção geral são os temas cruciais que acentuam a genialidade deste autor. Neste campo, alcançou um tremendo sucesso ao tecer elogios ao exercício de penas brandas, considerando-as mais eficazes comparativamente às penas severas impulsionando ilustres ingleses para a luta contra a brutalidade das penas. Posto isto, pode-se afirmar que as penas com prontidão e proporção, ou seja, quanto mais pronta e perto do delito cometido esteja, mais justa e útil ela será (Beccaria, 1766-2007).

Um dos ilustres que lutou contra a brutalidade das penas foi Blackston (1765), que defendia que as penas severas tem muito menos eficácia para prevenir os delitos do que as penas mais brandas, nas quais a piedade modera o rigor, afirmando ainda que melhor se previnem os delitos com a certeza do que com a presença de severidade extrema nos castigos. Também Romilly e Mill (800) repetirão respetivamente que com uma punição reduzida, isto é, uma pena branda será suficiente para prevenir a maior parte de todas as espécies de crime. Se todas as punições forem certas e imediatas, uma pequena quantidade das mesmas será suficiente para a prevenção dos comportamentos. Andenaes (1968), um estudioso norueguês transferiu o debate sobre a função da pena, da teoria para o terreno científico escrevendo que já desde o tempo de Beccaria (1766) que é sabido que a punição tem um maior impacto quando há a contenção do sujeito para o não cometimento dos crimes do que a utilização de penas severas. A ideia contribuiu, de modo significativo, para a abolição das punições brutais (Beccaria, 1766-2007).

É, ainda, sobre a influência de Beccaria (1766) que o Código Penal, de 1791, preceitua penas fixas para cada natureza de delitos. Rapidamente é perceptível que estabelecer um caráter fixo para as penas representa um retrocesso relativamente ao livre arbítrio do juiz no Antigo Regime. Impedindo que se tomem considerações acerca do prejuízo causado e das circunstâncias agravantes ou atenuantes, o acusado ou é insuficientemente ou severamente punido pois o legislador toma considerações gerais e não particulares de caso para caso. O legislador intervém nas relações humanas através das sanções para harmonizar os egoísmos que oporiam, de outro modo, os homens, mas para isso seria necessário que este fosse onisciente, doseando as sanções, procurando que a soma total dos prazeres fosse superior à soma de todos os sofrimentos causados pelos delitos e pelas penas. O princípio da utilidade, embora válido, de nada servia pois o governo não conhece o suficiente de todos e de cada um para gerir a felicidade.

Chegados ao século XIX uma significativa transformação em relação ao crime e à sua definição é conquistada. É somente neste século que o crime se transfigura em objeto de ciência, contribuindo para isso a fundação da Criminologia por Lombroso (1876) e surgindo pouco antes da procedência da Psicologia Criminal em 1885. A Biologia tomou um dos lugares primordiais e essenciais na tentativa de explicação do crime e do criminoso. Cesare Lombroso (1876), um dos principais representantes da linha bioantropológica da Escola Positivista Italiana, desenvolveu na segunda metade do século XIX, vários estudos sobre o

criminoso, admitindo que este se poderiam distinguir dos demais, essencialmente, pela forma do crânio. Vários foram os trabalhos realizados nesta época, bem como, foram várias as inovações em termos metódicos para conclusão dos mesmos. Salienta-se o publicado em França, em 1827, “Compte général de l’administration de la justice criminelle”, que permitiu analisar dados estatísticos referentes à criminalidade naquele território. É de destacar, também, os trabalhos de Quételet (1835),<sup>7</sup> que publicou “Physique sociale ou essai sur le développement des facultés de l’homme” em que designava a “tendência para o crime”, como indicador para a criminalidade e supondo que os sujeitos se encontravam em circunstâncias idênticas, a maior ou menor probabilidade de estes virem a cometer um crime (Cusson, 2011). O estudo científico deste tema remonta aos frenologistas, do século XVIII e princípios do século XIX, em especial a Franz Joseph (1758-1828) e Charles Caldwell (1772/1853). A Frenologia, ou seja, a pesquisa sobre as relações entre o crânio, o cérebro e o comportamento social, despertou um pouco mais de interesse, pelo menos até meados do século XIX. Por seu lado Gall defendia que havia uma estreita correspondência entre a configuração exterior do crânio – anormais protuberâncias cranianas e outras anormalidades – e a estrutura cerebral. Tal foi o mérito desta escola, bem como a sua sucessora, a escola bioantropológica, que chamou a atenção para a necessidade de uma análise mais pormenorizada dos delinquentes enquanto indivíduos, em vez de uma teorização vaga e geral sobre o crime, que, com algumas exceções, monopolizou toda esta área sobre o crime até ao começo de século XIX (Mannheim, 1984).

O surgimento da doutrina positivista de Comte (1851) autenticava a origem do conhecimento como sendo proveniente da experiência e da observação, o que contrastava com períodos passado em que o conhecimento era oriundo da teologia e da metafísica. O empirismo diz respeito à importância dos fenómenos observáveis e experimentados, inviabilizando as meras especulações que eram elaboradas. O objeto de estudo, alude ao discernimento do criminoso e do não-criminoso, percecionando-o como a única realidade concreta que pode ser examinada cientificamente e o seu delito um “sintoma”, cabendo à Criminologia o desvendar das desconformidades físicas, psicológicas e sociais entre os dois tipos de sujeito supra mencionados. Na existência de tendência para o crime, numa minoria de indivíduos, operava-se a solução através de mecanismos de prevenção do progresso das suas pré-disposições, da neutralização ou tratamento destes sujeitos, o que permite verificar que esta doutrina já se encontrava acreditada para a inibição do desenvolvimento da tendência para o

---

<sup>7</sup> M. Cusson. (2011). Criminologia. 3ª Edição. Casa das Letras.

crime, bem como, para a promoção do tratamento caso houvesse fracassado a prevenção, e para a incapacitação dos delinquentes considerados incuráveis. A terceira, e última, reporta ao determinismo, em que os comportamentos criminais eram considerados como estando sujeitos a leis deterministas que impediam o livre arbítrio (Cusson, 2011).

Diversos outros autores se destacaram nesta doutrina, com principal destaque, o criminologista italiano Lombroso e para os seus discípulos Raffaele Garofalo e Enrico Ferri determinando a trilogia positivista. Para Lombroso (1876), o delinquente distingue-se do homem normal, não só, pelo incumprimento das normas instituídas como também por ser considerado uma subespécie do homo sapiens e pela longa série de estigmas físicos e traços psicológicos salientes ao que Lombroso (1876) designou de Atavismo Biológico numa expressão clara das teorias evolutivas de Darwin (1857). Em relação a características físicas, eram mencionadas lábios carnudos ou maxilares salientes, quanto a traços psicológicos alude-se a insensibilidade que atrofiaria os sentimentos de piedade e compaixão, ausência de remorso e impulsividade. Lombroso (1876) defendia ainda que os crimes praticados influenciariam a fisionomia do criminoso, por exemplo, os homicidas teriam olhos frios e os ladrões olhos pequenos, numa perspectiva de que o corpo e o espírito trairiam a natureza selvagem que o predispõe ao crime. Publicando várias edições de *L'Uomo Delinquente*, foi nomeando e descrevendo os vários tipos de criminosos, como por exemplo, o criminoso nato, ocasional ou passional. Inspirado por Morel (1857), Lombroso (1876) chega à conclusão de que o criminoso é um degenerado que teria perdido as qualidades de tipo humano normal sob a influência de diversos fatores como o alcoolismo, a droga ou um meio ambiente instável. É em 1899 que o mesmo publica, em *“Le Crime, Causes et Remèdes”*, múltiplas causas do crime: o meio ambiente, a pobreza, o preço dos cereais, álcool, civilização, a prisão, as associações criminosas e o desemprego. O atavismo teria assim de conviver com um conjunto de fatores físicos, antropológicos e sociais. O facto de Lombroso (1876) evoluir por adições sucessivas às suas teorias e nunca por subtração de hipóteses refutadas, é considerada a sua principal característica, contudo, a multiplicação de fatores na sua teoria faz com que se torne cada vez menos parcimoniosa (Cusson, 2011).

A doutrina de Ferri (1881) estabelece desde início e em definitivo as suas conclusões, rejeitando a ideia de livre arbítrio, considerando que a mesma deveria ser substituída por uma noção de responsabilidade social, apreciando as funções do Direito Penal, uma nova etiologia de crime, uma classificação dos criminosos e uma teoria para prevenção

que era fundada no conceito de substitutos penais, uma conceção original do sentencing. Para os positivistas a defesa social era preconizada através de uma fórmula, ou seja, a política criminal deveria substituir a finalidade da justiça pela da defesa da sociedade contra os criminosos incuráveis e rompendo com a filosofia penal do Antigo Regime e da época das Luzes. A defesa social aparecia então em defesa da sociedade contra os criminosos mas tendo sempre em consideração a fraca sensibilização destes face às penas. Os positivistas desprezam em absoluto a noção de justiça retributiva pois assimilam-na à vingança, também a dúvida persiste no que diz respeito á eficácia dissuasora das penas, atribuindo à intimidação um papel marginal. O objetivo centra-se assim na proteção não pela apreciação do grau de responsabilidade do agente, mas sim, pela aplicação de medidas eliminatórias, preventivas ou terapêuticas com capacidades para extingui ou neutralizar a perigosidade do delinquente. Posto isto, torna-se claro, a preferência dos positivistas pela neutralização sob a forma de eliminação física, deportação, prisão perpétua ou internamento do que pelo tratamento, ao qual são céticos, devido ao estigma presente na sociedade. Ferri, julgava ainda que mesmo o criminoso não sendo julgado moralmente responsável acabaria por sê-lo socialmente (Cusson, 2011).

Por seu lado, Garofalo (1885), fundamentou a execução capital ao abrigo de Darwin e da Seleção Natural que tal como esta elimina as espécies mais fracas e inadaptadas, também as sociedades fariam desaparecer os criminosos inábeis à adaptação à vida em sociedade e que apesar de ser considerado moralmente não responsável merecia permanecer em reclusão. Com o intuito de atribuir a severidade penal à gravidade do delito, os positivistas, aquando da escolha da medida penal, consideravam o estado perigoso do criminoso bem como o perigo que este representara à sociedade. Foi Garofalo (1885) que distinguiu duas dimensões deste estado perigoso. A primeira diz respeito à “aptidão criminal” ou “temibilidade”, isto é, era considerada a perversidade constante do sujeito e a quantia de mal que se poderia esperar deste. A segunda dimensão, por seu turno, alude à “adaptabilidade” e que diz respeito a capacidade de adaptação do sujeito a um determinado contexto social e à capacidade de conter e comprimir as suas pulsões criminosas. Garófalo sustenta a sua teoria apoiado em factos de observação antropológica e psicológica. Haveria um instinto moral inato, comum na espécie humana, transmitido pela tradição e hereditariedade. Os delitos representariam uma ofensa feita a esse sentido moral, e ao mesmo tempo, uma anomalia daqueles que o praticavam. Essa anomalia, sendo de tipo moral e não constitucional, não escaparia, no entanto, à lei da degenerescência (Agra, 2001).



A trilogia positivista denotou uma elevada relevância para os avanços preconizados ao nível do estudo da criminologia, dos delitos e das penas. Também Goring (1870) e Gabriel Tarde (1880) se destacaram ao desenvolver estudos relativos ao crime. Goring (1870) colocou-se no mesmo terreno de Lombroso (1876) e mediu trinta e sete traços físicos e seis psíquicos, utilizando técnicas mais sofisticadas que Lombroso (1876) a nível estatístico, não observa quaisquer diferenças significativas a não ser nas variáveis tamanho, peso e quociente intelectual. Já Gabriel Tarde (1880) foi um crítico ativo da teoria de Lombroso (1876), fazendo referência à relatividade do crime, as suas teorias partem da premissa de que o que é considerado crime varia tanto no tempo como no espaço (Cusson, 2011).

A doutrina Positivista foi pioneira relativamente ao estudo empírico dos delinquentes. A tentativa da escola clássica de estabelecer uma proporção entre crime e a pena teve de ser substituída por uma proporção entre o delincente e o seu tratamento. Por consequência, o delincente individual passou a ser estudado através da observação científica e quantitativa dos fatores e os efeitos do tratamento através da experimentação. Nos campos da penologia e do direito criminal os positivistas consideravam que o conceito moralizante de punição tinha de ser substituído por um sistema moralmente neutro, composto por medidas de segurança destinadas a defender a sociedade face ao delincente, e por medidas reeducativas e da reabilitação. Tais medidas poderiam, consoante os casos, ser mais severas do que as obsoletas penas da escola clássica, já que não era válido o princípio limitador da justa proporção entre o crime e a pena. Numa outra vertente, também defendiam que o sistema das penas fixadas pelo tribunal tinha de dar lugar a penas indeterminadas, sendo a duração destas decidida no decurso da sua aplicação e de acordo com as necessidades de tratamento. Igualmente frisavam que assumindo a ideia de substituição do conceito de culpa pelo de perigosidade, as medidas de segurança e recuperação não deviam ser unicamente aplicadas àqueles que já tivessem cometido um crime, mas também, preventivamente, àqueles cujo estado de perigosidade fizesse prever que, no futuro, agiriam do mesmo modo, os chamados pré-delinquentes. Isto, sendo um dos pontos mais controversos do programa positivista, implicaria o abandono do princípio fundamental do direito criminal “não há pena sem crime”, o que seria, porém, justificável aos olhos dos positivistas por força da penetrante distinção que faziam entre a ideia moralizante de pena e as medidas de segurança e recuperação de natureza moralmente neutra. A herança deixada por estes autores fundamenta-se no maior rigor aplicado no estudo sobre o crime, tornando-o mais empírico e menos especulativo, deixando de se colocar ênfase no ato focando por seu lado toda a atenção no autor. Torna-se púdico o

exercício punitivo que se remete para o corpo procurando atingir algo mais que o homem físico. Assiste-se assim a uma mudança da legislação Europeia que visa o preceito de uma morte igual para todos, que atinja de forma instantânea e direcionada a vida e não o sacrifício do corpo. Com isto, rejeita-se a ostentação de uma marca específica ou do estatuto social do condenado (Poiares,1999).

Em meados deste mesmo século a pena deixa de se centralizar no suplício do corpo como forma de provocar sofrimento, surge um enfraquecimento da severidade penal representando modificações ao nível do objeto da ação punitiva. Deixou de ser o corpo para dar lugar à alma. Após o século XIX observou-se a aplicação de punições menos físicas, como que se tratasse de uma arte, uma maneira subtil de causar sofrimento, despojados de ostentação e que causou a deserção do corpo como um dos primordiais alvos da repressão penal que se verificava até então (Foucault, 1999).

A justiça deixou as demonstrações públicas de violência conectadas à sua prática. Estávamos assim perante uma nova justiça, onde é observável a vergonha em punir e que anunciava uma reconfiguração da penalização. Passou a ser julgada a força impulsionadora do ato, mantendo-se sob consideração circunstâncias atenuantes como o passado do individuo, o tipo de crime e o que se pode esperar dele no futuro. A junção da medicina com a jurisprudência permitiu o julgamento de anomalias psíquicas, dos pervertidos e dos inadaptados, que caso fossem provadas, eram consideradas como improcedências judiciais e que impulsionaram o atual constructo de inimputabilidade que permite o tratamento ao invés da punição dos indivíduos. Torna-se claro que a mudança da severidade das penas e dos objetivos que se encontram inerentes às mesmas provocam consequentemente uma mudança na prática punitiva que tem em consideração quem é louco e quem é “normal” (Brites, 2007).

É com a chegada do século XX que se percorrem novos campos de estudo no que concerne á criminologia e á investigação das diferentes tipologias de crime, tendo como exemplo, delinquente e não-delinquente, desviância, crimes de colarinho branco, fenómenos como os gang's e a etiquetagem, a prisão e o sentencing. O positivismo passa a coexistir com outras correntes da criminologia distinguindo-se pelos objetos de estudo que privilegiam nomeando-se, nesta época, cinco correntes distintas. A primeira corrente, a criminologia clinica e o estudo das carreiras criminais centrava o seu objetivo no estudo do delinquente enquanto pessoa e a construção do comportamento criminal desde o seu aparecimento até á resignação da carreira marginal. Nesta corrente destacam-se autores como De Greeff (1948) e

Pinatel (1963). De Greeff (1948) dominou a criminologia francesa entre 1935 e 1960, distinguindo-se dos positivistas por se destacar do determinismo defendido por aqueles e por se esforçar em ponderar os delinquentes tal qual como estes se veem a si próprios, descrevendo a personalidade do sujeito delinquente, acentuando o sentimento de injustiça sofrida, ou seja, o sujeito delinquente sentiria ressentimentos face ao mundo e teria de lutar contra essas injustiças toda a sua vida. Os seus atos são assim assumidos como condutas de justiça legitimando-os para que se pudesse sentir um sujeito mais justo e honesto. De Greeff (1948) procura, ainda, a compreensão das vivências interiores do sujeito delinquente e o processo dos atos criminais, conhecendo, e, caracterizando o sujeito através dos seus processos biológicos e sociais. Pinatel (1963), por seu turno, exerce influência na criminologia ao elaborar uma sistematização sobre a diferença entre delinquentes e não-delinquentes. Para este autor, a diferença entre ambos estaria não na natureza mas sim no grau. A teoria de Pinatel (1963) consiste, assim, numa análise dos traços de personalidade juntamente com uma descrição das atividades psicológicas que tornariam possível a execução do crime grave. Para isto são estabelecidas quatro comensurações, tendo de estar todas presentes, para que possa ocorrer um crime grave, são elas: (a) egocentrismo, que se transcreve na propensão que o sujeito tem em referenciar tudo a si mesmo; (b) labilidade, que diz respeito à instabilidade de caráter criminal; (c) agressividade, traduzida na passagem ao ato; e, (d) indiferença afetiva, ou seja, ausência de emoções, que impede o sujeito de sentir, por exemplo, culpa. O estudo das carreiras criminais, culminando vários trabalhos elaborados neste sentido, revela que os delinquentes persistentes tem traços de personalidade que os diferenciam dos sujeitos não-delinquentes sendo o primeiro grupo, na grande maioria, impulsivos, agitados, extrovertidos e egocêntricos, salientando-se que reside neste grupo a característica de uma manifestação precoce de distúrbios de comportamento e pequena delinquência. A segunda corrente, a tradição Durkheimiana, considerava a criminalidade como resultado de uma desorganização social das normas sociais e da indisponibilidade de oportunidades para alcançar os objetivos esperados pela sociedade. Nesta corrente importa mencionar o contributo de Durkheim (1885), que estabelece através do estudo do suicídio e da elucidação dos seus quatro tipos uma comparação entre estes dois segmentos, o suicídio e o crime, mencionando que todo o indivíduo cuja integração social seja colocada em causa, o sujeito, fica mais fragilizado para socorrer-se na delinquência, sendo válido, também, para os atos de suicídio. Os seus trabalhos denotaram uma elevada importância tanto para a clarificação da noção de crime bem como para a reflexão sobre a normalidade do mesmo. A terceira corrente, o conflito de culturas, diz

respeito à forma como os criminólogos consideravam o crime como uma conduta normativa, assimilada e transmitida aos jovens pelo grupo de pertença e vários são os autores que se destacam, entre eles Tarde (1880), Sutherland (1949) e Sellin (1938). Começando por Tarde (1880), este defende que os grupos sociais são positivamente criminógenos pois propagam o exemplo do crime ao transmitir as suas normas, consideradas sub-culturais. Sendo também conhecido pela teoria da imitação, Tarde (1880), esta conjuga-se bem, com o referido anteriormente, pois explicita como a imitação se difunde do superior ao inferior, ou seja, o impacto desses exemplos vão diminuindo à medida que a distância física e psicológica aumenta em relação aos autores dos delitos. Durkheim (1885) estabelece ainda dois modelos de imitação, a imitação moda, que diz respeito a propagação partindo de um exemplo que é falado, e a imitação costume, que alude a crimes passados de geração em geração. Sutherland (1949), parte da associação diferencial, descrevendo o processo pelo qual um indivíduo se torna delinquente, sustentando que o comportamento criminal é apreendido através de trocas interpessoais que possibilitam, ao sujeito, adquirir técnicas de execução dos delitos, racionalizações e motivações. Com isto, Sutherland (1949), pretende reafirmar que o contacto e a exposição mais frequente e intensamente a interpretações desfavoráveis do que favoráveis, do respeito que é devido à lei, irá predispor mais facilmente o sujeito à delinquência. Já Sellin (1938) teoriza acerca da criminalidade como produto final de um conflito cultural, isto é, tenta explicitar que a oposição entre as prescrições legais de um Estado e as normas particulares de um grupo nele inscrito, ou normais sub-culturais, irá, com maior facilidade, determinar a adoção de comportamento delinquentes por parte dos sujeitos. A quarta corrente, que diz respeito à reação social da desviância, delega a ideia de que um crime é encarado como tal quando o direito penal assim o decreta e a estigmatização seria o motor de dilatação da desviância. Por último, a quinta corrente, tem como objeto de estudo o delito na vertente de execução sendo um resultado de seleções e estratégias. A quinta e última corrente diz respeito à criminologia do ato e a escolha racional (Cusson, 2011).

A jurisprudência dá lugar ao saber psicológico seguindo a perspetiva de individualização das penas, elaborada por reformadores dos séculos XVIII e XIX, que pressupõe princípios que ainda hoje são encontrados na jurisprudência atual e que se constituiu como um enorme passo na História do Direito Penal. Contudo, o dealbar do século XXI, e os progressos das novas tecnologias, conduziu-nos à proliferação de cenas de barbaridade tanto pela televisão como pela internet (Poiares, 2012).

Com o intuito de definir o crime e o criminoso importa destacar o trajeto elaborado pelos caminhos rebuscados da história ao longo dos séculos. O criminoso começa por ser observado como uma versão retardada do ser humano, pertencente ainda ao *homo sapiens*, passando depois por louco, doente e degenerado até conseguir alcançar objetivação científica e tratamento correspondente. Quanto ao crime, este passa primeiramente pela necessidade da ostentação do poder, exercendo duros castigos no corpo, seguidamente por uma tentativa generalizada de exemplificação com a utilização da guilhotina, chegando á reclusão seja para cumprimento de pena ou para tratamento. Apesar de controversa, a prisão muda de estatuto, de medida proposta para abolição, a medida preferencial (Brites, 2007).

Foi na época clássica que se construíram os grandes modelos de encarceramento punitivo. Há uma conversão, novamente, do objetivo e finalidade da pena, regrediu-se, por momentos nos mecanismos usados que contrastavam com os suplícios do Antigo Regime, não sendo primordial a reorganização dos indivíduos mas sim recriar um sujeito obediente e submisso. O poder e a autonomia de quem punia eram totais. (Foucault, 1999).

As noções de gravidade, proporcionalidade, retribuição e reparação dispersaram-se. Contudo, os estudos sobre o *sentencing* – processo de decisão da sanção a aplicar a um crime, ou, a uma infração – vieram demonstrar que a proporcionalidade guia com mão de ferro as decisões da justiça, a teoria e a prática da exemplaridade tornam-se factos de outra época com os mecanismos de moderação que se possuem atualmente. O crime é um conjunto de comportamentos que põe em causa algo, como o poder, a sociedade ou ambos. É um conjunto de situações com atores. Enquanto psicólogos é matéria cognoscível. (Cusson, 2011).

As sociedades de hoje estão menos tolerantes para determinados tipos de violência, tanto a nível social como no que tange os órgãos de poder, isto provoca a quebra da visibilidade e da tolerância para aceitar e conviver com a violência tanto pública como privada (Da Agra, 1997)<sup>8</sup>.

Contudo, e apesar de terem existido avanços relevantes conseguidos através dos desenvolvimentos realizados pelo *sentencing*, estarão sempre presentes as mais diversas formas de ações violentas. A diversidade das mesmas, agregada à constante mutação da Lei Penal e das sociedades em que se encontram vigentes impossibilita o total conhecimento. A

---

<sup>8</sup> Poiares, C. (2012). Manual de Psicologia forense e da exclusão social – rotas de investigação e de intervenção. Volume 1. Edições universitárias lusófonas

criminalização é um dos mecanismos que vem preencher a lacuna do conhecimento, ou seja, quando se desconhece algo, opta-se por criminalizar essa ação.

Para melhor compreender a criminalização e o sentenciar importa clarificar o termo sanção. Segundo Poiares (2001) a sanção é “ um instrumento político e jurídico que garante a correção da assimetria em que a transgressão se constitui, procurando trazer o infrator aos espaços disciplinares ou, numa metáfora bíblica, ao redil do bom pastor”.<sup>9</sup>

O processo de criminalização pode ser traduzido como o ato de criminalizar, ato esse que, por sua vez, expressa o momento de tornar um comportamento criminal. Este fenómeno pode ser comparado a um relógio de pêndulo (Poiares, 2010). Seguindo esta ideia, o eixo criminal é representado, neste contexto, pelo pêndulo do relógio, possuindo uma amplitude que oscila entre o momento/tempo menos criminalizador e menos penalizador e o momento mais criminalizador e mais penalizador. A esta analogia podemos chamar fuso criminal, que traduz a oscilação dos fatores de criminalização em virtude do contexto, cultura, economia e política vigente num determinado espaço temporal. A oscilação do eixo criminalizador, em sentido positivo ou negativo (ou seja, criminalizador-discriminalizador), representa uma constante no trajeto da penalidade, o que resulta, desde logo, do carácter relativo do crime e das formas de o conceptualizar, dependentes de condicionantes político-económicas e socioculturais que a História assinala (De Carvalho, 1985).<sup>10</sup>

O processo de criminalização de qualquer procedimento compreende quatro fases, (1) a criminalização ante primária, diz respeito à preparação da produção da norma sendo necessário desintrincar as suscetibilidades ao nível social e político; (2) criminalização primária, que alude à criação da própria lei enquanto valoração ética e política; (3) criminalização secundária, que se destina à aplicação da lei pelos tribunais na pessoa do Aplicador; e (4) a criminalização terciária, que diz respeito à pós-sentença condenatória e pós-pena, e onde é dado ênfase aos juízes e técnicos de reinserção social. Os discursos profetizados pelos atores e as suas interações salientam maior importância na fase primária e secundário do processo de criminalização, estas ligações podem promover alterações por parte do Legislador (Poiares, 2000).

---

<sup>9</sup> Poiares, C. (2001). Da Justiça à Psicologia: Razões & Trajectórias. A Intervenção Juspsicológica. Sub Judice, Justiça e Sociedade, n.º 22/23; p. 25-34.

<sup>10</sup> Poiares, C. (1996). Análise Psicocriminal das Drogas – O Discurso do Legislador. Porto: Almeida & Leitão Lda.

O legislador e o aplicador da lei encontram-se envolvidos num sistema de partilha constante de informação, em que, por um lado, a lei é incompletamente escrita com vista à sua aplicação. Para Hart (2001) o âmbito da aplicação de uma lei é sempre uma questão da sua interpretação. Segundo Figueiredo Dias e Andrade (1997), a reconstituição dos factos pelo tribunal é uma atividade verdadeiramente criadora e sujeita a permanente interposição de fatores extrajurídicos como crenças, estereótipos, convicções, símbolos e atitudes, entre outros, que condicionam a perceção do juiz e das respetivas hierarquias de credibilidade. O juiz não é mais do que um ator social entre os demais, funcionando de acordo com as mesmas estratégias, sofrendo das mesmas limitações, como ser humano que é (Andrade & Dias, 1997).

O termo decisão tem a sua raiz etimológica mais próxima no verbo latino *decidere* e este, por sua vez, no verbo *caedo* que significa “cair”, “morrer” e “acabar” estando conexo ao prefixo de “de entre”. Com a energia conferida por aquele radical etimológico remoto, *decidere* significa, antes de mais, “terminar”. No entanto o termo decisão comporta ainda o significado, qualitativamente mais interessante de “regular amigavelmente” e “harmonizar-se”. O ato de julgar aparece na fase final de um drama com vários atores: as partes e/ou os seus representantes, o ministério público, o juiz do tribunal, os juízes sociais, e, muitas vezes, os juízos sociais, influenciados pela opinião pública (Borges, 2005).

Às decisões elaboradas pelo juiz estão, de igual modo, inerentes fatores extrajurídicos, nomeadamente, em relação à natureza e medida da pena. As disposições que se encontram na parte geral da quase totalidade dos códigos penais contêm um “programa” legislativo no qual o julgador deve inscrever a sua decisão, decisão essa que, de forma alguma, pode ocorrer num livre espaço de racionalidade e subjetividade do julgador (Andrade & Dias, 1997).

Neste processo, a decisão judiciária estabelece compromissos com o processo de constituição do conhecimento jurídico, fazendo seu o paradigma que define o lugar e função da decisão na constituição do pensamento científico. Encarada como dispositivo técnico apto para produzir e atualizar conhecimento, a decisão desempenha um lugar importante não só no conhecimento jurídico como também nas ciências sociais e ciências humanas. A decisão é convocada sempre que se revela necessário produzir um veredicto de aceitação ou de recusa de integração de um facto novo, independente do domínio de saber. No entanto o juiz, diferentemente do homem de ciência, não dispõe da mesma autonomia em matéria de decisão,

designadamente no que respeita à adaptação do sistema a um facto jurídico novo. No ato de decidir ele estará sempre condicionado por regras de competência claramente definidas que, por via de regra, não inibem o homem de ciência (Borges, 2010).

A criminalização secundária é a aplicação da lei, por parte dos tribunais e pelo julgador. Anterior a esta fase pressupõe-se, naturalmente, a fase da criminalização primária, correspondente à produção legislativa, competência atribuída ao legislador. Estas duas fases são indissociáveis entre si, o que não implica obrigatoriamente uma “completa e harmónica ressonância” entre elas. Gera-se sim, como afirma Poiares (1993) uma dialética criativo-aplicativa do Direito, assimilativa de vetores de ordem sócio-cultural, todos contribuintes para a fisionomia final do direito de punir.

A decisão final é concreta, seleccionada por opção a um dos dois termos opostos que consubstanciam a questão, ou seja, o que é ou não punível ou inadmissível. Isto explica a razão pela qual a decisão não pode ser nem voluntariamente decretada, nem obtida de forma lógico-dedutiva, mas tem de ser juridicamente fundamentada, fundamentação essa que se baseia na realização de uma síntese tendo em conta a dialética entre critérios abstratos de verdade e validade e o caso concreto processual e comunicacionalmente reproduzido.

A partir do momento em que a pena assume um sentido social e um instrumento ao serviço da sociedade e do Estado, abre-se uma problemática do direito de punir. A punição torna-se uma possibilidade social cujos efeitos é preciso medir, antes de a pôr em ação. E a impunidade já não é um escândalo: é uma escolha política. Nesta socialização da pena, o sofrimento já não pertence ao culpado como seu bem próprio e a sociedade dispõe dele para efeitos positivos que são esperados. A razão de punir torna-se uma razão de Estado (Ost, 1999).

Segundo Gros (2001), no pensamento Ocidental, desenharam-se 4 núcleos de sentido para a pena ao elaborar 4 sistemas de justificação que se articularam segundo 4 discursos, (1) punir é recordar a lei, numa cerimónia sacrificial, de repressão dos corpos e da penitência das almas, de obediência dolorosa a si mesmo e da psicanálise da necessidade de punição; (2) punir é defender a sociedade, em que se trata da proteção e segurança das liberdades públicas, em que o castigável assume as figuras mutáveis de monstro doente, do inimigo, do pequeno déspota, do enganador e do mau calculador; (3) punir é educar o indivíduo em que trata da sua possível regeneração e de culpabilização, de condicionamento e emenda; (4) punir é



transformar o sofrimento em infelicidade, em que se trata de reconhecimento e de estima de si, de rivalidade e de desafio, de pedaços de caminho partilhados entre a vítima e o criminoso.

A instituição da pena funda-se em processos psicológicos complexos e ainda hoje insuficientemente elucidados. O efeito contramotivador do sofrimento e da sua antecipação na consciência do agente explica que as penas sejam universalmente utilizadas como instrumento de controlo social. Mas a Psicologia da pena não se esgota neste processo de contramotivação pelo sofrimento enquanto tal, ou seja, não é menos importante a função expressiva ou simbólica da mesma. A pena é em grau eminente um ritual coletivo, em que se exprime a condenação ou reprovação do ato ilícito e se produz a estigmatização do delinquente por parte da comunidade (Veloso, 1986).

É por meio da sentença judicial, essa expressão do poder em nome da sociedade que é legalmente estabelecida a culpabilidade. Através dela o culpado muda de estatuto jurídico: de presumido inocente é declarado culpado, pondo fim a uma incerteza. A sentença é pronunciada, o sujeito reputado formalmente inocente é declarado efetivamente culpado, logo punível e submetido à pena (Ricoeur, 1995).

Resumidamente, podemos reduzir a três as inúmeras funções esperadas da pena, nos sistemas penais contemporâneos relacionando cada uma delas com uma dimensão temporal distinta: uma função preventiva virada para o futuro, uma função de reparação centrada no presente e uma função de retribuição fundamentada no passado (Ost, 1999).

A justiça não pode ser encarada como uma finalidade da pena, contudo, pode afirmar-se que atualmente esta é uma realidade presente no sistema jurídico. Quando surge algo que dá a notícia da existência de um crime grave, a sociedade tende sempre para pedir que se faça justiça. Este comportamento permite captar tanto a vontade de punir o criminoso, como também, evitar que se culpabilize um inocente. A pena é um preço a pagar pelo crime que foi cometido, e a sua severidade é a medida da gravidade do mesmo (Cusson, 2007).

Para Homem (2001) a racionalidade da ação punitiva depende da presença de leis estáveis e da repressão da vingança e do livre arbítrio. Por seu turno, a existência de leis deriva sobretudo do Direito e dos diversos pressupostos subjacentes aos vários atores que dele participam. Atualmente pode-se encontrar e estabelecer diversos conglomerados de interseções entre este saber e a Psicologia que apesar de se apresentarem como distintos é passível de se encontrar similitudes nestas disciplinas.

Segundo Gaspar (2001) o Direito é um processo de caráter dinâmico, evolui, e está munido de uma dialética específica, que sofre vicissitudes de vários fatores visto que compreende os quatro atores nucleares deste processo e que constituem um discurso, são eles, o legislador, o aplicador, o transgressor e a vítima.

Para além destes quatro, Turaine (1982) incluí, também, como atores do processo judicial, polícias e testemunhas, opinião pública e política, os media, e as comunidades técnicas e científicas. Há uma adaptação necessária de uns aos outros que é catalisada pela aplicação da lei, existe ainda uma múltipla variedade de possíveis arquiteturas comunicacionais e relacionais entre todos eles, daí surge a necessidade premente de uma ligação entre o que é legislado e o que é transgredido. Todavia, existem transgressões que vão para além da lei escrita e que extravasam para o âmbito das circunstâncias e características do ato e do autor, permitindo a entrada da Psicologia (Poiares, 2001/2012).

Haney (1980) objetivou clarificar as diferentes relações entre Psicologia e Direito, Psicologia no Direito, e Psicologia do Direito tendo em conta as relações que se estabelecem entre os atores nucleares do processo criminalizador. Quando é referenciado Psicologia e Direito diz respeito à investigação dos aspetos psicológicos presentes no sistema legal. Por seu lado, Psicologia no Direito alude à contribuição direta dos psicólogos no terreno da justiça, por exemplo, ao auxílio que dão nos tribunais enquanto testemunho pericial. Já a Psicologia do Direito reporta ao campo mais abstrato de compreensão acerca das leis e porquê de umas serem cumpridas e outras não (Blackburn, 2006).

O Direito enquanto entidade gestora da ordem e das desordens sociais tem uma função instrumental de salvaguarda e equilíbrio, domestica a assimetria que possa ocorrer, de forma a corrigi-la, gerindo assim o lícito e o ilícito. Como produto da história, o Direito, tem uma função ordenadora, através da qual são estabelecidos padrões de normatividade, consequentemente, tudo o que viola a lei é considerado patológico. Estes padrões de normalidade visam, também, salvaguardar, a ordem social pela imposição de determinados comportamentos. O Direito é essencialmente um discurso do poder. Para Blackburn (2006) o Direito define-se como um sistema de preceitos com o objetivo de regular os comportamentos dos indivíduos tendo em conta conceitos sobre as causas do comportamento. Para além das regras existentes, o Direito vê-se confrontado com a vida social, elaborando regras para a convivência, deliberando punições para os transgressores dessas mesmas normas (Poiares, 2002/2004).

O Direito e a Psicologia diferem pois enquanto a Psicologia é descritiva, o Direito é prescritivo. A Psicologia descreve o comportamento humano e o Direito, por seu turno, prescreve como os humanos se devem comportar. Outra diferença fundamental entre estes dois saberes é o facto de a Psicologia ser nomotética e o Direito ideográfico. O Direito é definitivo, focaliza ainda um caso individual ou um padrão específico de factos e procura ser direto, por seu lado a Psicologia é probabilística, refere probabilidade de ocorrência de um evento (Huss, 2011).

Todavia, o Direito aproxima-se da Psicologia enquanto ciência do comportamento que procura a correção das assimetrias e a seleção de objetos de seriação e de penalização. Centrando-se inicialmente no ato e na externalidade que compõe esse comportamento vem mais tarde focar-se no ator adotando uma visão mais clínica, radioscópica dos atos e dos atores, muito além do que é visto nas externalidades desse mesmo ato. A Psicologia coloca o enfoque no indivíduo, não enquanto delinquente, mas como um ser diferenciado que transgrediu a lei, divergindo aqui do Direito, pois procura a compreensão das internalidades do sujeito que comete o ato considerado ilícito inserindo-o no meio que o envolve. O cenário é assim considerado o espaço dialético de encontro entre estes dois saberes, e é nele que se gera o Homem como epicentro. Durante largos anos o Direito visionou o ato como desprovido de ator, estabeleceu-se nas externalidades, só progressivamente, se aproximou da Psicologia para a descoberta desse mesmo ator (Poiars, 2001/2002).

Na atualidade, o Direito, participa de conglomerados científicos, colhendo deles outras maneiras de observar, compreender e normalizar a vida, desta foram, permeabiliza-se a outros saberes e técnicas. A Psicologia encontra-se entre as ciências de que a justiça já não pode prescindir, seja na criação das normas ou até na sua aplicação. Esta asserção foi inicialmente dada como assente no domínio do Direito Penal, tendo-se considerado, durante um longo período de tempo, que a haver alguma necessidade de aproximação entre o Direito e a Psicologia, a mesma se confinaria aos territórios da penalidade (Poiars, 2001).

Apesar da dinâmica que se regista, importa mencionar que os operadores judiciais tem permanecido indiferentes. Do lado das magistraturas regista-se uma indiferença nos diversos níveis das respetivas hierarquias. Da parte dos advogados revela-se pouco investimento nesta fusão e contributo de saberes. Um avanço significativo foi registado pela introdução de formação, ministrada pelo Centro de Estudos Judiciais, de sessões anuais sobre a Psicologia do Comportamento Delituoso. Entre a ciência jurídica e a Psicologia

revelou-se imprescindível uma aproximação destes dois saberes, e os profissionais terão de parar de ignorar esta realidade para permitir uma permeabilização cada vez maior da Psicologia no Direito ao nível das diferentes fases de criminalização mencionadas anteriormente. Apesar de somar avanços paulatinamente, a aplicação de saberes psicológicos no terreno do Direito permanece escassa e seletiva (Poiares, 2002).

Segundo Foucault (1975 - 1998), o objetivo final do direito e da justiça pressupõe o controlo social formal, assegurado por dispositivos clínicos e criminais que dotam a lei de imperatividade e imposições. Recorrem, para isso, a forças da coercibilidade e ao seu instrumento fundamental, a sanção normalizadora, com o intuito de trazer o sujeito transgressor ao espaço normalizado dos comportamentos considerados adequados.

O Direito que interessa à Psicologia é o das pessoas, dos comportamentos e dos afetos, o que origina um espaço ideal na aplicação da lei para a permeabilização à possível intervenção que a Psicologia possa ter, no sentido de contribuir para uma explicação mais aproximada e clara do comportamento humano, revelando-se este, o ponto de partida para uma psicologização da lei: psicologia implícita do legislador e do aplicador, ambas, caminhado para fases explícitas nas diversas fases do processo de criminalização (Poiares, 2001). A permeabilização do Direito face à Psicologia permitiu a criação de uma área que auxilia o sistema legal e que se designou por Psicologia Forense.

Segundo Haward (1981) a Psicologia Forense deve ser definida como aquele campo da psicologia aplicada que se ocupa da recolha, exame e apresentação de matéria científica de natureza psicológica para fins judiciais (Oliveira, 2001).

A Psicologia Forense assume, um estatuto de maior relevância, aparecendo como a área do conhecimento psicológico que mais é solicitada pelos tribunais e por outros dispositivos formais de controlo. Todavia, é apenas um segmento a que a justiça recorre, existindo um espaço muito mais abrangente em que a psicologia se torna contributiva da justiça. Esta é uma ciência que visa o estudo dos comportamentos dos sujeitos em situação de fórum judicial, procura ainda, aceder às mensagens discursivas, pelos sujeitos, veiculadas, e, posteriormente, decodifica-las, compreende-las e explica-las, contendo todos os domínios pela qual se reparte a ação jurisdicional (Poiares, 2012).

Todavia, a definição mais acertada para designar Psicologia Forense, surge do “Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologist”, e que propõe: “ *Means all*

*forms of professional psychological conduct when acting, with definable foreknowledge, as a psychological expert on explicitly psycholegal issues, in direct assistance to courts, parties to legal proceedings, correctional and forensic mental health facilities, and administrative, judicial, and legislative agencies acting in an adjudicative capacity” (Bush, 2005)*

Tanto a nível Americano como Europeu, a Psicologia Forense atravessa um momento positivo repleto de equipas de investigação e profissionais bastante qualificados que permitem uma maior abrangência neste campo. A utilidade das avaliações psicológicas forenses nos tribunais verifica-se através da elucidação de vários pressupostos a serem cumpridos, entre eles, encontram-se: (1) o propósito da avaliação; (2) as limitações, em especial de realizar em tempo útil o quesito; (3) comunicação assertiva com o indivíduo pois só uma comunicação eficiente permitirá o preenchimento destes pressupostos é necessário que todos os envolvidos no sistema judicial (Machado, 2006).

Na avaliação forense, o foco não é só a colheita de informações que permitam chegar a uma conclusão sobre a saúde mental dos sujeitos examinados, mas também fazer isso com o objetivo de informar. Em contexto forense os métodos que podem ser usados para a avaliação assumem uma importância adicional porque tem implicações que vão muito além do diagnóstico, quanto à saúde mental, podendo determinar a liberdade ou reclusão de um indivíduo (Huss, 2011).

A Justiça e a Psicologia encontram-se, no momento presente, em fase de aproximação recíproca e de entrecruzamento de saberes, sendo várias as razões que tem permitido este movimento de permeabilização que se verifica atualmente, denotando especial atenção os trabalhos desenvolvidos nos territórios judiciais e das carências que neles tem sido reveladas (Poiars, 2001)

*“Transgredir é, ao mesmo tempo, violar a norma (para o Direito) e superar a norma (para a Psicologia).”<sup>11</sup>*

Com a definição de Psicologia Forense, torna-se legítimo afirmar, que esta área do conhecimento é mais do que um campo do saber psicológico, devendo ser considerada como uma componente interdisciplinar tendo como especificidade a conexão entre a

---

<sup>11</sup> Poiars, C. (2001). Da Justiça à Psicologia: Razões & Trajectórias. A Intervenção Juspsicológica. Sub Judice, Justiça e Sociedade, n.º 22/23; p. 25-34.

Psicologia e o Direito. O saber psicológico oriundo desta ciência seria aplicado ao serviço da toma de decisão judicial (Machado & Gonçalves, 2005)<sup>12</sup>

De acordo com o estipulado no Código de Processo Penal, pode existir para efeito da avaliação da personalidade e da perigosidade do individuo a elaboração de uma perícia sobre as características psíquicas bem como do grau de sociabilização independentes de causas patológicas. A perícia pode auxiliar na decisão sobre a revogação da pena de prisão preventiva, culpa do agente e a determinação da sanção. Assim sendo, a psicologia é chamada a intervir num domínio que não é fundamentalmente o seu, ao participar e contribuir para o desenvolvimento dos saberes acerca do criminoso implicando-se na prática judicial-forense atual, detendo, assim, um papel ativo na interface de partilha de domínios entre o Direito e a Psicologia (Manita, 2001).

Importa saber que tipo de comunicação estabelecem os profissionais do Direito e da Psicologia e quando é que se entreejam, legitimando a sua interação e cooperação, numa perspetiva juspsicológica, entendida como a penetração, implícita e explícita, do saber psicológico nos terrenos da justiça. Esta acuidade não seria apenas ao nível da criminalização mas também em todas as outras áreas em que o Direito se preocupa mais com as pessoas, afetos e emoções do que com patrimónios (Poiars, 2001).

Os saberes e as práticas psicológicas comportam um papel fundamental no espaço do Direito, auxiliando em determinadas situações, como é o caso da discriminação, abuso de menor, pornografia ou em casos de inimputabilidade. A procura continua, por parte dos tribunais, de assistência do testemunho pericial permite reafirmar a utilidade e eficiência nos terrenos da justiça.

Desde que os psicólogos iniciaram o seu trabalho nos tribunais, diversas metodologias de avaliação psicológicas tem vindo a ser desenvolvidas e aplicadas em contextos legais, também eles, bastante variados. Sendo o exame psicológico um método utilizado na psicologia forense, este deve ser entendido como um processo de avaliação que não se reduz a uma simples aplicação de provas psicológicas. Estes procedimentos que nos permitem obter informações válidas e fidedignas sobre aspetos psicobiológicos, psicomotores, neuropsicológicos, instrumentais, cognitivos, afetivos, relacionais e psicossociais. Debuyst (1977) relembra que a simples recolha de dados é uma operação de

---

<sup>12</sup> Blackburn, R. (2006). Relações entre Psicologia e Direito. In A. Fonseca, M. Simões, M. Simões & M. Pinho. (Coords.), *Psicologia Forense*; p. 25-49. Coimbra: Almedina.

reconstrução do real. Os atributos psicológicos são constructos através dos quais tentamos decodificar a complexidade da realidade, tornando-se o exame um espaço de desconstrução-reconstrução que tem por base referenciais científicos (Oliveira, 2001).

O problema da interação entre o Direito e a Psicologia encontra-se equacionada desde há muito. Tem sido teorizado e explicado sobre a existência de um canal de comunicação entre estes dois saberes que anuncia a interligação entre ambos como imprescindível (Poiares, 2001).

## **Capítulo II**

### **Legitimação**



Quando falamos em infringir a lei é possível constatar a existência de dois pontos de vista, o jurídico e o psicológico. Desta forma o delito representa sempre para as ciências jurídicas o não acatar da lei ou agredir o legislador enquanto na psicologia, trata-se de uma transgressão enquanto forma de realização individual traduzida no desejo de apoderar-se do poder do mais forte para alcançar a sua individualização (Poiares, 2001)

Segundo Born (2005), delinquência e criminalidade, designam o conjunto das infrações que se cometem num tempo e num lugar determinados. As infrações, crimes e delitos, são definidas pelas leis, mais precisamente, elas estão expressas segundo o Código Penal que reflete as normas de uma determinada sociedade.

A violência expressa-se, em regra geral, através de um registo contínuo, podendo conter núcleos descontínuos, e que resulta de concepções culturais e sociais em cada momento histórico. Esta definição permite logo de início estabelecer o primeiro conceito que importa salientar em relação à violência: eco-temporalidade. Este é uma concepção que deriva dos complementos circunstanciais de tempo, modo e lugar presentes nos atos violentos e que prova que todos os fenómenos são relativos e dialéticos. Enquanto problema civilizacional, a violência pode ser colocado segundo duas vertentes, (1) a do fenómeno humano e social, tema central de debates de índole vária; e, (2) a de objeto de conhecimento, atrativo para investimento no Saber e que se cruza inevitavelmente com os discursos políticos e sociais (Poiares, 2012).

Como afirma Szabo (1988) a violência é um problema pois, qualquer objeto se torna problemático a partir do momento em que ultrapassa os limites da normalidade praticados numa determinada cultura. A violência adquiriu o estatuto de fenómeno proscrito (ou a proscrever) visto que a redução da tolerância que lhe vem sendo dada pelas comunidades e seus governantes tem vindo a ser cada vez menor.

Tal como o crime, a violência é uma construção social e humana, importa assim interpretar os processos pelo qual se opera e qual a forma de trazer a problemática para os territórios de investigação e reflexão. Não é muda. Produz diversas discursividades que podem ser obtidas através das falas dos seus atores quer nos discursos, como nos intradiscursos, ditos e interditos (Poiares, 2012).

A criminalidade descreve-se como sendo uma transgressão às normas vigentes num determinado sistema, isto é, corresponde à prática de comportamentos inconciliáveis às normas vigentes em uma determinada sociedade (Kuhn & Agra, 2010).

Atualmente tornaram-se cada vez mais frequentes as manifestações de agressividade e violência. Quando essas manifestações são praticadas por jovens é questionável a razão pela qual acontecem e quais os mecanismos que poderão ser utilizados para reduzir ou prevenir a probabilidade de ocorrência (Negreiros, 2001).

*“ A delinquência é um assunto de direito mas também de sociedade e de homens. ”<sup>13</sup>*

A atenção dada pelos media a crimes que envolvem jovens, especialmente os mais violentos, intensificou o foco no sistema de justiça e na delinquência juvenil. A infância tem sido, historicamente, considerada como um período fundamental no desenvolvimento dos seres humanos, pois era a altura em que os futuros adultos adquiriam as competências mais básicas e se estruturavam de forma a influenciar o resto das suas vidas. Os adolescentes são, atualmente, considerados mais avançados que as crianças e mais capazes em aceitar algumas responsabilidades que ocorrem na idade adulta apesar de ainda não terem atingido a maturidade dessa mesma idade. Contudo, os adolescentes são o foco das intervenções preventivas juvenis, não só por serem os que cometem com maior frequência atos violentos e delinquentes, mas também, porque a maioria das jurisdições isenta as crianças de culpabilidade (Huss, 2011).

É cada vez mais baixa a idade em que os menores entram no mundo do crime, muitas vezes com a utilização de armas e a adoção de estratégias de organização e de dissimulação típicas das associações criminosas (Almedina, 2014).

São várias as definições que surgem na literatura para definir os comportamentos antissociais, de um modo geral, comportamento antissocial é o mais abrangente, visto que permite referir-se a um conjunto lato de atos agressivos, furtos ou vandalismo (Negreiros, 2001).

A delinquência é, atualmente, uma das áreas de preocupação política e social emergente. A redefinição dos mecanismos legais na sequência da Lei Tutelar Educativa (Lei nº169/99 de 14 de Setembro), obrigou a repensar a delinquência juvenil, tendo em conta os modelos de intervenção adaptáveis ao modelo judicial. Neste contexto é importante a

---

<sup>13</sup> Born, M. (2005). Psicologia da Delinquência. Lisboa: Climepsi Editores.

compreensão do fenómeno sob o ponto de vista do jovem, para uma melhor definição de estratégias eficazes com vista á mudança de comportamentos e á intervenção em trajetórias descritas como desviantes. A noção de delinquência é essencialmente jurídica, remetendo para a lei e a sua transgressão, mas também pode confundir-se com a definição de comportamento antissocial, sendo este, como refere Negreiros (2001), um termo mais abrangente. Agra (1986) utiliza o conceito de comportamento desviante em vez de delinquência, permitindo aquele conceito considerar, na opinião do autor, que na adolescência, existem “formas experienciais” de auto-organização (Matos, Negreiros & Gaspar, 2009).

O conceito de delinquência é talvez aquele que está associado a uma maior imprecisão. Com efeito, o termo delinquência tanto pode ser definido em função de critérios jurídico-penais, sendo o delinquente o individuo que praticou atos dos quais resultou uma condenação pelos tribunais. De um modo geral, a delinquência é baseada num contato oficial com a justiça. Os comportamento que são considerados delinquentes incluem delitos que são crime, se cometidos por um adulto, bem como, uma variedade de comportamentos que são ilegais devido à idade do sujeito (Negreiros, 2001).

Para Born (2005), a delinquência e a criminalidade são dois conceitos gerais mas que se encontram ligados à vida social e que englobam tanto o ato, como o autor e por conseguinte a vítima que de todos os atores denota uma elevada importância não só no momento de interação com o autor durante o ato, mas como também no desenrolar de todo o processo penal. A desviância é assim considerada todo o desvio em relação a uma norma sendo que não é necessário que seja inscrita na lei, portanto, a desviância transpõe a delinquência em matéria de importância face à dependência da cultura e da sociedade em que se insere. Um ato delinquente pode ser assim considerado um ato qualificado como delituoso pela sociedade na qual está inserido. A principal ideia a reter é que nem todo o individuo que comete um ato delinquente é, necessariamente, aos olhos da lei, um delinquente.

Os problemas da adolescência tiveram uma particular importância para a sociedade desde os primeiros tempos registados pela história. A delinquência implica infração à lei penal, quer se trate de um crime ou de uma qualquer outra infração. No entanto, esta infração assenta num conjunto marcadamente heterogéneo de antecedentes e motivações e expressa-se num leque de grande amplitude de tipos de incidência, frequência e gravidade consequente. Infringir a lei pode implicar um ato delinquente isolado, vários atos delinquentes num único

momento, atos delinquentes ocasionais não repetitivos ou um continuado modo de vida delinquente (Weiner, 1992).

Huss (2011) menciona que o termo delinquência juvenil é usado para descrever um ato de violação da lei criminal cometido por indivíduos que ainda não se tornaram adultos, sendo, a natureza desses delitos, bastante variada.

Enquanto o conceito de perturbação do comportamento implica a existência de um padrão de múltiplos comportamentos que se manifestam durante um determinado período de tempo, a delinquência difere na medida em que um ato isolado pode conduzir a uma detenção (Negreiros, 2001).

A delinquência, como fenómeno vivo e em constante mutação, pode ter as causas mais diversas e assumir as mais variadas formas. O seu estudo reveste uma importância fundamental para os intervenientes da jurisdição tutelar educativa e de proteção uma vez que só compreendendo o fenómeno da delinquência será possível analisar a personalidade e o comportamento dos jovens infratores ou em situação de risco (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010)

A diversidade da atividade antissocial pode ser entendida em termos da maior ou, menor gravidade dos atos cometidos ao longo do tempo, da persistência e da permanência, desses mesmos atos, ao longo do tempo. A evolução do agir transgressivo pode ser, assim, caracterizada por uma elevada versatilidade e polimorfismo. A atividade antissocial e delinquente tem sido foco de interesse ao longo de várias décadas suscitando curiosidade às variadas áreas do conhecimento. Este interesse decorre de fatores socioculturais relacionados com o reconhecimento de que estas atividades atingem níveis elevados nas sociedades atuais (Negreiros, 2001).

Os comportamentos antissociais incluem uma diversidade de atividades como furtos, agressões e vandalismo que estão de forma genérica associadas a transgressões e violações de normas ou expectativas sociais. Podem também designar “ações contra o ambiente, pessoas e bens” (Kazdin, 1996)<sup>14</sup>. Nos jovens, não só se caracterizam pela extrema diversidade de manifestações, como parece obedecer a trajetórias de evoluções distintas, mantendo um traço comum que reconhece a importância que assume a idade de evolução da atividade delinquente. Isto é, apesar de a atividade antissocial registar uma intensificação a partir do

---

<sup>14</sup> Negreiros, J. (2001). Delinquências Juvenis. Lisboa: Editorial Notícias – Coleção Comportamentos.

início da adolescência só uma parte restrita de indivíduos estará em risco de evoluir para comportamentos delinquentes na idade adulta. Os indivíduos que iniciam precocemente a sua atividade delinquente constituem um problema social sério, pelo que, não são demais os esforços exercidos especificamente neste grupo restrito de sujeito (Negreiros, 2001).

A definição de sujeito delinquente tem sofrido numerosas alterações ao longo da história. Contudo, inicialmente, era definido como um “espírito inferior” que surge nas sociedades mais cultas deixando-as permanentemente em sobressalto e perturbando-lhes as funções. Hoje em dia, designam-se por sujeito que de alguma forma, em alguma altura da sua vida, se recusou a permanecer de acordo com os preceitos da maioria das pessoas com quem vive em sociedade (Kuhn & Agra, 2010). Torna-se assim necessário conhecer o normativo vigente na nossa ordem jurídica pois é perante este – principalmente constitucional – que um determinado comportamento pode ser rotulado como desviante ou delinquente (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010).

Nos últimos anos foram alcançados progressos bastante significativos na compreensão da delinquência juvenil. A delinquência é um comportamento que apresenta formas de expressão muito diversas, com trajetórias de evolução igualmente distintas tendo sido abandonada por completo a perspetiva de que a delinquência é um fenómeno estático ou uma entidade encapsulada. Com efeito, a atenção dos investigadores tem procurado captar e definir diferentes trajetórias de evolução da delinquência, baseando-se na análise de parâmetros como a frequência, gravidade, idade de início e tipos de ofensas praticadas pelos indivíduos (Matos, Negreiros & Gaspar, 2009).

As perspetivas sobre o comportamento antissocial e delinquente são bastante complexas e de nenhum modo se estabelecem como definitivas. Devido a este facto, no decurso dos últimos anos, tem surgido um elevado número de teoria, que tem possibilitado um melhor entendimento dos fatores que estão associados a estas práticas (Negreiros, 2001).

Várias são as perspetivas que permitem uma interpretação dos comportamentos delinquentes, sendo também, estas perspetivas que organizam a génese da delinquência individual que se exara tanto em carreira delinquente, para uns, como em delinquência ocasional, para outros.

A primeira destas perspetivas designa-se por perspetiva psicossocial e de acordo com esta, os comportamentos são considerados atos sociais que põe em ligação os seres humanos

sem que seja necessária uma relação imediata no aqui e agora, estes atos sociais distinguem-se em quatro tipos de comportamentos, os neutros, os pró-sociais, associais e os antissociais. Como comportamentos neutros e pró-sociais consideram-se aqueles que são tidos como normais e expectáveis tais como deitar o lixo no caixote ou ajudar alguém a atravessar a rua. Os comportamentos associais e antissociais distinguem-se, visto que, nos primeiros, apesar de poderem provocar um dano não há vontade de prejudicar, enquanto os segundos traduzem por si uma intenção negativa. Os comportamentos considerados como delinquentes são os presentes nos últimos dois grupos. Segundo esta perspetiva, o corpo social, como os grupos sociais e as religiões denotam uma elevada importância na conotação dos atos praticados pelos sujeitos. Esta segue o fundamento de que todo o ato contrário a normal legal, evolui no espaço e no tempo e é através da sociedade, das suas regras, normas e leis, que é possível uma definição destes mesmos atos. A perspetiva subsequente é a perspetiva criminológica, nesta, consta a elevada importância que é dada pela sociedade ao ato cometido, ou seja, o contexto social e legal dos atos cometidos define a gravidade dos mesmos. Do ponto de vista legal, a gravidade não é estabelecida consoante a pena potencial, mas pela opinião pública. Muitas vezes, é elaborada uma classificação diferente sendo esta discordância entre a lei e a opinião pública bastante evidente quando há uma criminalidade sem registo de vítimas e para o qual o pedido de não intervenção está bastante difundido, sendo, apenas, presenciado algum nível de desaprovação. Posto isto, o sistema da reação social fornece um reflexo distorcido da realidade, contudo, o mais importante centra-se em conhecer os atores e atos cometidos através de elementos fornecidos por todos os atores da cena criminológica. A perspetiva seguinte é a perspetiva desenvolvimental. Esta é uma perspetiva que pretende compreender a génese do ato delincente, visto que, este acontece de alguma forma, num determinado momento da vida do ator, para isto estão envolvidos elementos tanto da macrogénese como da microgénese. A primeira diz respeito, essencialmente, a todo o conjunto de vida do indivíduo antes da passagem ao ato, ou seja, quais os mecanismos que levaram o indivíduo a adotar aquele comportamento. Por seu lado, a microgénese procura a encadeação das fases tanto antes como durante o acontecimento do ato delincente. Posto isto, é notória a importância dada à socialização e a todo o processo, incidindo na infância e na adolescência do indivíduo. Enquanto criança, as figuras de referência são as figuras parentais, mas ao longo do crescimento, existirá um deslocamento passando assim a ter como referência o grupo de pares onde socializa privilegiadamente, e, onde aprenderá a gerir situações que reencontrará ao longo da sua vida. Quando, pelo contrário, em vez de um processo de socialização se

encontra presente um processo de associalização, ou seja, quando existem dificuldade em ter em consideração a presença e carências dos outros, verificam-se comportamentos de marginalização e exclusão que levam muitas vezes à delinquência. Este é talvez o processo mais comum quando se analisa as histórias de vida dos delinquentes. Por último, encontra-se a perspetiva clínica, e esta dedica-se ao conhecimento do indivíduo no seu funcionamento interno, integrando tanto fatores familiares como individuais. Isto permite a elaboração de uma reflexão sobre os elementos prováveis das personalidades delinquentes. Para isto, o indivíduo é colocado em diferentes pontos de vista, que se complementam o mais possível e que incluem a história da geração do indivíduo e os laços que unem as pessoas dessa mesma geração, a história intergeracional, e a história de vida do próprio sujeito (Born, 2005).

Para além destas perspetivas que permitem aprofundar a interpretação acerca dos comportamentos delinquentes, existem, ainda, duas outras teorias que auxiliam na compreensão desta problemática.

A teoria do laço de Hirschi (1969), é a primeira, e vêm colocar uma questão pertinente sobre o motivo pelo qual os indivíduos cometem crimes. Contrariamente ao que é espectável e objeto de reflexão da maioria das investigações e elaborar a pergunta «porque é que as pessoas adotam comportamentos criminosos?» o autor efetua a questão «porque é que a maioria dos sujeitos segue a norma, a lei?». Pondera que os seres humanos são naturalmente inclinados para enveredar pelo delito para satisfazerem os seus desejos, a menos, que sejam impedidos pela pressão social, sendo que, esta última, só produz efeito caso o indivíduo esteja vinculado ao grupo social. Através desta ponderação, o autor, explica a delinquência juvenil, esclarecendo que o enfraquecimento do laço que deveria unir o adolescente à sociedade provoca o desfasamento que leva o indivíduo à delinquência. A abordagem de Hirschi inscreve-se no âmbito das perspetivas do controlo social apresentando-se como uma das mais interessantes perspetivas sociológicas do crime. Para este autor norma e desvio apresentam-se como duas faces de uma mesma realidade na qual se torna imperativa a busca de um esquema explicativo do crime que persiga uma resposta para o facto de que certos sujeitos se adaptam à norma enquanto outros adotam um registo comportamental desviante.

Por seu lado, e apesar de retomar uma das principais ideias de Durkheim (1897), Merton (1938) estabelece a disfunção principal que causa a perda do poder de coerção das normas. Esta é a teoria da anomia, ou ausência de regras, e refere-se a um estado de tensão insolúvel causado pela oposição entre os fins propostos pela sociedade e os meios ilegítimos

aos olhos dessa sociedade para os alcançar. Segundo estes autores é o nível de anomia da sociedade que produz as disfunções e tensões e nem todas as sociedades possuem o mesmo nível de anomia, por exemplo, este nível varia consoante as regiões e a dimensão das cidades podendo afirmar-se que o nível de delinquência e o nível de anomia variam no mesmo sentido.

*“Alguns indivíduos – e são muitos – cometem atos delinquentes na adolescência; alguns, uma vez saídos da adolescência, não têm uma carreira delinquente na idade adulta; outros tornam-se delinquentes apenas na idade adulta.”<sup>15</sup>*

O pressuposto segundo o qual diferentes comportamentos desviantes podem combinar-se ao longo da vida do sujeito, dando origem a topografias transgressivas distintas, encontra-se também implícito em algumas formulações baseadas na caracterização de tipologias da atividade antissocial. Estas formulações individualizam processos distintos de evolução dessa mesma atividade.

Na tipologia da delinquência assistem-se a distinções comportamentais consideradas fulcrais no que concerne a indivíduos que cometem atos de delinquência isolados daqueles que cometem atos repetidas vezes. No que diz respeito à tipologia de continuidade, esta é uma questão que deriva consoante a idade de entrada do indivíduo na carreira delinquente, visto que todos os indicadores apontam para o desenvolvimento de carreira delinquente por vezes na infância, mas mais certamente na adolescência. A idade de início da delinquência é um fator crucial, quanto mais prematuro se iniciarem os comportamentos delinquentes maior a probabilidade de se inserirem em condutas desviantes. Na prática, uma delinquência mais violenta está relacionada com maiores níveis de irritabilidade e agressividade aquando da criança pequena. Posteriormente, há uma tendência para esses comportamentos se avultarem com a passagem à adolescência através da presença de conflitos e agressões. Na idade adulta culmina-se o agravamento de todas estas manifestações (Born, 2005).

Moffit (1993) estabeleceu uma categorização possível para a distinção dos delinquentes limitados à adolescência e os delinquentes de carreira. A delinquência limitada à adolescência caracteriza-se sobretudo pelo início de passagem ao ato que acontece, comumente na adolescência. Estes atos são heterogéneos, descontinuados e de caráter utilitário, que procura, ganho material, prestígio ou adesão a algum grupo, isto permite

---

<sup>15</sup> Born, M. (2005). Psicologia da Delinquência. Lisboa: Climepsi Editores.



percecionam que os mesmos são exploratórios e que pretendem demonstrar um corte com os valores das figuras parentais. Este tipo de delinquência é ainda visto como um comportamento adaptativo, normativo, em vez de patológico (Davies & Beech, 2012).

A desistência desta prática na saída da adolescência é imputada ao facto de os jovens iniciarem uma vida afetiva e/ou profissional o que, por si só, lhes atribui estatuto e responsabilidade. As origens da delinquência limitada à adolescência não terão qualquer base biológica, salienta-se que poderá estar correlacionada com o desfasamento entre a maturidade biológica e a social, sendo assim, utilizada como mecanismo de superação desse mesmo desfasamento, podendo ser considerada um fenómeno temporário, adaptativo e quase universal (Negreiros, 2001).

A delinquência de carreira, ou persistente, inicia-se geralmente em idade precoce, encontrando-se presentes na infância perturbações comportais, tais como, hiperatividade e défices das funções de controlo do indivíduo. É possível, também, encontrar problemas na aprendizagem e de insucesso escolar e défices ao nível da vinculação. O comportamento destes sujeitos é fortemente influenciado pelos pares, que reforçam a prática de atos delinquentes (Davies & Beech, 2012). Importa salientar a interação entre fatores ambientais e traços pessoais desde a infância que se estende pela adolescência e até à idade adulta. A persistência destes mesmos atos muito após a adolescência converte-a, por conseguinte, numa carreira criminal. Como fatores explicativos de uma evolução positiva a nível social dos indivíduos cujo percurso seria desviante, pode-se salientar a reorientação profissional ou a estruturação a nível familiar (Negreiros, 2011).

Para Moffit (1993) a continuidade dos estilos de vida antissociais não sofre nenhuma redução na meia-idade, defendendo ainda que existe um processo de permanentes interações entre os traços pessoais do indivíduo e as reações subjacentes a esses mesmos traços (Davies & Beech, 2012).

No que diz respeito à tipologia de carreira, Fréchette e Le Blanc (1987) introduziram quatro trajetórias que se relacionam com o momento em que surge a delinquência, a quantidade, a sua gravidade e a persistência, são elas, (1) a delinquência esporádica ou ocasional; (2) a delinquência explosiva; (3) delinquência persistente intermédia; e (4) a delinquência persistente grave. Estas dimensões permitem compreender em que etapa se encontra o indivíduo na sua carreira (Negreiros, 2001).

A delinquência esporádica ou ocasional diz respeito a uma delinquência não habitual, em que o indivíduo comete apenas um número limitado de atos delituosos, comumente de fraca gravidade e em que surgem em momentos precisos da vida, não se reproduzindo. A delinquência explosiva é caracterizada pela ocorrência de atos mais numerosos, heterogêneos, com gravidade média. Na delinquência persistente intermédia, os atos encontram-se numa trajetória que tem início na infância e perdura até à idade adulta. É descrita como heterogênea e de longa duração, com uma gravidade intermédia, é considerada flutuante pois não há uma verdadeira escalada de comportamentos. Não existe desistência antes da idade adulta. Já a delinquência persistente grave é expressa através dos atos mais numerosos e graves no decorrer da adolescência e até à idade adulta, prolongando-se numa carreira criminal. A violência está comumente associada à delinquência aquisitiva podendo os atos tornarem-se repetitivos (Born, 2005).

Pode assim dizer-se que o período de vida em que aparecem os primeiros sinais de delinquência é uma informação crucial. Através da precocidade é possível determinar o risco de persistência desses mesmos atos. É fundamental constituir, em todos os casos, uma distinção entre os delinquentes que se podem agregar num *continuum* desde a não-delinquência à delinquência persistente e grave (Negreiros, 2001).

Para além da prematuridade, existem vários outros fatores que se constituem como fatores de risco para o surgimento de uma carreira criminal. Como fatores que produzem comportamentos de risco podem-se considerar cinco domínios: (1) biológico/genéticos; (2) meio social; (3) meio percecionado; (4) personalidade; (5) comportamento. O risco é potenciado à medida que aumenta a associação de fatores, comportamento e de consequências. Os atos de criminalidade podem variar entre menos graves até aos mais graves (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010).

Efetivamente, a literatura tem revelado indicadores que, logo na infância, apontam para o desenvolvimento de condutas antissociais que, conjuntamente com as características do meio envolvente, tendem a persistir, agravando-se ao longo do processo desenvolvimental e consolidando-se na idade adulta. Como exemplo pode-se mencionar as perturbações disruptivas do comportamento, como a hiperatividade com défice de atenção que tem sido associada à maior probabilidade de desenvolvimento de condutas criminosas. (Glick 2004). Esta é uma perturbação que se manifesta essencialmente por um padrão persistente de falta de atenção, de impulsividade e de hiperatividade, mais intensa e frequente do que seria de

esperar para o nível de desenvolvimento da criança ou do adolescente. Trata-se de um quadro que está fortemente associado a problemas de hiper-agressividade na infância e na adolescência que, por vezes, é transportado para a idade adulta. Nomeadamente, essa perturbação, quando combinada com outra desordem disruptiva do comportamento é de muito mau prognóstico sabendo-se que os jovens delinquentes com tal diagnóstico sofrem mais detenções, mais precocemente. Acrescente-se que parece haver uma relação entre a comorbilidade de perturbação de hiperatividade com défice de atenção com outro distúrbio do comportamento, e os problemas evidenciados em idade adulta (Moeller,2001).

Outra das perturbações que se relaciona estreitamente com a agressividade, podendo ser um preditor de comportamento agressivos, é a perturbação do comportamento ou da conduta, cuja evolução é muito variável. Trata-se de uma perturbação caracterizada por um padrão comportamental persistente e repetitivo de violação dos direitos básicos dos outros, bem como das normas sociais próprias para a idade, e em que pode manifestar-se a agressão a pessoas ou animais, a destruição da propriedade, a falsificação ou roubo, a violação grave de normas fundamentais. A perturbação de oposição manifesta-se por um padrão persistente de comportamento pautado por hostilidade e desafio, em que a criança ou o adolescente discute frequentemente com os adultos e se recusa a cumprir as suas instruções, incomoda deliberadamente os outros, mostra-se rancoroso e vingativo, sentindo frequentemente raiva e ressentimento. Ora, uma percentagem razoável desses casos acaba por evoluir para um quadro de perturbação do comportamento que por sua vez pode vir a aproximar-se de uma situação de psicopatia na idade adulta. Algumas das perturbações da infância e adolescência nomeadamente a manifestação de comportamentos antissociais são interpretadas como meros sintomas isolados e passageiros. No entanto, apesar da precocidade do seu aparecimento, não é raro que persistam ao longo da vida do indivíduo, evoluindo para quadros em que o tratamento se torna mais árduo.

Também a coocorrência de condutas criminosas e consumo problemático de drogas é de uma frequência inegável e tem vindo a ser muito investigada nas últimas décadas. A convergência entre droga e crime assume uma complexidade de um fenómeno de que participam inúmeros elementos, em que os dois comportamentos se ligam num regime de interação, integração e progressiva indiferenciação. Portanto, a estreita ligação entre droga e crime ultrapassa a relação de causa-efeito, ultrapassando também, a mera soma das características existentes em criminosos e em consumidores de drogas, para pautar um registo

de funcionamento que implica a emergência de características próprias e muito específicas (Agra, 2002). Contudo, existem também inúmeros fatores influentes além de que cada um dos comportamentos, crime e consumo de drogas, acaba por funcionar como um risco para o desenvolvimento do outro muito embora cada uma dessas condutas não constitua, necessariamente, a causa da outra. Para um número razoável de adolescentes a expressão de comportamentos delinquentes a par do consumo de substâncias e da adoção de condutas arriscada enquadra-se numa atitude meramente exploratória e passageira. No entanto, essas experiências não deixam de ser riscos para o desenvolvimento de comportamento que, como a adição às drogas e o crime, podem evoluir até á idade adulta, comprometendo toda a vida do indivíduo. Acrescente-se que o que se tem verificado é que as ações violentas entre adolescentes têm vindo a aumentar para além de que, com a globalização proliferam o tráfico de drogas e as suas rotas, bem como o número de consumidores que se iniciam cada vez mais cedo (Leblanc 1987). A verdade é que o consumo problemático de drogas se encontra sempre entre os fatores considerados de risco para a prática de delito.

A relação entre delinquência e idade constitui-se como um tipo de relação que aparenta ser óbvio. O período da vida do indivíduo em que ocorrem as primeiras manifestações antissociais tem vindo a ser reconhecido como uma dimensão crucial dos processos de desenvolvimento da delinquência. A precocidade da atividade delinquente tem sido teorizada por alguns autores como uma das variáveis mais importantes para compreender os processos envolvidos nas formas mais graves e persistentes da delinquência. A importância atribuída a esta questão decorre de um dado empírico que se mantém consistente em diversas investigações que foram realizadas entre elas a de Fréchette e Le Blanc (1987), e onde foi possível de observar que quando a atividade delinquente se manifesta em idades mais novas, maior tendência há em cometer um maior número de delitos, persistem por períodos de tempo mais longos na atividade e apresentam uma atividade delinquente mais heterogénea e diversificada (Negreiros, 2001).

As diversas investigações realizadas relatam, ainda, que a idade de início da atividade delinquente raramente surge antes dos 12 anos, sendo considerado aos 15 anos o pico de maior incidência. Le Blanc e Fréchette (1987) concluíram que quanto mais precoce ocorrer o início da atividade delinquente maior é a tendência para persistir no tempo. A existência de uma cadeia de mecanismos em que o início precoce da delinquência desencadearia processos dinâmicos que se traduzem em mudanças qualitativas e quantitativas

na trajetória delinquente. O curso da atividade antissocial e delinquente, em especial, nas suas formas mais graves e persistentes seria determinado por processos desenvolvimentais, que seriam, independentes de fatores individuais ou ambientais específicos (Negreiros, 2001).

Um início precoce da atividade delinquente desencadearia por si só processos suscetíveis de conferir ao agir transgressivo, uma maior frequência, estabilidade e polimorfismo. Contudo, concluir que manifestações antissociais precoces determinam por si só atividades delinquentes persistentes é uma postura que nunca estará isenta de controvérsia. Como dado adquirido pode-se reter que quanto mais antissocial for a criança, mas cedo se iniciará a atividade delinquente, por outro lado, uma iniciação precoce da atividade antissocial aparenta estar associada a um maior risco do indivíduo a ser detido no futuro imediato, a uma maior duração do processo delituoso e á emergência de novas formas de comportamento antissocial (Negreiros, 2001).

As teorias biológicas e sociobiológicas dão foco à hereditariedade, maturação e a certos eventos ambientais no desenvolvimento da delinquência. O comportamento criminoso é assim articulado a determinados padrões de pensamento, processos de tomada de decisão e deficits cognitivos (Scott, 2010).

Lahey & Waldman (2005) propõe explicar o desenvolvimento de condutas e delinquência juvenil, com particular incidência na infância e na adolescência através da distinção de diferentes tipos de pessoas e não apenas limitando duas categorias de trajetórias desviantes. O constructo chave é a “tendência antissocial”, que tende a persistir ao longo do tempo e tem uma grande variedade de manifestações comportamentais, refletindo a versatilidade e comorbilidade dos comportamentos antissociais. O fator mais importante que contribuiria para a propensão antissocial é a baixa capacidade cognitiva, com maior incidência na capacidade verbal. Existem ainda três dimensões disposicionais que contribuiriam, igualmente, para a antissocialidade: (1) pró socialidade (simpatia/empatia); (2) ousadia (inibido/baixo controlo); e, (3) emoções negativas (baixa resistência a frustração). Outro fator importante considerada por estes autores é a base genética e a relação gene-ambiente (Davies & Beech, 2012).

Existem diferenças nos fatores causais associados a um início precoce ou tardio da atividade delinquente, no entanto, a idade de início desta está dependente de uma multiplicidade de fatores biopsicossociais. Sendo assim, torna-se possível supor que um início

precoce pode estar relacionado com um maior número de fatores criminógenos podendo esta, por si só, determinar uma atividade delinquente persistente e polifacetada (Negreiros, 2001).

Huss (2011) menciona que, tipicamente, os fatores de risco são derivados de várias áreas e refletem a natureza da etapa do desenvolvimento, o indivíduo, a família, a escola, os pares, entre outros fatores, constem fatores de risco relevantes para a delinquência juvenil. Também o abuso de substâncias, questões de saúde mental, impulsividade e a dificuldade em solucionar problemas são considerados importantes fatores de risco individuais. A nível social importa referir que muitos problemas com a delinquência juvenil surgem no contexto da família, devido, por exemplo, a um débil vínculo afetivo com as figuras de referência ou a falta de supervisão parental. A escola constitui-se como outra área significativa no desenvolvimento da delinquência juvenil aquando da presença de fatores como, dificuldade na aprendizagem, absentismo escolar e desmotivação face à escola. A exposição à violência, a consumos de substâncias e até o fácil acesso a armas são considerados fatores colaterais. Todavia, existem fatores que são considerados de proteção e que estão relacionados com a redução no risco de adoção de comportamentos criminais. Estes fatores são definidos muitas vezes como a ausência de um fator de risco particular enquanto outras vezes são distinguidos como mecanismos separados que reduzem a probabilidade da ocorrência de um evento negativo

Posto isto, o percurso desenvolvimental em termos relacionais tem demonstrado uma elevada importância nos percursos antissociais. Inicia-se no âmbito das primeiras relações que sendo perturbadas não satisfatórias e pouco estimulantes poderão contribuir para uma progressiva inadaptação conducente a uma possível perturbação precoce do comportamento. Ainda sobre as primeiras relações Machado (2004) refere que a qualidade da vinculação estabelecida desde tenra idade, com as figuras parentais, tem grande influência sobre as relações significativas e a autoimagem que o indivíduo edificará e transportará ao longo da sua vida. A criança enquanto ser complexo que é inclui a componente biológica com um desenvolvimento geneticamente programado e, além dessa componente, abarca a do desenvolvimento de competências, que progridem num registo de permanente aprendizagem de que resulta o indivíduo como ser social. Assim, o padrão de vinculação da criança conduzirá à maior ou menor segurança do indivíduo, sendo determinante no sentido da maior ou da menor abertura daquele em relação aos outros e ao mundo. Salienta-se a importância dos vínculos sociais, indissociáveis do estilo relacional com as figuras parentais e com outros

significativos e que tão bem apontada foi Hirschi (2002). Mais uma vez, a qualidade das primeiras dessas primeiras relações está fortemente implicada no processo de adaptação social. Tanto na escola como na família encontram-se inúmeros aspetos com determinância na forma como se processa a socialização com inegáveis consequências para o futuro comportamento dos indivíduos, nomeadamente, para a possível manifestação de condutas criminosas. Ao longo do processo de socialização, muitas são as variáveis que afetam o indivíduo, entre elas encontra-se a vinculação que como referido anteriormente poderá vira contribuir para a manifestação de condutas problemáticas como as criminosas. Assim as relações de afeto constituem fatores de vulnerabilidade ou de proteção tendo implicações no padrão relacional do sujeito ao longo da sua vida. Pode considerar-se o padrão de vinculação do tipo seguro como facilitador do desenvolvimento de competências que têm um efeito redutor sobre a motivação para o comportamento desviante num registo de inibição da maior ou menor propensão individual para a prática de ações delituosas (Farrington, 1996).

Le blanc (1999) retomou a teoria de Pinatel (1963) e salientou que o indivíduo se vai estruturando e consolidando no sentido dos traços da personalidade criminosa através do seu envolvimento e da progressiva integração numa carreira criminosa. No entanto, deve salientar-se que a manifestação de comportamentos delituosos difere de indivíduo para indivíduo e, acrescentou o autor, o desenvolvimento da personalidade criminal processa-se ao longo da infância e da adolescência num crescente processo dinâmico. Sugeriu uma configuração da “personalidade criminosa” que se desenharia em torno de três sintomas dinâmicos e em dialética: o enraizamento criminoso, a dissocialidade e o egocentrismo.

Sullivan & Grant e Grant (1957) avançaram com uma teoria que passou a considerar a existência de personalidades criminosas distintas, diferenciando-se em função da maturidade das relações interpessoais dos indivíduos. Trata-se de uma abordagem que, embora acompanhando as perspetivas centradas nos traços procurou apurar as diferenças entre criminosos e não criminosos através da análise do funcionamento psíquico. De acordo com estes autores as relações dos indivíduos dependendo da maturidade de que estivessem imbuídas, constituiriam elementos de construção da personalidade que, assim, seria edificada sobre os estilos relacionais. Poderá assim referir-se esta teoria como tendo um cariz desenvolvimental na medida em que considerada as relações interpessoais numa perspetiva evolutiva através de estádios, em progressiva evolução e, consequentemente, contribuindo para a construção da personalidade. Assim, seria a forma como o sujeito estabelecia as suas

relações interpessoais que estaria na origem de uma personalidade com maior ou menor tendência para a prática criminosa.

Os comportamentos antissociais nos jovens, não só se caracterizam pela extrema diversidade de manifestações, como parecem obedecer a trajetórias de evoluções distintas, mantendo um traço comum que reconhece a importância que assume a idade de evolução da atividade delinquente. Isto é, apesar de a atividade antissocial registar uma intensificação a partir do início da adolescência só uma parte restrita de indivíduos estará em risco de evoluir para comportamentos delinquentes na idade adulta. Os indivíduos que iniciam precocemente a sua atividade delinquente constituem um problema social sério, pelo que, não são demais os esforços exercidos especificamente neste grupo restrito de sujeito (Negreiros, 2001).

Com o elevado interesse depositado nos comportamentos criminais na adolescência ressalvou-se a importância de estabelecer uma reflexão aprofundada face à justiça de menores. Foi com a reforma de 1999 que se diferenciou o tratamento dado aos menores em perigo ou em situação de pré-delinquência e os menores autores de factos qualificados como ilícitos penalmente. A alteração legislativa do Direito de menores em Portugal baseou-se na necessidade evidente de consagrar uma distinção ao nível da intervenção realizada com crianças vítimas ou negligenciadas, da efetuada com menores autores de comportamentos desviantes previstos na lei como crimes. Para tal foram criados dois diplomas: a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº 147/99 de 1 de Setembro) que exige do estado um cariz protetor; e, a Lei Tutelar Educativa (Lei nº 166/99 de 14 de Setembro) que promove a educação e inserção social de jovens (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010).

Para além destes, está patente também a Lei de Proteção à Infância que surgiu no momento em que se desvendava o que era ser-se, em Portugal herdado da Monarquia, criança, pobre e excluído. Foi com o Governo Provisório que se procedeu à construção de um diploma que contribui para a mudança de paradigma numa ampla reforma dos dispositivos direcionados para crianças e adolescentes, à sombra da qual se deveriam conformar as políticas futuras, tanto em sede tutelar e de educação como no que diz respeito à gestão da penalidade, quando em presença de menores delinquentes. Esta Lei visa à educação, à purificação e ao aproveitamento da criança. Proteger e regenerar são os principais objetivos, tendo em vista e em especial enfoque a necessidade da prevenção, pois da criança sai o homem. A imputabilidade merece também redobrada atenção considerando que para a implementação da parte meramente curativa do projeto era necessário alterar a idade de



imputabilidade, consagrou-se que os menores de dezasseis aos não devem legitimamente ser considerados criminosos vulgares, exercendo ação judicial com natureza preventiva. Esta lei sublinha a perspetiva preventiva dos males sociais que pudessem produzir a perversão ou o crime entre os menores de ambos os sexos de menores de dezasseis anos completos, ou comprometer a sua vida ou saúde, mas também, de curar os efeitos desses males.

Proteger, regenerar e tornar útil, dando a cada ser que caia sob a sua ação carinho e conforto, tentando insinuar-lhe a consciência do equilíbrio na luta das paixões e do dever, e a medida das respetivas responsabilidades, como elemento de riqueza coletiva. Só com crianças educadas num regime escolar disciplinado, com uma higiene moral escrupulosa, instruídas no conhecimento das coisa e na prática das leis sentimentais que formam carateres das leis sociais que formam atividades positivas se poderá constituir uma sociedade que a salubridade dos costumes reúna as ansiedades fecundas do saber e do trabalho.

A intervenção estadual em relação a menores infratores orienta-se em Portugal pelo chamado modelo de proteção. O menor em situação de desvio relativamente aos padrões de normalidade é considerado carecido de proteção e o Estado legitima-se, por esse simples razão, para o educar ou reeducar. Todavia, a necessidade de aprofundar a efetivação dos direitos fundamentais do menor, nomeadamente, o direito à autodeterminação, levou à crise deste modelo. Este modelo radica numa perspetiva empobrecedora da personalidade, perspetiva essa que vê no menor apenas um cidadão em potência, que o segrega do ordenamento jurídico a pretexto de melhor o proteger, que o guarda à vista de um Estado-Tutor que, não podendo pela natureza das coisas substituir-se ao meio familiar, cria um arsenal de meios paliativos que, em muitos casos, mais não fazem do que vigiar burocraticamente o seu crescimento. O carácter sintético do ideário protecionista agudiza-se em especial a partir da década de sessenta, o agravamento das formas de violência juvenil, os movimentos de contestação global e a rebelião à escola e à família, servem de instrumento para o menor desadaptado, abandonado ou em risco. As alterações nas estruturas familiares, a perda de coesão e a crescente expressão da família monoparental repercutiram formas de desenvolvimento biológico e intelectual, confundindo todas as conceções mencionadas anteriormente efetiva e sistematicamente. Todavia, um modelo protecionista, que seja guiado pela ideia de que é possível responder do mesmo modo a problemas tao diferentes condena-se a si próprio. A necessidade de distinguir as finalidades da intervenção tutelar de proteção e as finalidades da intervenção tutelar educativa torna-se assim relevante e indispensável. A

intervenção tutelar de proteção aplica-se quando o exercício dos direitos cívicos, sociais, económicos, ou culturais, do menor são ameaçados por fatores que lhe são exteriores como por exemplo, a exclusão social, o abandono ou os maus tratos. A fragilidade do menor face à adversidade levou, a Constituição da República a perpetrar à sociedade e ao Estado um dever de proteção das crianças com vista ao seu desenvolvimento absoluto. Por outro lado, a intervenção tutelar educativa tem outra razão de ser, confina-se aos casos em que o Estado se encontra legitimado para educar o menor mesmo contra a vontade de quem está investido no poder paternal, o que apenas pode admitir-se quando se tenha manifestado uma situação desviante que torne clara a rutura com elementos nucleares da ordem jurídica (Almedina, 2014).

Alguns países encontraram, como solução vigente, realizar a intervenção tutelar educativa no âmbito do direito penal, com a redução do limite etário da imputabilidade. A favor desta solução, argumenta-se que a inimputabilidade em razão da idade já não corresponde a uma presunção legal de imaturidade. Contudo, não parece um caminho aceitável, e a sua rejeição encontra sentido político-criminal na necessidade de defender o menor de 16 anos contra a mais gravosa das intervenções estaduais, a ação penal, e de evitar a sua sujeição a um sistema fortemente estigmatizante e carregado de simbolismo social. Também o sentido de culpa inviabiliza esta opção. Se é verdade que a idade inferior a 16 anos não retira ao menor a capacidade para avaliar a ilicitude da sua conduta ou para se determinar de acordo com essa avaliação, nem por isso, a posse dessa capacidade faz supor juridicamente a capacidade de culpa. A culpa jurídico-penal consiste num juízo de censura ético-social à personalidade do agente, contudo, é legítimo e plausível considerar que a personalidade do indivíduo em sentido jurídico-penal não esteja formada antes dos 16 anos. Todavia, e embora a intervenção tutelar não se estreite nos moldes do direito penal, não quer dizer que não procure influência nesse sistema, identificando um núcleo de valores e normas criminais que quando desrespeitadas legitimam a intervenção do Estado.

A intervenção tutelar educativa pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: (1) a existência de uma ofensa a bens jurídicos essenciais da comunidade, corporizada na prática de facto qualificado como crime; (2) a necessidade de ser educado para o direito; e, (3) a idade mínima de 12 anos (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010).

Quanto aos princípios e pressupostos desta mesma intervenção importa salientar que o primeiro princípio é o da intervenção mínima, onde se consubstancia o respeito pelo direito

do menor à liberdade, à autodeterminação e ao de, por regra, se desenvolver no seu ambiente sócio-familiar natural. Por seu lado, o primeiro pressuposto diz respeito à existência de uma ofensa a bens jurídicos fundamentais, traduzido na prática de fatos considerados por lei como crime. Já o segundo pressuposto menciona que sendo a finalidade da intervenção tutelar, a educação do menor para o direito e não a retribuição pelo crime, não poderá aplica-se medida tutelar educativa sem que se conclua, pela necessidade de corrigir a personalidade do menor que apresenta deficiências de conformação com o dever-ser jurídico mínimo e essencial e não meras deficiências no plano moral ou educativo. A intervenção tutelar educativa não visa a punição, por isso só deve ocorrer quando a necessidade de correção da personalidade substituir a aplicação de medida. Nos restantes casos, a autonomia individual prevalece sobre a defesa dos bens jurídicos e as expectativas da comunidade (Almedina, 2014). Ainda no plano dos princípios, a intervenção tutelar educativa pressupõe a idade mínima de 12 anos, pois, considerou-se que abaixo dessa idade as condições psico-biológicas do menor exigem uma intervenção não consentânea com o sistema de justiça. Os casos de delinquência infantil, menores de 12 anos, serão encaminhados para as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. Por outro lado, a partir dos 16 anos o jovem passa a ser considerado imputável penalmente. Foi esta a fronteira estabelecida para a imputabilidade. Não obstante, até aos 21 anos, os jovens beneficiam de um regime especial que possibilita a aplicação de medidas originalmente concebidas para os menores de 16 anos. O princípio geral imanente é o da maior flexibilidade na aplicação das medidas de correção que vem permitir que a um jovem imputável até aos 21 anos possa ser aplicada tão-só uma medida corretiva. Trata-se, em suma, de instituir um direito mais reeducador do que sancionador, sem esquecer que a reinserção social, para ser conseguida, não poderá descurar os interesses fundamentais da comunidade, e de exigir, sempre que a pena prevista seja a de prisão, que esta possa ser especialmente atenuada, nos termos gerais, se para tanto concorrerem sérias razões no sentido de que, assim, se facilitará aquela reinserção. A inconveniência dos efeitos estigmatizantes das penas aconselha a que se pense na adoção preferencial de medidas corretivas para os delinquentes a que o diploma se destina. Tais medidas comportam uma grande amplitude, já que nelas se consagra a possibilidade de o juiz, segundo o seu prudente arbítrio, ordenar o cumprimento de uma obrigação de *facere* ou *omittere* ao jovem imputável. Pode ainda, nesta linha, o juiz, quando assim o julgar conveniente, decidir-se pelo internamento em centros de detenção, internamento que, também ele, pode ser extremamente variável, conforme mostra o diploma sobre a aplicação das medidas privativas de liberdade.

Pretende-se, com tudo isto, consagrar um tratamento diferenciado que permita uma adequada individualização das reações da sociedade. Quando das circunstâncias do caso e considerada a personalidade do jovem maior de 18 anos e menor de 21 anos resulte que a pena de prisão até 2 anos não é necessária nem conveniente à sua reinserção social, poderá o juiz impor-lhe medidas de correção, como as seguintes: admoestação; imposição de determinadas obrigações; multa; ou, internamento em centros de detenção. Tal interesse e importância não resultam tão-só da ideia de que o jovem imputável é merecedor de um tratamento penal especializado, mas vão também ao encontro das mais recentes pesquisas no domínio das ciências humanas e da política criminal, como, finalmente, entroncam num pensamento vasto e profundo, no qual a capacidade de ressocialização do homem é pressuposto necessário, sobretudo quando este se encontra ainda no limiar da sua maturidade. O direito penal dos jovens imputáveis deve, tanto quanto possível, aproximar-se dos princípios e regras do direito reeducador de menores.

De facto, a ação da justiça não padece de muito sentido em estádios prematuros de desenvolvimento, pois, assenta numa educação para a responsabilidade jurídica que a infância e a primeira adolescência dificilmente suportariam. Apesar de a intervenção educativa não visar os mesmos fins da ação penal, a similitude entre os procedimentos é elevada, pelas restrições que ambos infligem aos direitos fundamentais dos visados, nomeadamente à sua liberdade. Genericamente pode dizer-se que o processo penal serve de fonte ao processo tutelar por constituir um ordenamento que realiza de forma particularmente ativa as garantias constitucionais da pessoa em face de pretensões de intervenção do Estado na esfera dos direitos fundamentais. O processo tutelar aproxima-se do processo penal em matérias tão importantes como são as que se referem ao princípio da legalidade processual, ao direito da audição, ao princípio do contraditório ou ao princípio da judicialidade (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010).

Ao contrário da intervenção penal, se perante a personalidade do jovem e a menor gravidade do fato a intervenção educativa se mostrar dispensável, não haverá lugar a aplicação da medida. A intervenção tutelar educativa limita os direitos fundamentais do jovem, para proteção de outros interesses, tais como, o direito à segurança dos outros cidadãos. Esta intervenção justifica-se igualmente pelo próprio interesse do estado menor que, por ser menor, merece uma especial atenção e tutela por parte do Estado. Quando um jovem pratica um ato ilícito qualificado pela lei como crime, com idade compreendida entre os 12 e

os 16 anos, a intervenção processa-se nos termos da Lei Tutelar Educativa, que rompendo com o modelo vigente, instituiu um sistema que não é de direito penal nem um modelo puro de justiça, visando, na base de critérios de legalidade, proporcionalidade e da garantia dos direitos da criança, dos seus representantes legais ou de quem tem a sua guarda de fato, responsabilizar o jovem mediante a aplicação de medidas tutelar tipificadas. Posto isto, e ao contrário da intervenção protetiva, a intervenção educativa visa a educação do menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável na vida em sociedade. A legitimidade para a intervenção do Estado mesmo contra os detentores do poder paternal e o próprio jovem advém da presença destes fatores. Perante comportamentos desviantes, a sociedade exige uma intervenção do Estado, para proteção dos seus valores essenciais. Entenda-se que o comportamento desviante não é aferido perante o comportamento da maioria dos membros da sociedade mas sim pelo dever-ser, pelo comportamento esperado do cidadão médio (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010).

Assim sendo, à Lei Tutelar Educativa importa as garantias do processo penal, em cumprimento dos objetivos da reforma do direito tutelar tais como, o direito ao contraditório ou o direito a representação por mandatário forense. O objetivo desta intervenção é educar o menor para o direito, ou seja, educar o jovem para que o seu desenvolvimento ocorra de forma harmoniosa e socialmente integrada e responsável, tendo como referencia o dever-ser jurídico consubstanciado nos valores juridicamente tutelados pela lei penal, enquanto valores mínimos e essenciais da convivência social (Almedina, 2014).

Relativamente ao tribunal de família e menores, compete-lhe a prática dos atos jurisdicionais relativos ao inquérito, a apreciação de factos qualificados pela lei como crime praticados por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos com vista à aplicação de medida tutelar, a execução e a revisão das medidas tutelar e declarar a cessação ou a extinção das medidas cautelares. Cessa a competência do tribunal de família e menores quando for aplicada pena de prisão efetiva em processo penal por crime praticado pelo menor com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, ou pela concretização dos 18 anos, do menor, antes da data da decisão em primeira instância (Abreu, Ramos & Carvalho, 2010).

A lei atual prevê na definição de competências dos Tribunais de menores a aplicação de medidas tutelares, a menores, que sejam agentes de algum facto qualificado pela lei penal como crime ou contravenção. Isto é, a simples prática de um facto qualificado na lei penal conduz à aplicação de uma medida tutelar. Contudo, entre as medidas a aplicar o Tribunal

opta pela menos grave, só aplicando outra quando esta se revelar inadequada ou insuficiente. Após a determinação da medida, o tribunal fixa o tipo de execução que represente a menor interferência na autonomia de decisão e condução da vida do menor e possa suscitar a sua maior adesão e a dos seus pais, representantes legais, ou quem tenha a sua guarda de facto. A imputação a um menor de facto qualificado pela lei como crime, afeta-o enquanto pessoa e produz efeitos estigmatizantes, por isso, nenhuma medida tutelar será aplicada se o facto não for dado como provado. As medidas tutelares possuem uma dimensão protetora, só que integrada num projeto educativo especificamente orientado. A mediação, ou, a justiça reparadora ou restaurativa tem vindo a ser considerada por alguns observadores como uma nova e promissora modalidade de respostas ao crime (Almedina, 2014).

As leis alteram-se no tempo e dependem diretamente da influência de outros atores para além do legislador, sendo elaboradas no sentido de valorar comportamentos e estabelecer a disciplina social, logo, tendem obrigatoriamente a refletir a situação social e o tipo de ideologia vigente na altura da sua elaboração. As leis em geral, e em particular, a lei criminal, são atos de valoração/padronização disciplinar de natureza ético-política. Tem data, complementos circunstanciais de tempo, modo e lugar. Possuem o acervo de representações sociais do legislador, que é quem as fabrica, e daqueles que funcionam como motor propulsor dessa fabricação, como a opinião pública e política. Existe nas sociedades um “pêndulo legislativo” que oscila ao sabor das marés conjunturais (Gaspar, 2001).

As medidas tutelares educativas visam a educação do menor para o Direito e a sua inserção de forma digna e responsável na vida em comunidade. As causas que excluem ou diminuem a ilicitude ou a culpa são consideradas para a avaliação da necessidade e da espécie de medida. Só pode aplicar-se medida tutelar a menos que cometa facto qualificado pela lei como crime e o passível de medida tutelar por lei anterior ao momento da sua prática.

As medidas não institucionais são um variado conjunto de possibilidades que incluem comportamentos, regras de conduta ou obrigações que pretendem reforçar o sentimento de autoestima e de responsabilidade ou representam formas naturais de reintegração social, sem que qualquer delas comporte o sentido de expiação. Todavia, a medida de internamento é rodeada de cautelas, cuja aplicação, se reversa a menores de idade superior a 14 anos praticam fatos que indiciem uma especial necessidade de educação para o direito. Os problemas do foro psicológico, médico e pedagógico são equacionados relativamente ao diagnóstico da personalidade e à individualização das medidas. Por razões de

natureza das medidas tutelares, excluem-se, do sistema tutelar, situações de perigosidade criminal fundada em anomalia psíquica (Almedina, 2014).

Segundo a Lei Tutelar Educativa são medidas tutelares: (1) admoestação, que consiste na advertência solene feita pelo juiz ao menor, exprimindo o caráter ilícito da sua conduta e incitando-o a adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos inserindo-se de forma digna e responsável na vida em comunidade; (2) privação do direito de conduzir, diz respeito à proibição de obtenção da licença por período entre um mês e um ano; (3) reparação do ofendido, que alude à apresentação de desculpas por parte do menor ao ofendido, compensar economicamente o mesmo no todo em parte pelo dano causado e exercer em benefício do ofendido sempre que for possível e adequado; (4) prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade, consiste no menor entregar uma determinada quantia ou exercer atividades em benefício de entidade pública ou privada de fim não lucrativo. A atividade a exercer tem a duração máxima de 60 horas não podendo exercer 3 meses, a realização de tarefas a favor da comunidade pode ser executada em fins-de-semana ou feriados; (5) imposição de regras de conduta, que tem por objetivo criar ou fortalecer condições para que o comportamento do menor se adeque às normas e valores jurídicos essenciais à vida em sociedade, podendo ser impostas, por exemplo, não frequentar certos locais e não consumir bebidas alcoólicas; (6) imposição de obrigações, esta é uma medida que pretende contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou na formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do menor. Esta medida pode consistir no controlo de assiduidade do menor ou sessões de orientação. O juiz deve procurar a adesão do menor ao programa de tratamento sendo necessário o consentimento deste quando tiver idade superior a 14 anos; (7) frequência de programas favoritos, que diz respeito à participação do menor em programas de ocupação de tempos livres, por exemplo, de educação sexual ou rodoviária. Esta medida tem como duração máxima 6 meses, salvo exceções em que o programa tenha duração superior mas nunca excedendo a 1 ano; (8) acompanhamento educativo, tem como objetivo a execução de um projeto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo Tribunal, que pode impor ao menor regras de conduta ou obrigações bem como a frequência de programas formativos. O projeto é elaborado pelos serviços de reinserção social e requer homologação judicial. Os serviços de reinserção social supervisionam e acompanham o menor durante a execução do projeto pessoal. Esta medida tem duração mínima de 3 meses e a máxima de 2 anos; por último, (9) a medida de internamento, visa proporcionar, por via de afastamento

temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam no futuro conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável. Esta medida pode ser executada em regime aberto, semiaberto ou fechado, variando a sua duração consoante o regime aplicado.

Aplica-se o regime semiaberto quando o menor tiver cometido fato qualificado como crime contra as pessoas a que corresponda uma pena máxima abstrata de prisão superior a 3 anos ou tiver cometido dois ou mais factos qualificados como crimes a que corresponda pena máxima abstrata superior a 3 anos. O regime fechado é aplicável quando se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos: o menor ter cometido fato qualificado como crime que corresponda pena máxima abstratamente aplicável de prisão superior a 5 anos ou ter cometido dois ou mais fatos contra pessoas qualificados como crimes a que corresponda pena máxima abstratamente aplicável pena de prisão superior a 3 anos e, o menor ter idade superior a 14 anos à data da aplicação da medida. O regime aberto e semiaberto tem a duração mínima de 3 meses e a máxima de 2 anos, já o regime fechado tem a duração mínima de 6 meses e máxima de 2 anos, podendo também ter a duração máxima de 3 anos quando o menor tiver praticado fato qualificado como crime a que corresponda pena máxima abstratamente aplicável de prisão superior a 8 anos, ou dois ou mais fatos qualificados como crimes contra pessoas a que corresponda a pena máxima abstratamente aplicável de prisão superior a 5 anos.

Importa salientar que a inimputabilidade dos menores é frequentemente explorada por delinquentes com foro de maior visibilidade nas redes de tráfico intermédio ou periférico de estupefacientes. Paralelamente, não se pode ignorar a existência de gang's nomeadamente nas zonas mais metropolitanas e suburbanas. Um dos erros da conceção protecionista é admitir que os menores devem ser tratados apenas como entes carecidos de proteção e ser destinatários das respostas que se oferecem a outras, que, por abandono, pobreza ou exclusão social vagueiam pelas ruas entregues a si próprios. Nos casos mais graves a natureza educativa do processo tutelar não pode deixar de mostrar-se atenta a questões de defesa social (Almedina, 2014).

A Lei Tutelar Educativa tem como principal objetivo promover a educação do menor para o direito e a inserção social dos jovens que por alguma razão se encontra desajustado face às normas vigentes tanto sociais como legais. Posto isto, a ressalva concretiza-se na relevância que atualmente deve ser prestada na prevenção dos comportamentos delinquentes



efetivados pelos jovens. A intervenção nos comportamentos antissociais é revestido por uma enorme complexidade, visto que, a variedade é significativa em termos de frequência, intensidade e trajetórias de evolução. A falta de homogeneidade dificulta a descodificação de estratégias de intervenção desta problemática. É nos avanços e transformações do sistema jurídico-penal que se encontram esclarecimentos acerca das medidas de prevenção adotadas. As medidas de reabilitação, tratamento e reeducação constituem o aspeto mais importante da justiça de menores no início do século. Preconizou-se o princípio geral de que as medidas de proteção em oposição as medidas de carácter repressivo seriam consideradas o método mais eficaz para prevenir a recidiva no jovem. O conceito de reabilitação baseia-se, igualmente, na crença de que a infância e a adolescência são períodos de crescimento e de desenvolvimento, pelo que as intervenções deverão ser orientadas no sentido do interesse da criança. A viragem das filosofias e dos métodos de intervenção no comportamento delinquente, no início do século, lançaram o mote para a adoção de medidas centradas no sujeito tendo como finalidade uma modificação do comportamento para que alcance o retorno à adaptação social. A ideia da reabilitação e do tratamento assumiria um carácter utilitário visto que procurava apenas proteger a sociedade reabilitando o sujeito. As medidas centravam-se apenas no menor em vez de serem apicadas com base no tipo e natureza da infração cometido, este princípio de reabilitação demarca-se por ser a introdução do modelo terapêutico (Negreiros, 2001).

Reabilitação e tratamento são dois conceitos que surgem no mesmo momento histórico, sendo o último definido como estando orientado para a adoção de métodos terapêuticos visando “curar” a delinquência. Ao longo das últimas décadas este foi o modelo que sofreu diversas vicissitudes, Negreiros (1998) refere mesmo uma desqualificação do modelo de reabilitação nos anos 70 e 80, ressurgindo, depois nos anos 90. Salienta-se que o que separa, na prática, o modelo de reabilitação do que se designa por modelo de justiça está na importância atribuída, pelo modelo de justiça, à ideia de punição enquanto meio eficaz para a redução da prática de crimes. A punição envolve a imposição de sanções como o pagamento de uma multa, prestação de serviços comunitários ou limitações à liberdade do indivíduo.

As muitas teorias criminológicas elaboradas, sugerem que a prevenção da criminalidade se deveria inscrever tanto na alteração de certos seres humanos como também, por alterações a nível social. Todavia, a dificuldade na implementação destas modalidades faz

com que se continue à procura de formas de prevenção mais capazes e eficazes (Kuhn & Agra, 2010).

A intervenção no campo da promoção da saúde e prevenção dos problemas de comportamento deve organizar as suas ações de forma a assistir os adolescentes na procura de alternativas realistas e mais adequadas para enfrentar os diversos desafios e estímulos através das diferentes fases da vida dos sujeitos, como o stress, tédio e depressão, deve assim procurar promover o envolvimento dos indivíduos em atividades que proporcionem prazer, relaxamento e ocupação criativa do tempo. Com efeito o tempo de lazer parece ser um bom ponto de partida para o desenvolvimento de intervenções preventivas da violência (Matos, Negreiros, Simões & Gaspar, 2009).

Os estudos realizados entre o envolvimento de jovens no uso de drogas e a prática de outros comportamentos desviantes vem salientar que a elaboração de programas preventivos deviam orientar-se no sentido de serem alargados a mais do que apenas um comportamento ou problemática específica (Negreiros, 2001).

A teoria de que a intervenção deve iniciar-se o mais precocemente possível, e que a identificação de problemas familiares, tais como, a depressão materna, desavenças conjugais e casos de abuso sexual são essenciais para que a intervenção seja eficaz. Os problemas de comportamento apresentam um progressivo desenvolvimento, diversidade e escalada ao longo de tempo, pelo que a intervenção deve ser sensível à trajetória em que cada criança se encontra. Os métodos e os objetivos, diferem, assim, de acordo com a etapa de desenvolvimento e maturação em que os sujeitos se encontram, como a idade pré-idade, escolar ou adolescência, bem como, com o tipo de grau e gravidade da perturbação do comportamento. Diferentes abordagens de intervenção dirigidas a jovens com problemas de comportamento tem sido desenvolvidas nas últimas décadas (Matos *et al.*, 2009).

Importa mencionar que a prevenção deve atuar ativamente no combate à estigmatização do indivíduo, sendo que por estigmatização entenda-se o processo pelo qual uma sociedade atribui a alguém a etiqueta de desviante. Este é um processo que conduz, sem sombra para dúvidas, o indivíduo à exclusão, á interiorização de uma identidade negativa á multiplicação da desviância. A exclusão sobre-expõe-no à pressão dos pares antissociais, expulsando o sujeito da esfera de influência dos conformistas. O processo de etiquetagem convence-o de que o seu destino é tornar-se naquilo que os outros veem nele, devolvendo-lhe uma imagem negativa de próprio para a qual já não há esperança (Cusson, 2011).

# **PARTE B**

## **Metodologia & Resultados**

## **METODOLOGIA**

O estudo dos fenómenos psicológicos da adolescência, conjuntamente, os fundamentos legislativos que atuam em Portugal denota um elevado interesse de estudo nas diferentes áreas. A presença da psicologia no campo judicial vem já a alguns anos a suscitar curiosidade face à sua utilização e valoração no campo de conhecimento tão específico como é o Direito. Daqui surgem linhas investigadoras que nos permitem uma estreita relação entre estes dois saberes, a Severidade Punitiva é uma dessas linhas

Os objetivos para este estudo centram-se na análise da severidade das medidas tutelares educativas, na Justiça de Menores, em Portugal, perceber de que maneira o saber da Psicologia influencia o discurso do aplicador no momento da decisão e escolha dessas medidas. As hipóteses reportadas para esta investigação constituem, verificar se as penas na justiça de menores, em Portugal, são de severidade branda, e, se a psicologização, nos campos da justiça de menores, se apresenta como média.

### **1. Amostra**

A amostra do presente estudo é constituída por 10 processos arquivados (N=10), num total de 17 sujeitos, no Tribunal de Família e Menores de Lisboa do 1º Juízo, 2ª Secção que foram realizados ao abrigo da última revisão da Lei Tutelar Educativa. É uma amostra aleatória não representativa da população visto que se reporta a um número reduzido de processos. Relativamente à metodologia será um estudo empírico com características mistas devido ao facto de serem utilizados métodos quantitativos e qualitativos. Para a recolha da amostra foi solicitada autorização à Dra. Juíza Paula Margarida da Costa, do 1º Juízo, 2ª Secção, cujo, consentimento informado segue em Anexo (1).

Como mencionado, anteriormente, a amostra é constituída por 17 sujeitos, 10 do sexo masculino e 7 do sexo feminino. As idades variam entre os 12 e os 15 anos.

Quanto à nacionalidade, é possível apurar que a maioria tem nacionalidade Portuguesa. Relativamente à etnia, a maioria é caucasiana, sendo que é precedida pela etnia cigana e etnia negra. O estado civil e a residência são variáveis constantes, tendo todos os indivíduos residência em zona urbana e, também, todos são solteiros.

Na grande maioria, os sujeitos vivem com ambos os progenitores, existindo também menores que habitam com outros familiares que não os seus progenitores, entre os quais, tios, avós ou estão em acolhimento institucional. No que diz respeito à reconstituição familiar, são poucos os jovens que se encontram nesta condição, a grande maioria encontra-se com a família de origem.

No que diz respeito às habilitações literárias, salienta-se, o facto de que na grande maioria encontram-se a frequentar o ensino preparatório sendo que existe um dos jovens que é iletrado e outro que frequenta o ensino secundário.

## **2. Medidas de avaliação**

Quanto às medidas de avaliação irá ser utilizado o Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (SP – CS - TDJ) (Anexos 2 e 3). Diz respeito à Criminalização Secundária e foi concebido na Faculdade de Psicologia -agora Escola de Psicologia e Ciências da Vida – e apresentado à então Diretora-Geral de Reinserção Social Dra. Leonor Furtado em 2009. Apenas em 2011 este instrumento foi reconfigurado para menores (TDJ), sendo que, é esta a versão que irá ser utilizada no desenrolar da presente investigação. Este é um instrumento que permite uma investigação sobre a severidade punitiva aplicada à Lei Tutelar Educativa e ainda um entrelaçar de informação relativa à junção dos saberes psicológicos, nomeadamente da psicologia forense, nas tramas da justiça, em especial na elaboração de avaliações e perícias psicológicas e da personalidade. O primeiro objetivo deste instrumento prende-se com a verificação das medidas aplicadas aos jovens, num segundo momento pretende-se observar até que ponto existe a influência da avaliação psicológica ou da realização de perícias na impetração da medida correta. É aplicado em processos que já se encontram arquivados e a durabilidade da aplicação varia conforme o tamanho do processo.

A aplicação deste instrumento considera três fundamentos: o *Arguido*, que concede esclarecimentos sobre cada arguido no processo, nomeadamente nas dimensões sociodemográfica, cultural, clínica e forense; o *Processo Atual* caracteriza o processo atual do indivíduo, ou seja, os crimes em que se encontra presente, as medidas de coação e os crimes imputados; e, a *Medida Final Adotada*, indica o que foi deliberado em tribunal e se foram tidas em ponderação a avaliação psicológica ou a perícia de personalidade, no agravamento ou atenuação da pena.

O tipo de resposta dos itens altera entre a múltipla e as respostas diretas, os resultados obtidos são posteriormente analisados no programa informático SPSS.

Esta técnica inicia-se com o preenchimento de uma folha de rosto, que solicita algumas informações sobre o tribunal em que estão arquivados os processos, designadamente a comarca a que pertence, se é singular ou pelo contrário constituído por um coletivo de juízes, o número de arguidos do processo, se deliberação foi no sentido de absolver ou condenar os mesmos, quais as penas aplicadas a cada um dos arguidos, a data e a assinatura do assistente de investigação.

O passo seguinte consta do preenchimento do primeiro fundamento, ou seja, do Arguido, constituído pela dimensão sociodemográfica, cultural e pela anamnese judicial, que é discriminada por duas dimensões a Clínica e a Forense.

A dimensão sociodemográfica refere-se a: (1) Naturalidade (urbana ou rural). (2) Freguesia (resposta específica). (3) Concelho (resposta específica); (4) Idade (respostas específicas). (5) Género (masculino ou feminino). (6) Estudante (sim ou não). (7) Profissão (resposta específica). (8) Condição de emprego (empregado(a) ou desempregado(a) – se sim, há quanto tempo). (9) Estado Civil (solteiro ou união de facto (sim ou não) – desde quando (resposta específica)). (10) Pais: (a) Casados (sim ou não); (b) Reconstituição familiar (sim ou não); (c) Vive com o pai (sim ou não); (d) Vive com a mãe (sim ou não); (e) Vive com ambos os progenitores (sim ou não); (f) Progenitores vivem (juntos ou separados). (11) Fratria: (a) Germanos e idades (respostas específicas) e sexo (masculino ou feminino); (b) Uterinos e idades (respostas específicas) e sexo (masculino ou feminino); (c) Consanguíneos e idades (respostas específicas) e sexo (masculino ou feminino); (d) Com que irmãos vive (resposta específica) e (e) Observações (resposta específica).

A dimensão cultural contém informações relativas a: (1) Etnia (resposta específica); (2) Habilitações Literárias (iletrado; ensino privado (completo ou incompleto); preparatório (completo ou incompleto); secundário (qual o último ano concluído). (3) Abandonou a escola (sim ou não), (a) Quando (resposta específica); (b) Observações (resposta específica). (4) Residência (urbana ou rural); (5) Freguesia. (6) Concelho. (7) Tipo de Alojamento (respostas específicas). (8) Relação afetiva de parentesco com os coarguidos (resposta específica). (9) Esteve em instituição de acolhimento (sim ou não); (a) Razão (resposta específica); (b) Observações (resposta específica).

Por conseguinte a Anamnese Judicial decompõe-se em duas dimensões como já foi referido anteriormente. A primeira alude à dimensão Clínica do sujeito e avalia: (1) Saúde Mental: referência de diagnóstico (resposta específica); (2) Acompanhamento (sim ou não); (3) Adições: substância(s) (resposta específica) – (toxicodependente ou consumidor); (4) Patologias Físicas: (a) Saúde Física, referência de diagnóstico (resposta específica); (b) Deficiência (sim ou não, qual); (5) Observações (resposta específica).

Na segunda dimensão, a Forense, as perguntas indicam: (1) Realização da avaliação psicológica forense (sim ou não); (a) Instituição (pública ou privada); (b) Conclusões; (2) Realização da perícia de personalidade (sim ou não); (a) Instituição (pública ou privada); (b) Conclusões; (3) Decisão sobre inimputabilidade (sim ou não); (b) Conclusões; (c) Decisão

fundamentada em (perícia da personalidade ou na avaliação psicológica forense; (4) Antecedentes criminais (sim ou não); (b) Crimes anteriormente cometidos (resposta específica); (5) Medidas Aplicadas (admoestação, privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores, reparação ao ofendido, realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, imposição de regras de conduta, imposição de regras de obrigações, frequência de programas formativos, acompanhamento educativo, e/ou internamento em centro educativo); (6) Regime de medidas (resposta específica); (7) Houve interatividade entre penas e medidas tutelares (sim ou não); (a) qual (resposta específica); (b) qual o conteúdo das medidas (resposta específica); (c) se aplicada medida de acompanhamento educativo, foram impostas regras de conduta ou obrigações (sim ou não); (d) quais (resposta específica); € se aplicada medida de internamento, qual a duração (resposta específica) (e) qual o regime da medida de internamento (aberto ou fechado) (f) observações (resposta específica); (8) Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) (sim ou não) (a) Qual (resposta específica) (b) Cumpriu (sim ou não); (c) razão (resposta específica); (d) Cumpriu a medida (sim ou não); (e) Tempo de cumprimento (resposta específica); (f) Observações (resposta específica); (9) Processo atual: Acompanhamento terapêutico durante o processo (sim ou não) (a) Qual (resposta específica); (b) Observações (resposta específica).

O segundo fundamento, que diz respeito ao “Processo Atual”, referencia: (1) Crime(s) por que está indiciado (resposta específica); Relativamente aos crimes imputados: (2) Tipo (resposta específica); (3) Preceito Incriminador (resposta específica); (4) Dosimetria Penal (colocar o valor mínimo e o valor máximo).

Por último, o fundamento da “Medida Penal Adotada”, tem em consideração: (1) Medida aplicada a cada crime (resposta específica); (2) Cúmulo jurídico (sim ou não) (b) Medida aplicada em cúmulo (resposta específica); (3) A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica (sim ou não); (4) A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade (sim ou não); (5) A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da medida (sim ou não); (6) A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da medida (sim ou não); (7) A avaliação psicológica determinou o agravamento da medida (sim ou não); (8). A perícia determinou o agravamento da medida (sim ou não); (9) Na decisão foram invocadas razões para a atenuação da medida (resposta específica, quais); (10) Observações (resposta específica). Neste fundamento e para terminar existe uma Sinopse Geral que deve aplicada para todos os crimes pelo qual o menor foi precito. Referencia a



dosimetria, distinguindo todos os crimes do indivíduo; (11) Medida aplicada (resposta específica); (12) Medida aplicada em cúmulo (resposta específica); (13) Cotação total (resposta específica).

A cotação é distinguida consoante a Dimensão de Psicologização e os Valores do Índice de Severidade.

A cotação da “dimensão psicologização” relativamente às medidas não institucionais é consumada atribuindo um valor associado a cada medida: (a) Admoestação (0.5 ponto), (b) Privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores (0.5 ponto), (c) Se se acumularem ambas as medidas previstas em b (1 ponto), (d) Reparação ao ofendido (1 ponto), (e) Realização de prestações económicas (0.5 ponto), (f) Tarefas a favor da comunidade (1 ponto), (g) Imposição de regras de conduta (1 ponto), (h) Imposição de regras de obrigações (1 ponto), (i) Frequência de programas formativos (1 ponto), (j) Acompanhamento educativo (1 ponto), (k) se houver cumulação de duas ou mais medidas, incluindo obrigações ou regras de conduta, acresce (0.5 ponto). (A) Cotação parcial (resposta específica).

Quando as medidas aplicadas são institucionais a cotação fixada é: (a) Internamento em centro educativo (1 ponto) - (i) em regime semiaberto (+ 0.5 ponto), (ii) em regime fechado (+ 1 ponto), (b) se à medida de internamento for agregada outra medida (+ 0.5 ponto). (A) Cotação parcial (resposta específica).

A medida de internamento compreende, por fim, o preenchimento de uma folha de cotação. Para o preenchimento da mesma as instruções são: (1) No ponto 1 insere-se o limite mínimo abstratamente previsto (em meses), (2) No ponto 2, inscrevem-se os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da medida por 4 (= 25%), (3) no ponto 3, colocam-se as medidas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da medida por 2 (=50%), (4) Na coluna 4, anota-se os valores da medida entre o máximo do ponto 3 e  $\frac{3}{4}$  da previsão máxima (=75%), (5) No ponto 5, inscreve-se o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo abstratamente previsto, (6) Nos pontos 2, 3, 4 e 5 procede-se à divisão do máximo abstrato da medida por 1, 2, 3 e 4, anotando na folha de cotação os respetivos valores por ordem crescente, respetivamente em (i), (ii), (iii) e (iv), fazendo evoluir o agravamento da medida abstrata de forma crescente: (i) Correspondente a 25% do intervalo; (ii) a 50%, (iii) a 75% e (iv) a 100%. (7) A cotação é estabelecida da seguinte forma: (a) Medida inferior ao limite mínimo (0 pontos); (b) Medida situada no limite mínimo (1 pontos); (c) Se a medida recair no ponto 2 (2 pontos); (d) Se a medida incidir no

ponto 3 (3 pontos); (e) Se a medida se situar no intervalo do ponto 4 (4 pontos); (f) Se a medida aplicada atingir o ponto 5 (5 pontos). (8) Se a medida aplicada se situar na alínea i) (- 0.5 pontos); (9) caso a medida recaia na alínea iv) (+ 0.5 pontos); (10) Se a medida for exatamente igual ao máximo (+ 0.5 pontos). (A) Cotação parcial (resposta específica).

Para a realização do cálculo da cotação total aplica-se a fórmula:  $SP = A + B + C$ , sendo que,  $SP$  corresponde a Severidade Penalizadora,  $A$ , a cotação parcial referente às medidas não institucionais;  $B$ , cotação parcial referente às medidas institucionais; e,  $C$  a cotação parcial referente à duração da medida institucional. (A) Cotação total (resposta específica).

O cálculo, dos valores do índice de severidade, é realizado da seguinte forma: quando a severidade apresenta um valor inferior a 1 corresponde a uma “Severidade Branda”, enquanto valores de 1 e 2 significam uma “Severidade Mínima”. Já o valor 4 alude a uma “Severidade Média”. Os valores superiores ou iguais a 5 significam uma “Severidade Elevada”. Finalmente os valores iguais ou maiores que 6 correspondem a uma “Severidade Máxima”.

Na cotação da dimensão da psicologização são impostas diferentes cotações em determinadas situações, isto é, (a) Realizada a avaliação psicológica forense (2 pontos); (b) Realizada a perícia de personalidade (2 pontos); (c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade (0 pontos); (d) Se constar informação psicológica, como por exemplo um parecer (1 ponto); (e) Se constar informação psiquiátrica, como por exemplo um parecer (1 ponto); (f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica (0 ponto); (g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão (2 pontos); (h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão (2 pontos); (i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados (0 ponto).

Posteriormente o resultado do Índice de Psicologização é calculado e analisado, sendo que, se o mesmo apresentar uma cotação de 0 pontos significa a existência de uma “Psicologização Nula ou Inexistente”; 1 ponto significa um nível de “Psicologização Mínima”; valores de 2 e 3 traduzem um nível de “Psicologização Média”; com 4 pontos obtém-se uma “Psicologização Elevada”; e, por último, com 5 pontos, alcança-se a “Psicologização Máxima”. Seguidamente as variáveis são inseridas no programa estatístico SPSS para que possam ser trabalhadas.

## **Análise de Resultados**

No início do processo de análise foi atribuído a cada sujeito um número convencional (de 1 a 17) que permite identificar o sujeito em qualquer fase do método de investigação. Esses foram os números que permitiram constituir a amostra e atribuir-lhe significado para o tratamento estatístico, possibilitando, quase, um elenco da história do indivíduo primeiramente de forma generalizada e quantitativa, com o tratamento estatístico no programa SPSS16, seguidamente, mais qualitativa com a interpretação de variáveis consideradas relevantes quando isoladas das restantes.

Antes de mais, importa salientar, que dos processos analisados 2 foram arquivados sem a aplicação de qualquer medida e que um ficou apenas pela fase jurisdicional devido à aceitação da medida por parte do menor. Os 2 processos arquivados contam apenas para a amostra tendo sido atribuído classificação “Nenhum” no Índice de Severidade mas tendo contado para o Índice de Psicologização visto que foram realizadas avaliações psicológicas.

Começando pela análise quantitativa, na caracterização do indivíduo (Apêndice 1), a amostra é constituída por 17 sujeitos, 10 (59%) do sexo masculino e 7 (41%) do sexo feminino. As idades variam entre os 12 e os 15 anos sendo que com 12 anos existem 2 (12%), com 13 encontram-se 4 (24%) sujeitos, 5 (29%) sujeitos tem 14 anos sendo que os restantes 6 (35%) tem 15 anos. É possível constatar que a diferença entre jovens (tabela 1) do sexo masculino (59%) e feminino (41%) não é significativa, assim como na variável idade (tabela 2), onde maior predominância é aos 15 anos (35%) sendo precedida, quase que imediatamente pelos 14 anos (29%)

Quanto à nacionalidade, é possível apurar que 15 (88%) sujeitos tem nacionalidade Portuguesa e apenas 2 (12%) tem outra nacionalidade das quais Brasileira e Africana. Relativamente à etnia, na maioria 7 (41%) é caucasiano, 6 (35%) dos sujeitos são de etnia cigana e os restantes 4 (24%) de etnia negra. O estado civil e a residência são variáveis constantes, tendo todos os indivíduos (100%) residência em zona urbana e, também, todos são solteiros.

Na grande maioria, 10 (59%) dos sujeitos vivem com ambos os progenitores, apenas 5 (29%) habitam apenas com a mãe e 2 (12%) habitam com outros, entre os quais, tios, avós ou estão em acolhimento institucional não havendo registo de nenhum que habite apenas com o progenitor. No que diz respeito à reconstituição familiar, 14 (82%) dos jovens não estão em situação de reconstituição familiar, registando-se, apenas 3 (18%) nessa situação.

No que diz respeito às habilitações literárias, salienta-se, o facto de que 15 (88%) estavam a frequentar o ensino preparatório, e por isso ainda se encontraria incompleto, 1 (6%) estaria no ensino secundário, sendo que, o último indivíduo, 1 (6%), é iletrado.

No que diz respeito ao estado civil, pode-se apurar que na sua totalidade os indivíduos são solteiros, sendo esta uma variável com algum foco de interesse quando associada à variável etnia (tabela 3), visto que, 35% é preenchido por jovens de etnia cigana que poderiam já se ter emancipado pelo casamento.

Na variável residência, também, todos os indivíduos (100%) habitam em zonas urbanas, na sua maioria, da grande Lisboa ou zonas equivalentes na periferia. Quanto à nacionalidade (tabela 5) pode-se verificar que 15 (88%) são Portugueses, sendo apenas 2 (12%) os que possuem outra nacionalidade. Ainda quando o tema é residência (tabela 6), e avaliando o agregado familiar e a existência de reconstituição familiar, denota-se o facto de 10 (59%) dos sujeitos residirem com ambos os progenitores, sendo que 5 (29%) residem apenas com a mãe e 2 (12%) com outros, podendo ser, tios, avós ou até mesmo instituições de acolhimento. Cerca de 14 (82%) não vive em situação de reconstituição familiar, pertencendo os 18% restantes a 3 indivíduos que vivenciam essa situação (tabela 7).

No que alude à anamnese judicial (Apêndice 2), na dimensão clínica, salienta-se o facto de apenas 1 (6%) dos sujeitos ter problemas com adição a substâncias contrastando com os restantes 16 (94%) que não apresentam qualquer adição (tabela 8). Relativamente a referências quanto à saúde física e à saúde mental, as diferenças apresentam-se, também, como significativas. Ao nível da saúde física (tabela 9) apenas um (6%) dos jovens apresenta, enquanto os restantes 16 (88%) não apresenta qualquer referência a nível de saúde física, o que vai de encontro ao diagnóstico de saúde mental (tabela 10), em que 2 (12%) aparecem referenciados como handicaps a nível mental, e os restantes 15 (88%) não apresentam qualquer referência.

Em relação aos antecedentes (tabela 11), na sua maioria, 14 (82%) dos jovens não teria qualquer antecedente criminal, contrastando com os 3 (18%) dos sujeitos apresentaram antecedentes criminais.

No que diz respeito ao processo atual (Apêndice 3), a elaboração de perícia psicológica não foi realizada em nenhum dos processos analisados, por contrário, a avaliação psicológica (tabela 12) denota uma diferença significativa, pois, foi elaborada na maior parte dos processos, em 14 (82%), não sendo realizada apenas em 3 (18%). Quanto às medidas

adotadas predomina a adoção da medida de “Imposição de obrigações” aplicada a 7 (41%) sujeitos, sendo precedida de igual forma pelo “Acompanhamento educativo” (18%) e pelo “Regime de Internamento em Centro Educativo” (18%) aplicadas a um total de 6 indivíduos, divididas equitativamente. De igual forma foram também aplicadas as medidas de “Admoestação”, a 1 jovem (6%), e de “Tarefas a favor da comunidade” a outro jovem (6%). Aos restantes 2 (12%) não foi aplicada qualquer medida (tabela 13).

Relativamente ao Índice de Severidade Penalizadora (Apêndice 4), os resultados obtidos permitem-nos admitir que ao nível da severidade punitiva, esta assentou numa utilização maioritariamente de “Severidade Mínima” ao ser aplicada a 10 (59%) dos jovens, sendo seguida pela “Severidade Máxima”, aplicada a 3 (18%), e pela “Severidade Branda”, estabelecida a 2 jovens (12%), não se verificando nenhuma aplicação de “Severidade Média” ou da “Severidade Elevada”. Refere-se ainda que a 2 (12%) dos jovens não foi aplicada qualquer medida, daí não resultar qualquer tipo de severidade (tabela 14).

Em relação ao Índice de Psicologização (Apêndice 5) pode-se constatar, com a análise dos processos, que se encontra presente “Psicologização Elevada” em maior número, 7 (41%), o que não se representa como um valor significativo, pois é precedida de imediato pela “Psicologização Média”, que consta de 6 (35%) processos, e, da “Psicologização Nula” expressa em 4 (24%) dos processos analisados. Não se registando qualquer valor para “Psicologização Mínima” ou “Psicologização Máxima” (tabela 15).

Importa salientar que os dados não se tornam muito revelantes devido ao fato da amostra não ser significativa ou representativa.

No que diz respeito a análise qualitativa, ao centrar a atenção em pontos mais específicos dos dados analisados podemos extrair conclusões mais fidedignas e próximas do real, visto que, uma análise qualitativa permite a articulação com o indivíduo, a sua história e vivências não sendo apenas um número ou um valor no meio de tantos outros.

Como referido inicialmente, 2 processos foram arquivados, e, um outro, ficou pela fase jurisdicional. No caso dos dois arquivamentos, isto deveu-se, um pelo desenrolar do julgamento que permitiu ilibar o menor através do testemunho de um outro, não sendo necessário a aplicação de qualquer medida; o outro, arquivou-se pela fuga do menor, que nunca compareceu em tribunal, e quando contata pelo tribunal, afirmou que o menor teria ido para fora, embora o Serviço de Estrangeiro e Fronteiras tenha desmentido essa possibilidade.

Contudo, e com o menor e a sua progenitora em paradeiro incerto o processo acabou por ser arquivado.

Posto isto, e tendo em conta o percurso dos sujeitos que é conhecido da consulta processual e os resultados obtidos pode-se começar por aludir ao facto de constar que, na maioria, os sujeitos frequentam o ensino preparatório, ponderando com as idades dos mesmos, podemos verificar que sobressai o facto de estes jovens deterem percursos de várias retenções. Ainda a categoria das habilitações literárias encontra-se 2 jovens que optaram pelo abandono escolar, os dois no 7º ano, e um outro que é iletrado apesar de ter estado integrado (até consulta do processo) no ensino regular sem saber ler nem escrever. Aguardando vaga para uma escola de necessidades especiais, também este jovem preenche um dos lugares da variável que alude ao diagnóstico de problemáticas ao nível da saúde mental sendo medicado para Perturbação de Hiperatividade e Défice de Atenção e tendo, consequentemente, Dislexia. Ao nível da saúde mental surge ainda outro caso, de um jovem, que está a ser consultado em pedopsiquiatria devido a um percurso de acolhimento institucional desde muito cedo por situações de negligência parental grave.

Em relação à saúde física, o único caso que surge diz respeito a um diagnóstico de obesidade que é elaborado a um dos jovens.

Um dos dados que mais ressalta é o fato da diversidade étnica presente nesta amostra tão reduzida, o que provoca uma maior diversidade de tradições, hábitos e costumes que influenciam, mesmo que indiretamente, todas as outras variáveis. Nas variáveis “etnia” e “com quem vive” sobressai o facto de a “etnia cigana” estar positivamente relacionada com o “viver com ambos os progenitores”, o que reflete um pouco dos costumes característicos daquela subcultura. Ainda na categoria “ com quem vive”, salienta-se o facto de “outros” corresponder num dos casos a tios paternos, avós maternos e acolhimento institucional.

Quanto ao Índice de Severidade, aplicou-se, maioritariamente “Severidade Mínima” que contrasta com o Índice de Psicologização que refere uma aplicação elevada da psicologia ao processo. Quanto às medidas adotadas, a mais recorrente, é a de “Imposição de Obrigações” seguida das 2 mais gravosas, “Acompanhamento Educativo” e “Internamento em Centro Educativo”.

## **Discussão de Resultados**



Com uma análise processual aprofundada, onde se encontravam contidos relatórios sociais com avaliações psicológicas, e a posterior análise dos resultados obtidos através do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização foi possível obter resultados que vão de encontro ao exposto na fundamentação e legitimação da presente investigação. Todavia importa salientar que a pequena dimensão da amostra faz com que os resultados não possuam significância nem possível generalização.

Le Blanc e Fréchette (1989) concluíram que quanto mais precoce ocorrer o início da atividade delincente maior é a tendência para persistir no tempo e que a idade de início da atividade delincente raramente surge antes dos 12 anos, sendo considerado aos 15 anos o pico de maior incidência. A existência de uma cadeia de mecanismos em que o início precoce da delinquência desencadearia processos dinâmicos que se traduzem em mudanças qualitativas e quantitativas na trajetória delincente. Um início precoce da atividade delincente desencadearia por si só processos suscetíveis de conferir ao agir transgressivo, uma maior frequência, estabilidade e polimorfismo (Negreiros, 2001).

Pode-se constatar, com a análise de resultados que a idade onde se verifica maior contato com a justiça e incidência de comportamentos delinquentes tem o seu pico na faixa etária dos 15 anos sendo precedida. Importa também referir que na faixa etária dos 12 anos é onde se verifica menor atuação delincente por parte dos jovens, ressalvando que quanto mais cedo esses comportamentos ocorrerem, maior é a tendência para que se perpetuem no tempo.

Já Huss (2011) menciona que, tipicamente, os fatores de risco são derivados de várias áreas e refletem a natureza da etapa do desenvolvimento, o indivíduo, a família, a escola, os pares, entre outros fatores, constem fatores de risco relevantes para a delinquência juvenil. Também o abuso de substâncias, questões de saúde mental, impulsividade e a dificuldade em solucionar problemas são considerados importantes fatores de risco individuais.

A nível social importa referir que muitos problemas com a delinquência juvenil surgem no contexto da família, devido, por exemplo, a um débil vínculo afetivo com as figuras de referência ou a falta de supervisão parental. A escola constitui-se como outra área significativa no desenvolvimento da delinquência juvenil aquando da presença de fatores como, dificuldade na aprendizagem, absentismo escolar e desmotivação face à escola. A exposição à violência, a consumos de substâncias e até o fácil acesso a armas são considerados fatores colaterais. Todavia, existem fatores que são considerados de proteção e

que estão relacionados com a redução no risco de adoção de comportamentos criminais. Estes fatores são definidos muitas vezes como a ausência de um fator de risco particular enquanto outras vezes são distinguidos como mecanismos separados que reduzem a probabilidade da ocorrência de um evento negativo (Huss,2011).

Relativamente à relação, que é mencionada como sendo estreita mas não causal, entre o consumo de substâncias e a atividade criminal, apenas se regista consumos em um dos jovens. Este não pode ser tido como dado adquirido visto existirem consumos que os menores podem não relatar.

Uma das outras variáveis que se encontra em foco quando se aborda o tema da delinquência juvenil é a questão da existência de perturbações diagnosticadas ao nível da saúde mental e que podem comprometer o desenvolvimento do individuo fazendo com que fique propenso a atividade delincente, tal como referido na teoria de Huss (2011). Sendo assim, esta torna-se uma variável de especial relevo nesta discussão. Ao longo da análise processual apenas dois sujeitos estavam referenciados com alguma perturbação. Enquanto num deles encontramos Perturbação de Hiperatividade e Défice de Atenção (PHDA), estando também referenciado com dislexia, no outro apenas encontramos referência a handicaps a nível mental devidos a uma situação de abandono seguida de um acolhimento institucional precoce que foi causado por negligência parental.

Nestes dois sujeitos são vários os fatores que se podem correlacionar para a existência de comportamentos delinquentes. No primeiro podemos afirmar que com a existência de uma PHDA e dislexia, todo o envolvimento com o meio escolar, essencialmente, fica colocado em risco. A existência de dificuldades de aprendizagem levam à desmotivação e por consequência à abstinência escolar. Estes fatores atuam como “bola de neve” e o comprometimento a nível social torna-se uma realidade presente nestes jovens.

No outro sujeito, podemos encontrar fatores de risco que propiciam a tomada de decisão pelas atividades delinquentes. A debilidade do vínculo afetivo causada pela situação de abandono, que prejudica as relações de vinculação tidas como básicas e essenciais para a estabilidade do sujeito, e a falta de supervisão, emergem aqui como fatores de risco quando podiam surtir efeito como fatores de proteção caso não fossem lacunas no desenvolvimento do individuo.

Posto isto, importa mencionar que do que foi consultado das peças processuais, em todos os sujeitos existiam características que os colocavam de forma propensa a seguir comportamentos delinquentes, tal como mencionam Lahey & Waldman (2005), uma “tedência antissocial”, onde entre as características, destacam-se a fraca empatia, a inibição e o baixo autocontrolo, podendo ainda, verificar-se a baixa tolerância à frustração conjugada com elevada impulsividade e agressividade.

Todavia, e no que diz respeito à reconstituição familiar, apenas três sujeitos se encontram nesta situação, assim como também, apenas dois vivem ou com outro familiar ou em situação de acolhimento, estando cinco em situação vivencial de família monoparental a residir na totalidade com a progenitora. Assim, fica perceptível que o fator de destruturação familiar não se demonstra tão significativo como era esperado.

Para concluir, importa mencionar que dos 10 processos analisados, correspondente a 17 sujeitos, existia uma grande propensão para a ocorrência dos fatos em grupo, como é notório quando comparado o numero de processos e de sujeitos presentes em estudo. Este fato vem ressaltar a ideia de que a permeabilidade aos pares, bem como a aceitação social e o facilitismo que se encontra presente no âmbito de delitos cometidos em grupo, está presente nesta amostra.

Relativamente aos crimes mais cometidos refira-se que o roubo consumado ou na forma tentada e as ofensas à integridade física são dos mais praticados pelos menores, sendo que, na combinação destes a medida resultou em Internamento em Centro Educativo, contribuindo claro, as características individuais reportadas nas avaliações psicológicas. Contudo é também importante mencionar que as avaliações psicológicas realizadas surgem ao nível das instituições públicas que elaboram os relatórios sociais a pedido do tribunal, sendo obrigatórias aquando da proposta da medida, em especial, das de internamento, podendo verificar-se que são realizadas de forma significativa.

Podemos assim referir que existem fatores que estão presentes e que se encontram intimamente ligados à prática de comportamentos delinquentes.

Caraterísticas individuais como a permeabilidade aos pares, egocentrismo, baixa tolerância à frustração e baixo autocontrolo, ausência de pensamento sequencial. A instabilidade das relações familiares, com baixa supervisão, práticas parentais permissivas, carências económicas e atitudes de desculpabilização. Perturbações comportamentais ou

défices cognitivos. Um contexto social marcado por problemas delinquenciais e marginalidade. O abandono ou absentismo escolar, as retenções. As características da própria etnia, os seus costumes e valores. O acolhimento institucional.

Todos estes fatores tem sido estudados e relacionados com a pretensão de um jovem poder, ou não, seguir numa carreira criminal. Vários são os autores que elaboraram os seus estudos e pesquisas incidindo nesta mesma temática, partindo da premissa de que conhecer as causas seria um passo de gigante para a concretização de medidas preventivas mais eficazes no âmbito da delinquência juvenil.

Recordando as hipóteses deste estudo: as penas na justiça de menores, em Portugal, são de severidade branda; e, a Psicologização, nos campos da justiça de menores, apresenta-se como média. E, após a análise processual e estatística dos dados, permitiu concluir: que as penas na justiça de menores, em Portugal, são de severidade mínima; a psicologização, nos campos da justiça de menores, apresenta-se como elevada.

As hipóteses deste estudo foram, assim, refutadas. Importa mencionar que a dimensão da amostra não permite a generalização dos resultados obtidos.

## **Conclusão Geral**

Todas as sociedades criam as suas próprias normas, ou seja, regras de conduta cuja sua transgressão é passível de sanção. O conteúdo das normas sociais tem tendência a variar segundo os países e as épocas, existem em todos os países estão feitas por quem manda, como, os órgãos de poder. Variam no tempo e no espaço e adquirem fisionomia onde estão inseridas. Tal como afirmam Le Blanc, Quimet & Szabo (2008), o crime deriva etimologicamente do latim – *crimen* - que designa vulgarmente “ um ato contrário á lei, transgressão ou delito maior ou menor, previsto no código penal”.

Atualmente o estudo do crime associado à delinquência juvenil tem-se revestido de uma extrema importância para o entendimento de fatores que se correlacionam diretamente com uma maior ou menor propensão para as atividades criminosas. Vários são os estudos realizados com este intuito, destacando-se autores como Moffit (1993), Born (2005) e Frechette e Le Blanc (1987) que contribuíram significativamente para o desenvolver de teorias sobre este fenómeno.

As mudanças legislativas a que temos assistido tem permitido a alteração da fisionomia do sistema judicial no que diz respeito aos menores. A criação de Leis que promovem não a condenação ou o castigo, mas sim a educação e a reintegração do menor com dignidade na sociedade é o caminho que tem de ser seguido para que esta sociedade se torne menos estigmatizante. Contudo, seria uma mais-valia se houvesse um melhoramento da articulação entre as várias instituições que atuam nesta área.

Importa mencionar ainda, a necessidade que há, atualmente, de profissionais capacitados intervirem *in loco*. Está na altura de os psicólogos forenses auxiliarem diretamente o sistema jurídico. A presença destes profissionais é vantajosa e permitiria uma ação mais célere e precisa nas problemáticas que dizem respeito a esta temática, como por exemplo, na seleção da medida mais adequada a aplicar a cada menor.

O presente estudo apresenta algumas limitações que envolvem tanto o tamanho da amostra. O tamanho da amostra torna este estudo meramente representativo, não podendo ser generalizado pois os resultados não possuem significância. Seria também pertinente que o instrumento contemplasse um elemento que permitisse deslindar a existência de Processos de Promoção e Proteção nos sujeitos em estudo, dando relevo às categorias que coloca em estudo.

Como sugestão futura, compreende-se o facto de realizar estudos com amostra mais representativa, inclusive que envolva diferentes zonas para que se possa realizar comparações entre a Severidade Penalizadora nos diferentes contextos. Também poderia ser interessante recolher uma amostra em que fosse contemplado um único tipo de crime.

### Referências Bibliográficas

- Abreu, C., Ramos, V. & Carvalho, I. (2010). *Proteção, Delinquência e Justiça de Menores – Um manual prático para juristas ... e não só*. Edições Sílabo.
- Agra, C. (2002). *Entre droga e crime* (2ªed.). Lisboa, Editorial Notícias
- Alvarez, M. (2002) A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. In: Revista de Ciências Sociais, 45 (4), pp. 677-704
- American Psychiatric Association. (2002). *DSM-IV-TR Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais* (4ª Ed.; J. Almeida, Trad.). Lisboa: Climepsi Editores. (Original publicado em 2000).
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Edições 70. Lda. Lisboa
- Beccaria, C. (2007). *Os Delitos e as Penas – 2ª Edição*. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa.
- Blackburn, R. (2006). *Relações entre Psicologia e Direito*. In A. Fonseca, M. Simões, M. Simões & M. Pinho. (Coords.), *Psicologia Forense* (p. 25-49). Almedina. Coimbra.
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Climepsi Editores. Lisboa.
- Borges, H. (2005). *Vida, razão e justiça. Racionalidade argumentativa na motivação judiciária*. Minerva Coimbra. Coimbra
- Brites, I. (2007). *A centralidade de Vigiar e Punir. História da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault*. Revista Lusófona de Educação. N.º 10. Lisboa
- Bush, S. (2005). *Studies on Neuropsychology, Development, and Cognition*. Taylor & Francis Editors. 1º Edition
- Cusson, M. (2011). *Criminologia*. 2ª Edição. Casa das Letras. Cruz Quebrada.
- Davies, G. & Beech, A. (2012). *Forensic Psychology – Crime , justice and law, interventions*. 2º Edition . British psychological society
- Debuyst, C. (1977). *Le concept de dangerosité et un de ses éléments constitutifs : la personnalité*. Déviance et société, vol. 1, nº 4.
- Debuyst, C. (1986). *Representação da justiça social*. Análise Psicológica – Psicologia e Direito, nº 3/4, série IV.



Dias, F. & Andrade, C. (1997). *Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra Editora. Coimbra.

Farrington, D. (1996) *The explanation and prevention of youthful offending*. In: Hawkins, J. D. *Delinquency and crime. Current Theories*. Cambridge University Press. 68-148

Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Monitor.

Foucault, M. (1999). *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis. Editora Vozes

Fréchette, M & Le Blanc, M. (1987), *Délinquances et délinquants*. Chicoutimi, G. Morin.

Gaspar, N. (2001). *Psicologia e Direito, que Dialogo?* Sub Judice, Justiça e Sociedade, n.º 22 | 23. DocJuris

Giddens, A. (1998). *Desvio e Criminalidade*. In Sub Judice, 13, pp.9-28. DocJuri. Coimbra.

Glick, L. (2004). *Criminology*. London, Pearson

Gonçalves, R. (1992). *Psicologia e intervenção social de Justiça*. APA. Porto.

Gonçalves, R. (2006). *Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão*. Quarteto. Coimbra.

Hart, H. (2001). *O conceito de Direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes, 3ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa.

Homem, A. (2001). *A Lei da Liberdade, Volume I: Introdução Histórica ao Pensamento Jurídico - Épocas Medieval e Moderna*. Principia. Cascais.

Huss, M. (2011). *Psicologia Forense – Pesquisa, Prática e Aplicações*. Artmed. Brasil.

Kuhn, A. (2009) *É Possível uma Sociedade sem Sanções Penais?* Ousar Integrar. Revista de Reinserção Social e Prova, n.º 4.

Kuhn, K., & Agra, C. (2010). *Somos Todos Criminosos?*. Casa das Letras. Alfragide.

Le Blanc, M. (1999) *L'évolution de la violence chez les adolescentes québécois: phénomène et prévention*. In: *Criminologie*, 32 (1), pp. 161-194

Le Blanc, M.; Ouimet, M. & Szabo, D. (2008). *Tratado de Criminologia Empírica*. Climpesi Editores. Lisboa.

Machado, C. & Gonçalves, R. (2005). *Avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas*. In Gonçalves, R. & Machado, C. (Coord.) *Psicologia Forense*, pp.19-30. Quartet. Coimbra.

Machado, C. (2005). *Evoluções paradigmáticas na avaliação forense*. *Psicologia*. In: *Teoria, investigação e prática*, 10 (1), pp. 45-63

Manita, C. (1998). *Auto-organização psicológica e transgressão. Análise empírico-crítica de duas figuras do comportamento desviante: criminosos e consumidores de drogas*. Dissertação de doutoramento, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto

Manita, C. (2001). *O Conceito de Perigosidade*. Implicações para o Dialogo Interdisciplinar entre Psicologia e Direito Penal. *Sub Judice, Justiça e Sociedade*, n.º 22 | 23; p. 37-47.

Mannheim, H. (1984). *Criminologia Comparada II*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Matos, M.; Simões, C.; Gaspar, T., & Negreiros, J. (2009). *Violência, Bullying e Delinquência*. Editor: Coisas de Ler.

Moeller, T. (2001) *Youth aggression and violence*. A psychological approach. London, Routledge

Negreiros, J. (2001). *Delinquências Juvenis*. Editorial Notícias – Coleção Comportamentos. Lisboa.

Nunes, L. (2010). *Crime e Comportamentos Criminosos*. Edº1. Editora: Edições Fernando Pessoa

Oliveira, J. (2001). *O Exame Psicológico no Contexto Forense*. *Sub Judice, Justiça e Sociedade*, n.º 22/23; p. 49-57.

Ost, F. (1999). *O tempo do Direito*. Instituto Piaget. Lisboa.

Pais, L. (2001). *Acerca da Avaliação Psicológica em Contexto Forense*. *Sub Judice, Justiça e Sociedade*, n.º 22 | 23; 91-97

Poiares, C. (1992). *Contribuição para uma nova configuração da penalidade*. In *Textos*. 1991- 92 e 1992-93. C.E.J. Lisboa.

Poiares, C. (1993). *Filosofias de Criminalização Primária*. Criminalização e Comportamento Desviante In Textos. 1991-92 e 1992-93. C.E.J. Lisboa.

Poiares, C. (1996). *Análise Psicocriminal das Drogas – O Discurso do Legislador*. Almeida & Leitão Lda. Porto.

Poiares, C. (1999). *Análise Psicocriminal das Drogas – O Discurso do Legislador*. Almeida & Leitão, Lda. Porto.

Poiares, C. (2000). *Descriminação construtiva e intervenção juspsicológica no consumo das drogas ou Recuperar o tempo perdido*. Revista Toxicodependências, vol. 6, n.º 2, p. 7-16.

Poiares, C. (2001). *Da Justiça à Psicologia: Razões & Trajectórias*. A Intervenção Juspsicológica. Sub Judice, Justiça e Sociedade, n.º 22/23; p. 25-34.

Poiares, C. (2012). Cadeira de Programas de Intervenção Juspsicológica leccionada no âmbito do Mestrado de Psicologia Forense e da Exclusão Social da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa.

Poiares, C. (2012). *Manual de Psicologia forense e da exclusão social – rotas de investigação e de intervenção*. Edições Universitárias Lusófonas. Lisboa.

Ricoeur, P. (1995). *O justo ou a essência da justiça*. Instituto Piaget Lisboa.

Robert, P. (2007) *Sociologia do crime* (L.Peretti, Trad.). Petrópolis, Editora Vozes. (Original publicado em 2005).

Santos, B. (2004). *Os caminhos difíceis da “Nova” Justiça Tutelar Educativa- Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Centro de Estudos Sociais (CES). (Versão eletrónica).

Scott, A. (2010). *Forensic psychology*. Palgrave Macmillan . Series Editor : Nigel Holt & Rob Lewis.

Vogt, W. (1993). *Durkheim’s sociology of law: Morality and cult of the individual*. In: Tunner, S. (Ed.). Emile Durkheim: sociologist and moralista. London. Routledge, pp. 71-94

Weiner (2002). *Brief Tratment for the traumatized: a project of the green cross Foundation*. Charles Figley. USA.

## APÊNDICES

## APÊNDICE 1

### Caraterização dos arguidos

Tabela 1: Sexo

|        |           | Sexo       |       |        |                 |
|--------|-----------|------------|-------|--------|-----------------|
|        |           | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido | Masculino | 10         | 58,8  | 58,8   | 58,8            |
|        | Feminino  | 7          | 41,2  | 41,2   | 100,0           |
|        | Total     | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 2: Idade

|        |       | Idade      |       |        |                 |
|--------|-------|------------|-------|--------|-----------------|
|        |       | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido | 12    | 2          | 11,8  | 11,8   | 11,8            |
|        | 13    | 4          | 23,5  | 23,5   | 35,3            |
|        | 14    | 5          | 29,4  | 29,4   | 64,7            |
|        | 15    | 6          | 35,3  | 35,3   | 100,0           |
|        | Total | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 3: Etnia

|        |            | Etnia      |       |        |                 |
|--------|------------|------------|-------|--------|-----------------|
|        |            | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido | Caucasiana | 7          | 41,2  | 41,2   | 41,2            |
|        | Cigana     | 6          | 35,3  | 35,3   | 76,5            |
|        | Negra      | 4          | 23,5  | 23,5   | 100,0           |
|        | Total      | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 4: Habilitações Literárias

|        |              | Habilitações Literárias |       | Válida | %<br>Cumulativa |
|--------|--------------|-------------------------|-------|--------|-----------------|
|        |              | Frequência              | %     |        |                 |
| Válido | Iletrado     | 1                       | 5,9   | 5,9    | 5,9             |
|        | Ensino       | 15                      | 88,2  | 88,2   | 94,1            |
|        | Preparatório |                         |       |        |                 |
|        | Ensino       | 1                       | 5,9   | 5,9    | 100,0           |
|        | Secundário   |                         |       |        |                 |
|        | Total        | 17                      | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 5: Nacionalidade

|        |            | Nacionalidade |       | Válida | %<br>Cumulativa |
|--------|------------|---------------|-------|--------|-----------------|
|        |            | Frequência    | %     |        |                 |
| Válido | Portuguesa | 15            | 88,2  | 88,2   | 88,2            |
|        | Outra      | 2             | 11,8  | 11,8   | 100,0           |
|        | Total      | 17            | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 6: Com quem vive

|        |              | Com quem vive |       | Válida | %<br>Cumulativa |
|--------|--------------|---------------|-------|--------|-----------------|
|        |              | Frequência    | %     |        |                 |
| Válido | Ambos        | 10            | 58,8  | 58,8   | 58,8            |
|        | progenitores |               |       |        |                 |
|        | Mãe          | 5             | 29,4  | 29,4   | 88,2            |
|        | Outros       | 2             | 11,8  | 11,8   | 100,0           |
|        | Total        | 17            | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 7: Reconstituição Familiar

|        |       | Reconstituição Familiar |       | Válida | %<br>Cumulativa |
|--------|-------|-------------------------|-------|--------|-----------------|
|        |       | Frequência              | %     |        |                 |
| Válido | Sim   | 3                       | 17,6  | 17,6   | 17,6            |
|        | Não   | 14                      | 82,4  | 82,4   | 100,0           |
|        | Total | 17                      | 100,0 | 100,0  |                 |

## APÊNDICE 2

### Anamnese Judicial

Tabela 8: Adição a Substâncias

| Adição de Substâncias |       |            |       |        |                 |
|-----------------------|-------|------------|-------|--------|-----------------|
|                       |       | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido                | Sim   | 1          | 5,9   | 5,9    | 5,9             |
|                       | Não   | 16         | 94,1  | 94,1   | 100,0           |
|                       | Total | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 9: Referência a Saúde Física

| Referência à Saúde Física |       |            |       |        |                 |
|---------------------------|-------|------------|-------|--------|-----------------|
|                           |       | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido                    | Sim   | 1          | 5,9   | 5,9    | 5,9             |
|                           | Não   | 16         | 94,1  | 94,1   | 100,0           |
|                           | Total | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 10: Referência a Saúde Mental

| Referência à Saúde Mental |       |            |       |        |                 |
|---------------------------|-------|------------|-------|--------|-----------------|
|                           |       | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido                    | Sim   | 2          | 11,8  | 11,8   | 11,8            |
|                           | Não   | 15         | 88,2  | 88,2   | 100,0           |
|                           | Total | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 11: Antecedentes

| Antecedentes |       |            |       |        |                 |
|--------------|-------|------------|-------|--------|-----------------|
|              |       | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido       | Sim   | 3          | 17,6  | 17,6   | 17,6            |
|              | Não   | 14         | 82,4  | 82,4   | 100,0           |
|              | Total | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

## APÊNDICE 3

## Processo Atual

Tabela 12: Realização de Avaliação Psicológica

| Realização de Avaliação Psicológica |       |            |       |        |                 |
|-------------------------------------|-------|------------|-------|--------|-----------------|
|                                     |       | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido                              | Sim   | 14         | 82,4  | 82,4   | 82,4            |
|                                     | Não   | 3          | 17,6  | 17,6   | 100,0           |
|                                     | Total | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |

Tabela 13: Medidas Adotadas

| Medidas Adotadas |                                     |            |       |        |                 |
|------------------|-------------------------------------|------------|-------|--------|-----------------|
|                  |                                     | Frequência | %     | Válida | %<br>Cumulativa |
| Válido           | Nenhuma                             | 2          | 11,8  | 11,8   | 11,8            |
|                  | Admoestação                         | 1          | 5,9   | 5,9    | 17,6            |
|                  | Imposição de<br>Obrigações          | 7          | 41,2  | 41,2   | 58,8            |
|                  | Tarefas a Favor<br>da Comunidade    | 1          | 5,9   | 5,9    | 64,7            |
|                  | Acompanhamento<br>Educativo         | 3          | 17,6  | 17,6   | 82,4            |
|                  | Internamento em<br>Centro Educativo | 3          | 17,6  | 17,6   | 100,0           |
|                  | Total                               | 17         | 100,0 | 100,0  |                 |



## APÊNDICE 4

### Cotação Índice de Severidade Penalizadora

Tabela 14: Cotação do Índice de Severidade Penalizadora

|        |                   | Índice de Severidade Penalizadora |       | Válida | %<br>Cumulativa |
|--------|-------------------|-----------------------------------|-------|--------|-----------------|
|        |                   | Frequência                        | %     |        |                 |
| Válido | Severidade Branda | 2                                 | 11,8  | 11,8   | 11,8            |
|        | Severidade Mínima | 10                                | 58,8  | 58,8   | 70,6            |
|        | Severidade Máxima | 3                                 | 11,6  | 11,6   | 11,6            |
|        | Nenhuma           | 2                                 | 11,8  | 11,8   | 100,0           |
|        | Total             | 17                                | 100,0 | 100,0  |                 |

## APÊNDICE 5

### Cotação do Índice de Psicologização

Tabela 15: Cotação do Índice de Psicologização

|        |                           | Índice Psicologização |       | Válida | %<br>Cumulativa |
|--------|---------------------------|-----------------------|-------|--------|-----------------|
|        |                           | Frequência            | %     |        |                 |
| Válido | Psicologização<br>Nula    | 4                     | 23,5  | 23,5   | 23,5            |
|        | Psicologização<br>Média   | 6                     | 35,3  | 35,3   | 58,8            |
|        | Psicologização<br>Elevada | 7                     | 41,2  | 41,2   | 100,0           |
|        | Total                     | 17                    | 100,0 | 100,0  |                 |

## **ANEXOS**

## **ANEXO 1**

### **Consentimento Informado**

Ex.ma Senhora Juíza de Direito:

Cátia Isabel da Cruz Cunha, aluna do 2º ano de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – Escola de Psicologia e Ciências da Vida, encontra-se a elaborar a dissertação de Mestrado, orientada pelo Professor Doutor Carlos Alberto Poiares, a qual erige em objeto as transgressionalidades e a delinquência juvenis.

Este é um estudo que pretende, essencialmente, aprofundar as características da justiça aplicada aos menores em Portugal, pesquisando duas premissas orientadoras: primeiramente, o estudo da severidade punitiva, analisando de que forma as medidas aplicadas se podem classificar quanto ao grau de severidade; seguidamente, com investimento de tempo e conhecimentos nessa mesma área, adotar uma metodologia qualitativa para captação das motivações presentes na fundamentação das medidas aplicadas aos jovens.

Para a recolha de dados processuais, e seguindo a primeira premissa, será utilizado o instrumento Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária – Transgressionalidades e Delinquência Juvenil (ISPP-CS-TDJ), que tem por base três eixos principais, sendo eles o arguido, o processo atual e a medida final adotada. Após a recolha serão realizadas duas análises, uma mais quantitativa regida por cotação própria, e outra qualitativa, que permite verificar até que ponto a Psicologia contribui para a tomada de decisão. Numa segunda fase, e procurando responder à segunda premissa, será utilizada uma técnica que se denomina por Análise de Discurso que permite, de forma qualitativa, apreender o intra discurso, ou as construções ideológicas, no presente caso, aquando da tomada de decisão judicial.

Assim, solicito autorização para a consulta e posterior análise dos processos do 1º juízo -2ª secção do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, garantindo o sigilo e confidencialidade dos dados que me forem fornecidos bem como dos que serão recolhidos para constituir a amostra do presente estudo.

## **ANEXO 2**

### **Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização**

**ÍNDICE DE SEVERIDADE  
PENALIZADORA  
E PSICOLOGIZAÇÃO  
(CRIMINALIZAÇÃO  
SECUNDÁRIA - ISPP-CS-TDJ)**

**Carlos Alberto Poiares**

**2011**

## ISPP-(CS-TDJ)

|                       |                                       |                                    |
|-----------------------|---------------------------------------|------------------------------------|
| Tribunal de           | _____                                 |                                    |
|                       | Singular <input type="checkbox"/>     | Colectivo <input type="checkbox"/> |
| Nº convencional       | _____                                 |                                    |
| Número de arguidos    | _____                                 |                                    |
| Decisão               |                                       |                                    |
|                       | Absolutória <input type="checkbox"/>  | _____                              |
|                       | Condenatória <input type="checkbox"/> | _____                              |
| Medida(s) Aplicada(s) |                                       |                                    |
|                       | Arguido 1                             | _____                              |
|                       | Arguido 2                             | _____                              |
|                       | Arguido 3                             | _____                              |
|                       | Arguido 4                             | _____                              |

**Data:** \_\_\_\_\_

**A(O) Assistente de Investigação,**

\_\_\_\_\_



## ARGUIDO 1

### DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana ☐  
Rural ☐  
Freguesia \_\_\_\_\_  
Concelho \_\_\_\_\_  
Idade \_\_\_\_\_

Género: Masculino ☐ Feminino ☐  
Estudante - Sim ☐ Não ☐

Profissão \_\_\_\_\_

Empregado (a) ☐

Desempregado(a) ☐ Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Estado civil: Solteiro(a) ☐  
Vive em união-de-facto? - Sim ☐ Não ☐  
Desde quando? \_\_\_\_\_

#### PAIS

Casados Sim ☐ Não ☐  
Reconstituição familiar Sim ☐ Não ☐  
Vive com o Pai Sim ☐ Não ☐  
Vive com a Mãe Sim ☐ Não ☐  
Vive com ambos os progenitores Sim ☐ Não ☐  
Progenitores vivem Juntos ☐ Separados ☐

#### FRATRIA

Germanos \_\_\_\_\_ Idades \_\_\_\_\_ M ☐ F ☐  
Uterinos \_\_\_\_\_ Idades \_\_\_\_\_ M ☐ F ☐  
Consanguíneos \_\_\_\_\_ Idades \_\_\_\_\_ M ☐ F ☐

Com que irmãos vive? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

## DIMENSÃO CULTURAL

Etnia \_\_\_\_\_

Habilitações literárias.

Iletrado

☐

Ensino primário

☐ completo ☐ incompleto ☐

Preparatório

☐ completo ☐ incompleto ☐

Secundário

☐ último ano concluído \_\_\_\_\_

Abandonou a Escola Sim ☐ Não ☐ Quando? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

Residência: Urbana ☐ Rural ☐

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Tipo de alojamento: \_\_\_\_\_

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: \_\_\_\_\_

Esteve em instituição de acolhimento? Sim ☐ Não ☐

Razão \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

## ANAMNESE JUDICIAL

### DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Acompanhamento Sim ☐ Não ☐

Adições Substância(s) \_\_\_\_\_

Toxicodependente ☐ Consumidor ☐

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Deficiência Sim ☐ Não ☐

Qual? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim ☐ Não ☐

Instituição Pública ☐

Instituição Privada ☐

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Realizada perícia de personalidade Sim ☐ Não ☐

Instituição Pública ☐

Instituição Privada ☐

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Decisão sobre inimizabilidade Sim ☐ Não ☐

Conclusões \_\_\_\_\_

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade ☐

b) avaliação psicológica forense ☐

Antecedentes Sim ☐ Não ☐

Crimes anteriormente cometidos \_\_\_\_\_

Medidas aplicadas:

Admoestação ☐ \_\_\_\_\_

A privação do direito de conduzir ciclomoteres ou de obter permissão para conduzir  
ciclomoteres ☐ \_\_\_\_\_

A reparação ao ofendido ☐ \_\_\_\_\_

A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade  
☐ \_\_\_\_\_

A imposição de regras de conduta ☐ \_\_\_\_\_

A imposição de obrigações ☐ \_\_\_\_\_

A frequência de programas formativos ☐ \_\_\_\_\_

O acompanhamento educativo ☐ \_\_\_\_\_

O internamento em centro educativo ☐ \_\_\_\_\_

Regime das medidas \_\_\_\_\_

Houve interactividade entre penas e medidas tutelares? Sim ☐ Não ☐

Qual? \_\_\_\_\_

Qual o conteúdo das medidas? \_\_\_\_\_

Se aplicada medida de acompanhamento educativo, foram impostas regras de conduta ou obrigações? Sim ☐ Não ☐

Quais? \_\_\_\_\_

Se aplicada medida de internamento, qual a duração? \_\_\_\_\_

Qual o regime da medida de internamento? Aberto ☐ Semiaberto ☐ Fechado ☐

Obs. \_\_\_\_\_

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? \_\_\_\_\_

Cumpriu? Sim ☐ Não ☐ \_\_\_\_\_

Razão \_\_\_\_\_

Cumpriu a medida Sim ☐ Não ☐ \_\_\_\_\_

Tempo de cumprimento \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

#### PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim ☐ Não ☐

Qual? \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

## PROCESSO ACTUAL

### ARGUIDO 1

Crime(s) porque está indiciado(a) (indicar um por cada linha):

---

---

---

---

---

### CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: \_\_\_\_\_
2. Preceito incriminador: \_\_\_\_\_
3. Dosimetria penal: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,

## MEDIDA ADOPTADA

### ARGUIDO 1

Medida aplicada a cada crime:

---

---

---

---

---

Cúmulo jurídico Sim ☐ Não ☐

Medida aplicada em cúmulo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim ☐ Não ☐

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da medida?

Sim ☐ Não ☐

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da medida? Sim ☐ Não ☐

A avaliação psicológica determinou o agravamento da medida? Sim ☐ Não ☐

A perícia suscitou o agravamento da medida? Sim ☐ Não ☐

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da medida? \_\_\_\_\_

Quais? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o menor foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
2º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
3º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
4º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
5º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
6º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
7º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
8º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
9º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Medida aplicada: \_\_\_\_\_

Medida aplicada em cúmulo: \_\_\_\_\_

Cotação Total



### **ANEXO 3**

#### **Caderno de Instruções e Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização**

**CADERNO DE INSTRUÇÕES  
&  
COTAÇÃO  
ÍNDICE DE SEVERIDADE  
PENALIZADORA E  
PSICOLOGIZAÇÃO  
(CRIMINALIZAÇÃO  
SECUNDÁRIA - ISPP-CS-TDJ)**

**Carlos Alberto Poiares**

**2011**

**A) MEDIDAS NÃO INSTITUCIONAIS****COTAÇÃO**

1. Estabeleça a cotação atribuindo o valor indicado a cada medida das elencadas nas alíneas seguintes:

- a. Admoestação \_\_\_\_\_ 0,5
- b. Privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores \_\_\_\_\_ 0,5
- c. Se se cumulareem ambas as medidas previstas em b. \_\_\_\_\_ 1
- d. A reparação ao ofendido \_\_\_\_\_ 1
- e. Medida de realização de prestações económicas \_\_\_\_\_ 0,5
- f. Tarefas a favor da comunidade \_\_\_\_\_ 1
- g. Imposição de regras de conduta \_\_\_\_\_ 1
- h. Imposição de obrigações \_\_\_\_\_ 1
- i. Frequência de programas formativos \_\_\_\_\_ 1
- j. Acompanhamento educativo \_\_\_\_\_ 1
- k. Se houver cumulação de duas ou mais medidas, incluindo obrigações ou regras de conduta, acresce \_\_\_\_\_ 0,5

**Cotação Parcial =**

**B) MEDIDAS INSTITUCIONAIS  
COTAÇÃO**

Observe o elenco das medidas indicadas e atribua a cotação fixada:

- i. Internamento em centro educativo \_\_\_\_\_ 2
  - a. Regime semiaberto \_\_\_\_\_ +0,5
  - b. Regime fechado \_\_\_\_\_ +1
- ii. Se à medida de internamento for cumulada outra medida, acrescentar  
\_\_\_\_\_ 0,5

**Cotação Parcial =**

## C) MEDIDA DE INTERNAMENTO

### COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
2. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da medida por 4 (=25%).
3. No ponto 3, coloque as medidas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da medida por 2 (=50%).
4. Na coluna 4, anote os valores da medida entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da previsão máxima (=75%).
5. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo abstractamente previsto.
6. Nos pontos 2, 3, 4 e 5 proceda à divisão do máximo abstracto da medida por 1, 2, 3 e 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente, respectivamente em (i), (ii), (iii) e (iv), fazendo evoluir o agravamento da medida abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
7. Estabeleça a cotação da seguinte forma:
 

|                                                  |  |   |
|--------------------------------------------------|--|---|
| a. Medida inferior ao limite mínimo              |  | 0 |
| b. Medida situada no limite mínimo               |  | 1 |
| c. Se a medida recair no ponto 2                 |  | 2 |
| d. Se a medida incidir no ponto 3                |  | 3 |
| e. Se a medida se situar no intervalo do ponto 4 |  | 4 |
| f. Se a medida aplicada atingir o ponto 5        |  | 5 |
8. Se a medida aplicada se situar na alínea i), desconte \_\_\_\_\_ 0,5
9. Caso a medida recaia na alínea iv), adicione \_\_\_\_\_ 0,5
10. Se a medida for exactamente igual ao limite máximo, adicione \_\_\_\_ 0,5

Cotação Parcial =

## COTAÇÃO TOTAL

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte fórmula:

$$SP = A + B + C =$$

sendo

SP. Severidade Penalizadora

A. Cotação parcial da alínea A) (medidas não institucionais); e,

B. Cotação parcial da alínea B) (medidas institucionais)

C. Cotação parcial da alínea C) (duração da medida institucional)

COTAÇÃO TOTAL=

## NOTAS

- a. Se for aplicada medida não institucional a cotação total de SP corresponderá à cotação obtida em A);
- b. Se for aplicada medida institucional, a cotação corresponderá à cotação parcial de B)+C), sendo  $SP=B+C$ .

## ÍNDICE DE SEVERIDADE

< 1 – MEDIDA BRANDA

1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA

4 – SEVERIDADE MÉDIA

= OU > 5 – SEVERIDADE ELEVADA

= OU > 6 – SEVERIDADE MÁXIMA

# COTAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAMENTO (EM REGIMES ABERTO, SEMIABERTO E FECHADO)

Limite da Medida: De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ meses

| 1  |     |      |     | 2 (=25%) |     |      |     | 3 (=50%) |     |      |     | 4 (=75%) |     |      |     | 5 (=100%) |     |      |     |
|----|-----|------|-----|----------|-----|------|-----|----------|-----|------|-----|----------|-----|------|-----|-----------|-----|------|-----|
| i) | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)        | ii) | iii) | iv) |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |
| i) | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)        | ii) | iii) | iv) |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |
| i) | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)        | ii) | iii) | iv) |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |
| i) | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)       | ii) | iii) | iv) | i)        | ii) | iii) | iv) |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |
|    |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |          |     |      |     |           |     |      |     |

## COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Realizada avaliação psicológica forense \_\_\_\_\_ 2
- b) Realizada perícia de personalidade \_\_\_\_\_ 2
- c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade \_\_\_\_\_ 0
- d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) \_\_\_\_\_ 1
- e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) \_\_\_\_\_ 1
- f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica \_\_\_\_\_ 0
- g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão \_\_\_\_\_ 2
- h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão \_\_\_\_\_ 2
- i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados \_\_\_\_\_ 0

COTAÇÃO TOTAL=



ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO

0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA

1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA

2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA

4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA

5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA